



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral .....	1811
Instituto do Desporto de Portugal .....	1811

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

<b>Portaria n.º 186/2004 (2.ª série):</b>	
Derroga a portaria n.º 721/75, de 4 de Dezembro ...	1861

### Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Aviso .....	1861
-------------	------

### Ministério das Finanças

Comissão Nacional de Revisão .....	1861
Direcção-Geral dos Impostos .....	1863
Direcção-Geral do Orçamento .....	1863

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes .....	1867
Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa .....	1867
Inspecção-Geral da Defesa Nacional .....	1867
Marinha .....	1867
Exército .....	1867
Força Aérea .....	1874

**Ministério da Administração Interna**

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana . . . . .	1875
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras . . . . .	1880

**Ministério da Justiça**

Centro de Estudos Judiciários . . . . .	1883
Directoria Nacional da Polícia Judiciária . . . . .	1883

**Ministério da Economia**

Direcção-Geral da Energia . . . . .	1885
Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia . . . . .	1885

**Ministério da Agricultura,  
Desenvolvimento Rural e Pescas**

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar . . . . .	1885
Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão . . . . .	1885

**Ministério da Educação**

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa . . . . .	1885
---	------

**Ministério da Saúde**

Hospital de Santa Maria . . . . .	1887
-----------------------------------	------

**Ministério das Cidades, Ordenamento  
do Território e Ambiente**

Direcção-Geral das Autarquias Locais . . . . .	1888
--	------

<b>Ministério Público</b> . . . . .	1924
-------------------------------------	------

<b>Universidade dos Açores</b> . . . . .	1934
--	------

<b>Instituto Politécnico de Viseu</b> . . . . .	1935
---	------

<b>Hospital Distrital da Figueira da Foz, S. A.</b> . . . . .	1935
---	------

<b>Hospital de Egas Moniz, S. A.</b> . . . . .	1935
--	------

<b>Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.</b> . . . . .	1935
--	------

<b>Serviço Regional de Saúde, E. P. E.</b> . . . . .	1935
--	------

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Secretaria-Geral**

**Despacho (extracto) n.º 2313/2004 (2.ª série).** — Por meu despacho de 15 de Janeiro de 2004:

Licenciada Julita de Sousa Mendonça Gonçalves, assistente administrativa do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, de nomeação definitiva — reclassificada na categoria de técnica superior de 2.ª classe (escalão 1, índice 400), após um ano em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Instituto do Desporto de Portugal**

**Contrato n.º 153/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

- A presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte em regime de substituição, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo, adiante designada por gestora do Programa Operacional do Norte, como primeiro outorgante;
- O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante;
- O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;
- A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, adiante designada por promotor, representada pelo seu presidente, Francisco Rodrigues de Araújo, como quarto outorgante;

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 809 936,22, a qual se destina à construção de uma pista de atletismo de seis corredores, com campo de relva artificial interior de 110 m × 68 m com iluminação, ervado de lançamentos e balneários, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 23 de Janeiro de 2003.

**Cláusula 2.ª****Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 2 975 899,34, assim discriminado:

- Investimento elegível — € 1 347 423,42;
- Investimento não elegível — € 1 628 475,92.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através da gestora do Programa Operacional Regional do Norte, correspondente a 50,09% do custo total elegível — € 674 924,39;
- b) Comparticipação máxima do IND (contrapartida nacional), correspondente a 10,02% do custo total elegível — € 135 011,83.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

**Cláusula 3.ª****Prazo de execução**

É de 14 meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

**Cláusula 4.ª****Pagamento da comparticipação**

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato e dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

- Programa Operacional Regional do Norte;
- Co-financiamento do FEDER de 50,09%;
- Medida «Desporto»;
- Data e rubrica de quem responsabilize a Câmara;

encontrando-se o modelo anexo a este contrato-programa.

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação do FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa, após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5% será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante do relatório final previsto na alínea i) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea m) do mesmo número.

**Cláusula 5.ª****Obrigações do promotor**

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência, propriedade ou direito de superfície do terreno, adequado à implantação de equipamentos objecto deste contrato, durante o prazo referido na cláusula 13.ª;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;

- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades sem fins lucrativos e quando previamente autorizado pelas outras partes, os empreendimentos participados e os bens e equipamento integrantes do projecto durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das participações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra participada, com o visto do Tribunal de Contas, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da participação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão

do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a participação do FEDER;

- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato são especialmente vocacionados para a prática de atletismo e outras modalidades adaptáveis, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los de modo que possam ser prioritariamente utilizados no referido âmbito, tendo em conta as necessidades do associativismo desportivo na sua área de influência, nas condições a estabelecer em protocolo a celebrar com o mesmo, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

7 de Fevereiro de 2003. — Pelo Primeiro Outorgante, *Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Quarto Outorgante, *Francisco Rodrigues de Aratijo*.

**PO Norte – Medida Desporto**  
**Co-financiado pelo FEDER em 50,09%**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Homologo.

30 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 154/2004.** — Segundo aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III referente à construção de uma pista de atletismo e seis corredores com relvado sintético interior pela Câmara Municipal de Valpaços. — Considerando o contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III, celebrado em 5 de Dezembro de 2001, e o aditamento ao mesmo celebrado em 12 de Setembro de 2002 entre a Comissão de Coordenação da Região do Norte, o Instituto Nacional do Desporto, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto e a Câmara Municipal de Valpaços, tendo por objecto uma comparticipação financeira para construção, por esta, de uma pista de atletismo de seis corredores com relvado sintético interior, conforme candidatura aprovada a 28 de Novembro de 2001;

Considerando que a referida candidatura foi entretanto objecto de reprogramação, conforme parecer de 28 de Março de 2003 da Unidade de Gestão do Eixo Prioritário n.º 3 do Programa Regional do Norte e despacho de 28 de Abril de 2003 do Sr. Secretário de Estado da Juventude e Desportos;

Nos termos e de acordo com o previsto na cláusula 8.ª do referido contrato, as partes nele intervenientes e atrás referidas acordam na celebração do presente segundo aditamento ao mesmo, ao qual fica anexo e dele fazendo parte integrante, no seguinte teor.

#### Cláusula 1.ª

As cláusulas 1.ª, 2.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo atrás identificado celebrado entre as partes em 5 de Dezembro de 2001 e aditado em 12 de Setembro de 2002, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira global até ao montante máximo de € 817 517,81 a qual se destina à construção de uma pista de atletismo de seis corredores com relvado sintético interior, de acordo com o projecto aprovado pelas entidades competentes, que suporta o formulário da respectiva candidatura e reprogramação aceite pela Unidade de Gestão do Eixo Prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte em 28 de Março de 2003 e aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 28 de Abril de 2003.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — Custo total previsto da execução do projecto é de € 1 403 534,19 assim discriminado:

Investimento elegível: € 1 341 072,52;  
Investimento não elegível: € 62 461,67.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- Comparticipação máxima do Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Norte e correspondente a 50,80 % do custo total elegível: € 681 264,84;
- Comparticipação máxima do IND (contrapartida nacional), correspondente a 10,16 % do custo total elegível: € 136 252,97.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

#### Cláusula 4.ª

##### Pagamento da comparticipação

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais vitórias ao local do empreendimento.

2 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de

2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

3 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

3.1 — O promotor inutilizará, para efeitos de co-financiamento FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Norte;  
Co-financiamento FEDER de 50,80 %;  
Medida Desporto;  
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara);

3.2 — No caso do projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles;

3.3 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

4 — O pagamento dos últimos 5 % será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante do relatório final previsto na alínea i) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea m) do mesmo número.»

#### Cláusula 2.ª

A validade do presente aditamento fica condicionada à sua homologação pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

12 de Maio de 2003. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Quarto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

6 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

**Contrato n.º 155/2004.** — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III. — Entre:

- A presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo, adiante designada por gestora do Programa Operacional do Norte, como primeiro outorgante;  
O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante;  
O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;  
A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada por promotor, representada pelo seu presidente, António Jorge Nunes, como quarto outorgante;

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira global até ao montante máximo de € 2 026 879,37, a qual se destina à construção de piscina municipal e reabilitação do pavilhão municipal, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 26 de Junho de 2003.

#### Cláusula 2.ª

##### Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 2 886 596,48, assim discriminado:

Investimento elegível — € 2 702 505,83;  
Investimento não elegível — € 184 090,65.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através da gestora do Programa Operacional Regional do Norte, correspondente a 62,50 % do custo total elegível — € 1 689 066,14;
- b) Comparticipação máxima do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,50 % do custo total elegível — € 337 813,23.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo de execução

É de três meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Pagamento da comparticipação

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.<sup>a</sup> e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato e dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Norte;  
Co-financiamento do FEDER de 62,50 %;  
Medida «Desporto»;  
Data e rubrica de quem responsabilize a Câmara;

encontrando-se o modelo anexo a este contrato-programa.

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação do FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa, após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5 % será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante do relatório final previsto na alínea i) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea m) do mesmo número.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência, propriedade ou direito de superfície do terreno, adequado à implantação de equipamentos objecto deste contrato, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;
- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades sem fins lucrativos e quando previamente autorizado pelas outras partes, os empreendimentos comparticipados e os bens e equipamento integrantes do projecto durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das comparticipações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra comparticipada, com visto do Tribunal de Contas, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Contabilização da comparticipação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

## Cláusula 9.ª

**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação do FEDER;
- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

## Cláusula 10.ª

**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

## Cláusula 11.ª

**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

## Cláusula 13.ª

**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato são especialmente vocacionados para a prática de natação e outras modalidades adaptáveis à piscina e basquetebol, andebol, voleibol e outras modalidades adaptáveis ao pavilhão, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los de modo que possam ser prioritariamente utilizados no referido âmbito, tendo em conta as necessidades do associativismo desportivo na sua área de influência, nas condições a estabelecer em protocolo a celebrar com o mesmo, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

## Cláusula 14.ª

**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

26 de Junho de 2003. — Pelo Primeiro Outorgante, *Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Quarto Outorgante, *António Jorge Nunes*.

**PO Norte – Medida Desporto**

Co-financiado pelo FEDER em 62,50%

sobre €: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Homologo.

1 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 156/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, António Fonseca Ferreira, adiante designado por gestor do Programa Operacional de Lisboa e Vale do Tejo, como primeiro outorgante;

O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante;

O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;

A Câmara Municipal do Bombarral, adiante designada por promotor, representada pelo seu presidente, António Carlos Albuquerque Alvaro, como quarto outorgante;

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 600 049,01, a qual se destina à construção do grande campo de jogos do Complexo Desportivo e de Lazer do Falcão, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 15 de Maio de 2003.

## Cláusula 2.ª

**Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 2 476 498,56, assim discriminado:

Investimento elegível — € 996 262,68;

Investimento não elegível — € 1 480 235,88.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 50,19% do custo total elegível — € 500 024,24;

b) Comparticipação máxima do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 10,04% do custo total elegível — € 100 024,77.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

## Cláusula 3.ª

**Prazo de execução**

É de 26 meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Pagamento da comparticipação**

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.<sup>a</sup> e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato e dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo;  
Co-financiamento do FEDER de 50,19%;  
Medida «Desporto»;  
Data e rubrica de quem responsabilize a Câmara;

encontrando-se o modelo anexo a este contrato-programa.

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação do FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa, após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5% será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante do relatório final previsto na alínea i) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea m) do mesmo número.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do promotor**

1 — O promotor obriga-se a:

- Garantir a existência, propriedade ou direito de superfície do terreno, adequado à implantação de equipamentos objecto deste contrato, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>;
- Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato;
- Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;
- Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- Não ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades sem fins lucrativos e quando previamente autorizado pelas outras partes, os empreendimentos comparticipados e os bens e equipamento

integrantes do projecto durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das comparticipações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;

- Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra comparticipada, com visto do Tribunal de Contas, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Contabilização da comparticipação**

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Renegociação do contrato**

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação do FEDER;
- Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.



2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato são especialmente vocacionados para a prática de futebol, rãguebi e outras modalidades adaptáveis, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los de modo que possam ser prioritariamente utilizados no referido âmbito, tendo em conta as necessidades do associativismo desportivo na sua área de influência, nas condições a estabelecer em protocolo a celebrar com o mesmo, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

4 de Julho de 2003. — Pelo Primeiro Outorgante, *António Fonseca Ferreira*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Quarto Outorgante, *António Carlos Albuquerque Álvaro*.

**PO Lisboa e Vale do Tejo – Medida Desporto**

Co-financiado pelo FEDER em 50,19%

sobre €: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Homologo.

13 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 157/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 160/2003.* — Considerando o disposto nas Grandes Opções do Plano para 2003, aprovadas pela Lei n.º 32-A/2002, de 30 de Dezembro, em matéria da continuidade da acção de apoio aos projectos olímpicos, e o disposto no artigo 1.º e nas alíneas h), i), j) e l) do n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio;

Considerando a ideia consagrada no documento orientador do Projecto Atenas 2004 da possibilidade de praticantes com especial talento ou selecções de modalidades colectivas que apresentem expectativas

fundadas de virem a cumprir os objectivos do projecto olímpico podem ser integrados num subprojecto que se acordou designar por Projecto Esperanças Olímpicas;

Tendo em consideração que o permanente aumento da competitividade desportiva internacional impõe um plano de preparação a médio prazo por forma a assegurar condições de disputa desportiva similares às dos países desportivamente mais desenvolvidos;

Atendendo à premência em operacionalizar o apoio a praticantes com especial talento, ou selecções nacionais, cuja condição desportiva deixe antever a probabilidade de alcançarem sucesso no plano internacional, nomeadamente aqueles que apresentem expectativas de cumprirem os objectivos do projecto olímpico nos jogos de Pequim 2008;

Considerando ainda a necessidade de conjugação e coordenação de esforços entre as entidades que detêm responsabilidades do apoio ao desenvolvimento da preparação olímpica, bem como da vontade expressa do Comité Olímpico de Portugal em assumir um papel coordenador das iniciativas das federações na preparação dos seus praticantes dotados de especial talento;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e na alínea h) do n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, e de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), no que se refere ao apoio ao associativismo desportivo e ao regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro:

Entre o Instituto do Desporto de Portugal, primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e o Comité Olímpico de Portugal, segundo outorgante, representado pelo seu presidente, José Vicente Moura, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição ao Comité outorgante da comparticipação financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato para apoio à execução do Projecto Esperanças Olímpicas — Pequim 2008 que o Comité apresentou a este Instituto.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O período de vigência do contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003, sem prejuízo de contratos subsequentes face à natureza e âmbito do Projecto.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

Com vista à prossecução dos objectivos definidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, a comparticipação financeira a prestar pelo Instituto do Desporto de Portugal ao Comité outorgante é do montante de € 120 000.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> disponibilizar-se pela forma seguinte — o valor de € 30 000, até final de cada um dos meses de Setembro a Dezembro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do Instituto do Desporto de Portugal**

São atribuições do Instituto do Desporto de Portugal:

- Verificar o exacto desenvolvimento do Projecto que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;
- Assegurar o financiamento do Projecto;
- Proceder à avaliação dos resultados obtidos no âmbito do Projecto, nomeadamente no que diz respeito a:

Resultados desportivos obtidos pelos praticantes envolvidos;

Aplicação das comparticipações financeiras disponibilizadas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do Comité**

São obrigações do Comité:

- Organizar e dirigir a implementação do Projecto Esperanças Olímpicas, assumindo a sua coordenação em parceria com as federações desportivas envolvidas no Projecto;

- b) Apresentar ao Instituto do Desporto de Portugal, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato, os seguintes documentos de apoio ao desenvolvimento do Projecto:

Os critérios de financiamento às federações desportivas;  
Os critérios de selecção das modalidades e respectivos praticantes;  
O plano do regime de preparação dos praticantes;  
A listagem dos praticantes;  
O calendário das competições internacionais mais importantes, por modalidade;  
Caracterização do enquadramento técnico dos praticantes;

- c) Apoiar as actividades desenvolvidas pelas federações desportivas, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e apoios a praticantes e treinadores;
- d) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos envolvidos no Projecto;
- e) Entregar, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e as demonstrações financeiras relativas ao Projecto que evidenciem o conjunto de receitas por natureza e dos custos por natureza, bem como o resultado apurado, que poderão ser objecto de auditoria;
- f) As demonstrações a que se referem a alínea anterior devem ser evidenciadas nas contas do Comité através de um centro de custos adequado;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Projecto, o apoio do Instituto do Desporto de Portugal.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Conta relativa ao contrato

O Comité outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Resolução do contrato

1 — O incumprimento pelo Comité outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigado, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Cessação do contrato

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 8.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

1 de Setembro de 2003. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

Homologo.

11 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 158/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 165/2003.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras (FPLA), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Norberto Fernandes Rodrigues;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas a um praticante desportivo as condições de preparação necessárias para que possa corresponder às expectativas da Federação, tendo por objectivo o apuramento para os Jogos Olímpicos de Atenas 2004.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Comparticipação financeira

De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 15 000, para apoiar um praticante, sendo:

- a) € 9960 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 2880 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- c) € 2160 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações do IDP

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

##### 1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para o atleta abrangido por este contrato-programa;
- b) Exigir relatórios e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

##### 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Janeiro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com o praticante integrado no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se

forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações do praticante;

- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição do praticante com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;  
Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com o nível de bolsa estabelecido, um montante mensal destinado ao pagamento da bolsa do praticante não profissional, compensando-o do correspondente aumento de encargos que suporta. Este montante sairá da verba referida na alínea b) da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida para o nível da bolsa do praticante não profissional, um montante mensal destinado ao pagamento da bolsa do treinador. Este montante sairá da verba referida na alínea c) da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 15 000, prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, para um praticante, poderá ser ajustada em função de alterações que se verifiquem no decurso deste contrato-programa, designadamente a obtenção de resultados desportivos, no âmbito das exigências do projecto «Atenas 2004», alcançados pelo praticante no período de apuramento para os Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 6225 no mês de Setembro;
- b) A quantia de € 1245 até final de cada um dos meses de Outubro a Dezembro.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 1800 no mês de Setembro;
- b) A quantia de € 360 até final de cada um dos meses de Outubro a Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 1350 no mês de Setembro;
- b) A quantia de € 270 até final de cada um dos meses de Outubro a Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Cessaçã do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

23 de Setembro de 2003. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Norberto Fernandes Rodrigues*.

Homologo.

24 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 159/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 162/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, e a Federação Portuguesa de Columbofilia, adiante designada por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato para apoio à execução dos programas de actividades que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante de € 32 000, sendo:

- a) A quantia de € 30 000, para a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva;
- b) A quantia de € 2 000, para a execução do programa de participação de dirigentes em organismos internacionais;
- c) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada pela seguinte forma — a quantia de € 10 000, no final de cada um dos meses de Outubro a Dezembro.

2 — A comparticipação referida na alínea b) da cláusula 3.ª é disponibilizada pela seguinte forma:

- a) A quantia de € 750, no final dos meses de Outubro e Novembro;
- b) O remanescente, no valor de € 500, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.ª

#### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Dar cumprimento aos programas de actividades e orçamento apresentados ao IDP e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- d) Enviar ao IDP, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

#### Incumprimento das atribuições da Federação

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 7.ª

#### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 8.ª

#### Atribuições do Instituto do Desporto de Portugal

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

#### Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IDP, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

17 de Setembro de 2003. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação de Columbofilia, *José Manuel Azenha Tereso*.

Homologo.

1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 160/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

- O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, António Fonseca Ferreira, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como primeiro outorgante;
- O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante;
- O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;

O Clube de Futebol Os Belenenses, adiante designado por promotor, representado pelo seu presidente, António Sequeira Nunes, como quarto outorgante;

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 326 523,71, a qual se destina à beneficiação da pista de atletismo de seis corredores — beneficiação e repavimentação da pista de atletismo do Clube de Futebol Os Belenenses —, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo com o código 3.16/020 e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 19 de Agosto de 2003.

Cláusula 2.ª

#### Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 518 084,27, assim discriminado:

- Investimento elegível — € 435 364,94;
- Investimento não elegível — € 82 719,33.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 62,50% do custo total elegível — € 272 103,09;
- b) Comparticipação máxima do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,50% do custo total elegível — € 54 420,62.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.ª

#### Prazo de execução

É de três meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.ª

#### Pagamento da comparticipação

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato e dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

5 — O pagamento dos últimos 5% será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante

do relatório final previsto na alínea *i*) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea *m*) do mesmo número.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do promotor**

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência, propriedade ou direito de superfície do terreno, adequado à implantação de equipamentos objecto deste contrato, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;
- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades sem fins lucrativos e quando previamente autorizado pelas outras partes, os empreendimentos participados e os bens e equipamento integrantes do projecto durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das participações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra participada, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Contabilização da comparticipação**

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Renegociação do contrato**

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação do FEDER;
- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Servidão desportiva**

A infra-estrutura/equipamento objecto do presente contrato fica sujeita a servidão desportiva nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, traduzida na obrigatoriedade da sua afectação à prática da actividade desportiva para que é vocacionada — formação, treino e competição desportivos nas modalidades de atletismo, triatlo, pentatlo moderno e outras adaptáveis — e da sua gestão numa perspectiva de utilização aberta, no mesmo âmbito, à comunidade do concelho em que se encontra inserido, designadamente mediante protocolos a celebrar com as respectivas escolas e associativismo desportivo, ou outras entidades com actividade desportiva, não lhe podendo ser dado outro fim pelo período de 25 anos, obrigando-se o promotor a promover o seu registo, como primeiro ónus, no prazo de 90 dias após a recepção provisória da obra, fornecendo documento comprovativo ao IDP, que dele dará conhecimento aos restantes outorgantes.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Protocolos de utilização pela comunidade**

Os protocolos já celebrados e actualmente a vigorar nos termos e âmbito referidos na cláusula anterior entre o promotor, a Junta de Freguesia de Santa Maria de Belém e a Casa Pia de Lisboa só poderão, durante o período ali indicado, ser denunciados por aquele quando substituídos por outros de idêntica natureza e âmbito, com as mesmas ou com outras entidades e após prévia autorização do membro do governo da tutela do desporto.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

8 de Setembro de 2003. — Pelo Primeiro Outorgante, *António Fonseca Ferreira*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Quarto Outorgante, *António Sequeira Nunes*.

Homologo.

10 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 161/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

- A presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, *Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo*, adiante designada por gestora do Programa Operacional do Norte, como primeiro outorgante;
- O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, *José Manuel Marques Constantino da Silva*, como segundo outorgante;
- O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;
- A Câmara Municipal de São João da Madeira, adiante designada por promotor, representada pelo seu presidente, *Manuel Castro Almeida*, como quarto outorgante;

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 831 775,86, a qual se destina à construção de grande campo de jogos, gaiola de treino e área complementar de treino, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 26 de Junho de 2003.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 1 978 182,40, assim discriminado:

- Investimento elegível — € 1 109 034,49;
- Investimento não elegível — € 869 147,91.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através da gestora do Programa Operacional Regional do Norte, correspondente a 62,50% do custo total elegível — € 693 146,55;
- b) Comparticipação máxima do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,50% do custo total elegível — € 138 629,31.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Prazo de execução**

É de 16 meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Pagamento da comparticipação**

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.<sup>a</sup> e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato e dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

- Programa Operacional Regional do Norte;
- Co-financiamento do FEDER de 62,50 %;
- Medida «Desporto»;
- Data e rubrica de quem responsabilize a Câmara;

encontra-se o modelo anexo a este contrato-programa.

5.2 — No caso do projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação do FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5% será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante do relatório final previsto na alínea i) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea m) do mesmo número.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do promotor**

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência, propriedade ou direito de superfície do terreno, adequado à implantação de equipamentos objecto deste contrato, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER, em particular;

- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades sem fins lucrativos e quando previamente autorizado pelas outras partes, os empreendimentos participados e os bens e equipamento integrantes do projecto, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das participações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra participada, com visto do Tribunal de Contas, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da participação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão

do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a participação do FEDER;

- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato são especialmente vocacionados para a prática de futebol e outras modalidades adaptáveis, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los de modo a que possam ser prioritariamente utilizados no referido âmbito, tendo em conta as necessidades do associativismo desportivo na sua área de influência, nas condições a estabelecer em protocolo a celebrar com o mesmo, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

2 de Julho de 2003. — Pelo Primeiro Outorgante, *Teresa Cristina Costa Leite de Azevedo*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Quarto Outorgante, *Manuel Castro Almeida*.

<p><b>PO Norte – Medida Desporto</b></p> <p><b>Co-financiado pelo FEDER em 62,50%</b></p> <p>sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>
---

Homologo.

23 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 162/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/2003.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Dr. José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Basquetebol, adiante designada por FPB, representada pelo seu presidente, Mário Rui Tavares Saldanha, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma participação financeira à FPB para suporte de encargos com o funcionamento da rede nacional de coordenadores zonais de formação.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

#### Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à FPB, como participação das despesas com o funcionamento da rede nacional de coordenadores zonais de formação, no valor de € 50 000, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório da actividade que é objecto de participação;

2.2 — Divulgar a sua experiência neste campo, se solicitado para tal, seja sob a forma de trabalho escrito, seja sob a forma de comunicação ou participação em grupos de trabalho, aquando da generalização deste tipo de intervenção.

Cláusula 4.ª

#### Regime da participação financeira

A liquidação da participação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento após a assinatura do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

#### Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

#### Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 74.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

24 de Outubro de 2003. — O Presidente do Instituto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

Homologo.

10 de Dezembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 163/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, Manuel Bento Rosado, adiante designado por gestor do Programa Operacional do Alentejo, como primeiro outorgante;

O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante;

O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;

A Câmara Municipal de Fronteira, adiante designada por promotor, representada pelo seu presidente, Pedro Namorado Lancha, como quarto outorgante;

é celebrado o presente contrato de participação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira global até ao montante máximo de € 381 490,26, a qual se destina à construção de um grande campo de jogos, «Requalificação do Complexo Desportivo de Fronteira», conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Alentejo com o código 44-03-10-FDR-00004 e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 18 de Julho de 2003.

Cláusula 2.ª

#### Custo total do projecto e montante da participação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 534 086,36, assim discriminado:

Investimento elegível — € 508 653,68;  
Investimento não elegível — € 25 432,68.

2 — A cobertura da participação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Alentejo, correspondente a 62,50% do custo total elegível — € 317 908,55;
- Comparticipação máxima do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,50% do custo total elegível — € 63 581,71.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.ª

#### Prazo de execução

É de três meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.ª

#### Pagamento da participação

1 — Os pagamentos da participação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato e dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresen-



tados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Alentejo;  
Co-financiamento do FEDER de 62,50%;  
Medida «Desporto»;  
Data e rubrica de quem responsabilize a Câmara;

encontrando-se o modelo anexo a este contrato-programa.

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da participação do FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa, após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5% será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante do relatório final previsto na alínea i) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea m) do mesmo número.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

- Garantir a existência, propriedade ou direito de superfície do terreno, adequado à implantação de equipamentos objecto deste contrato, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>;
- Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato;
- Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;
- Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- Não ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades sem fins lucrativos e quando previamente autorizado pelas outras partes, os empreendimentos participados e os bens e equipamento integrantes do projecto durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das participações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra participada, com visto do Tribunal de Contas, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;

- Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da participação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a participação do FEDER;
- Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

## Cláusula 11.ª

**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

## Cláusula 13.ª

**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato são especialmente vocacionados para a prática de futebol, rãguebi e outras modalidades adaptáveis, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los de modo que possam ser prioritariamente utilizados no referido âmbito, tendo em conta as necessidades do associativismo desportivo na sua área de influência, nas condições a estabelecer em protocolo a celebrar com o mesmo, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

## Cláusula 14.ª

**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

8 de Agosto de 2003. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel Bento Rosado*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Quarto Outorgante, *Pedro Namorado Lancha*.

<p><b>PO Alentejo – Medida Desporto</b></p> <p><b>Co-financiado pelo FEDER em 62,50%</b></p> <p>sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>
--

Homologo.

4 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 164/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

- O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (em regime de substituição), ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, João Varejão Faria, adiante designado por gestor do Programa Operacional do Algarve, como primeiro outorgante;
- O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante;
- O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;
- A Câmara Municipal de Silves, adiante designada por promotor, representada pela sua presidente, Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, como quarto outorgante;

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 289 053,71, a qual se destina à construção de um campo de jogos, «Campo sintético de São Bartolomeu de Messines», conforme projecto

aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Algarve com o código 45-03-10-00008 e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 18 de Julho de 2003.

## Cláusula 2.ª

**Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 385 612,19, assim discriminado:

Investimento elegível — € 385 404,95;  
Investimento não elegível — € 207,24.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Algarve, correspondente a 62,50% do custo total elegível — € 240 878,09;
- b) Comparticipação máxima do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,50% do custo total elegível — € 48 175,62.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

## Cláusula 3.ª

**Prazo de execução**

É de três meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

## Cláusula 4.ª

**Pagamento da comparticipação**

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato e dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Algarve;  
Co-financiamento do FEDER de 62,50%;  
Medida «Desporto»;  
Data e rubrica de quem responsabilize a Câmara;

encontrando-se o modelo anexo a este contrato-programa.

5.2 — No caso do projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da participação do FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa, após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5 % será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante do relatório final previsto na alínea *i*) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea *m*) do mesmo número.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência, propriedade ou direito de superfície do terreno, adequado à implantação de equipamentos objecto deste contrato, durante o prazo referido na cláusula 13.ª;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;
- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades sem fins lucrativos e quando previamente autorizado pelas outras partes, os empreendimentos participados e os bens e equipamento integrantes do projecto durante o prazo referido na cláusula 13.ª, sob pena de devolução das participações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra participada, com visto do Tribunal de Contas, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da participação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

#### Cláusula 6.ª

##### Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

#### Cláusula 7.ª

##### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

#### Cláusula 8.ª

##### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

#### Cláusula 9.ª

##### Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação do FEDER;
- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

#### Cláusula 10.ª

##### Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

#### Cláusula 11.ª

##### Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

#### Cláusula 13.ª

##### Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato são especialmente vocacionados para a prática de futebol e outras modalidades adaptáveis, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los de modo que possam ser prioritariamente utilizados no referido âmbito, tendo em conta as necessidades do associativismo desportivo na sua área de influência, nas condições a estabelecer em protocolo a celebrar com o mesmo, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

5 de Agosto de 2003. — Pelo Primeiro Outorgante, *João Varejão Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Quarto Outorgante, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

**PO Algarve – Medida Desporto**

**Co-financiado pelo FEDER em 62,50%**

sobre €: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Homologo.

7 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 165/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

- O presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, António Fonseca Ferreira, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como primeiro outorgante;
- O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante;
- O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;
- O Sport Algés e Dafundo, adiante designado por promotor, representado pelo seu presidente, António Pedro Mesquita, como quarto outorgante;

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 1 121 868,26, a qual se destina às obras de beneficiação e requalificação da piscina e balneários desportivos, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 15 de Maio de 2003.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 1 598 629,24, assim discriminado:

- Investimento elegível — € 1 495 824,35;
- Investimento não elegível — € 102 804,89.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 62,50% do custo total elegível — € 934 890,22;
- b) Comparticipação máxima do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,50% do custo total elegível — € 186 978,04.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Prazo de execução**

É de oito meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Pagamento da comparticipação**

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.<sup>a</sup> e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato e dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

5 — O pagamento dos últimos 5% será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante do relatório final previsto na alínea i) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea m) do mesmo número.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do promotor**

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência, propriedade ou direito de superfície do terreno, adequado à implantação de equipamentos objecto deste contrato, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;
- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades sem fins lucrativos e quando previamente autorizado pelas outras partes, os empreendimentos comparticipados e os bens e equipamento integrantes do projecto durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das comparticipações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;

- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra comparticipada, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Contabilização da comparticipação**

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Renegociação do contrato**

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação do FEDER;
- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos

comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Servidão desportiva**

A infra-estrutura/equipamento objecto do presente contrato fica sujeita a servidão desportiva nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, traduzida na obrigatoriedade da sua afectação à prática da actividade desportiva para que é vocacionada — formação, treino, competição e espectáculos desportivos nas modalidades de natação e outras adaptáveis — e da sua gestão numa perspectiva de utilização aberta à comunidade do concelho em que se encontra inserido, designadamente mediante protocolos a celebrar com as respectivas escolas e associativismo desportivo, não lhe podendo ser dado outro fim pelo período de 25 anos, obrigando-se o promotor a promover o seu registo, como primeiro ónus, no prazo de 90 dias após a recepção provisória da obra, fornecendo documento comprovativo ao IND, que dele dará conhecimento aos restantes outorgantes.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

29 de Maio de 2003. — Pelo Primeiro Outorgante, *António Fonseca Ferreira*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Quarto Outorgante, *António Pedro Mesquita*.

Homologo.

18 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 166/2004.** — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 118/2003.* — Pelo contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 118/2003, celebrado e homologado em 18 de Fevereiro de 2003 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida a concessão pelo Instituto do Desporto de Portugal à Federação Portuguesa de Judo de um financiamento para apoio à preparação olímpica, no âmbito do Projecto Atenas 2004.

Em virtude de, entretanto, se terem registado classificações desportivas que se enquadram nos critérios definidos para a subida do nível da bolsa dos praticantes e respectivos treinadores, verifica-se a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente, pelo que é celebrado o presente aditamento com vista a suportar os encargos mencionados na cláusula 2.<sup>a</sup> do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Judo, representada pelo seu presidente, António Nogueira Lopes Aleixo, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O apoio financeiro de € 502 380 previsto na cláusula 2.<sup>a</sup> do contrato programa n.º 118/2003, celebrado no âmbito do Projecto Atenas 2004 com a Federação Portuguesa de Judo, é acrescido da importância de € 1314.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Esta importância de € 1314 destina-se a suportar os encargos com a subida do nível das bolsas do praticante desportivo João Neto e respectivo treinador, da seguinte forma:

- a) A importância de € 750 destinada ao pagamento da subida do nível da bolsa do praticante desportivo, conforme estabelecido no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> do citado contrato-programa;
- b) A importância de € 564 destinada ao pagamento da subida do nível da bolsa do treinador, conforme estabelecido no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> do citado contrato-programa.

19 de Novembro de 2003. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *António Nogueira Lopes Aleixo*.

Homologo.

10 de Dezembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 167/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

- O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, António Fonseca Ferreira, adiante designado por gestor do Programa Operacional de Lisboa e Vale do Tejo, como primeiro outorgante;
- O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante;
- O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;
- A Empresa de Serviços Urbanos de Cascais, E. M. (ESUC), adiante designada por promotor, representada pelo seu presidente, Paulo Jorge Marcelino Baptista de Andrade, como quarto outorgante;

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira global até ao montante máximo de € 512 031,55, a qual se destina à requalificação do grande campo de jogos em relva artificial, balneários e iluminação — requalificação do Campo de Jogos de Trajouce —, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo com o código 3.16/022 e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 19 de Agosto de 2003.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 682 708,73, assim discriminado:

Investimento elegível — € 682 708,73.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 62,50% do custo total elegível — € 426 692,96;
- b) Comparticipação máxima do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 12,50% do custo total elegível — € 85 338,59.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Prazo de execução**

É de três meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Pagamento da comparticipação**

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.<sup>a</sup> e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato e dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo;  
Co-financiamento do FEDER de 62,50%;  
Medida «Desporto»;  
Data e rubrica de quem responsabilize a Câmara;

encontrando-se o modelo anexo a este contrato-programa.

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação do FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa, após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5% será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante do relatório final previsto na alínea i) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea m) do mesmo número.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do promotor**

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência, propriedade ou direito de superfície do terreno, adequado à implantação de equipamentos objecto deste contrato, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>;
- b) Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato;
- c) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- d) Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;

- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades sem fins lucrativos e quando previamente autorizado pelas outras partes, os empreendimentos comparticipados e os bens e equipamento integrantes do projecto durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das comparticipações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra comparticipada, com visto do Tribunal de Contas, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da comparticipação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Contabilização da comparticipação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão

do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação do FEDER;

- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato são especialmente vocacionados para a prática de futebol e outras modalidades adaptáveis, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los de modo que possam ser prioritariamente utilizados no referido âmbito, tendo em conta as necessidades do associativismo desportivo na sua área de influência, nas condições a estabelecer em protocolo a celebrar com o mesmo, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

17 de Setembro de 2003. — O Primeiro Outorgante, *António Fonseca Ferreira*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Quarto Outorgante, *Paulo Jorge Marcelino Baptista de Andrade*.

### PO Lisboa e Vale do Tejo – Medida Desporto

Co-financiado pelo FEDER em 62,50%

sobre €: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Homologo.

20 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 168/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 177/2003.* — Considerando que o praticante de natação José Guilherme Ferreira Couto é actualmente um dos mais destacados praticantes de natação de Portugal e, como tal, se encontra empenhado em prosseguir a sua preparação para os Jogos Olímpicos de Atenas;

Considerando que aquele praticante frequenta o curso de licenciatura de Business Administration, pela Universidade de Florida;

Considerando que o plano curricular e desportivo apresentado deixam antever a compatibilidade entre a sua actividade como estudante e praticante de alta competição;

Atendendo à proposta da Federação Portuguesa de Natação ao Instituto do Desporto de Portugal para atribuição de uma bolsa académica ao praticante em apreço e que a mesma mereceu despacho favorável do Secretário de Estado da Juventude e Desportos exarado em 13 de Novembro de 2003:

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2.º A Federação Portuguesa de Natação, como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Isidoro Augusto da Costa Morgado;
- 3.º José Guilherme Ferreira Couto, residente na Rua de Amélia Rey Colaço, 17, 5.º, D, 2685 Portela, Loures, como terceiro outorgante;

é celebrado, de acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o apoio financeiro a ser prestado pelo Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por Instituto, à Federação Portuguesa de Natação, adiante designada por Federação, para que esta possa assegurar ao terceiro outorgante, José Guilherme Ferreira Couto, a conclusão da licenciatura na Universidade de Florida e, simultaneamente, garantir a persecução do plano de treino que desenvolve no domínio da alta competição, visando a obtenção de resultados de excelência no quadro competitivo internacional da modalidade, designadamente nos Jogos Olímpicos de Atenas.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Instituto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 19 580, sendo:

- a) A quantia de € 8155, no ano de 2003, para pagamento das propinas, alimentação e alojamento, referentes ao período compreendido entre 18 de Agosto e 31 de Dezembro de 2003;
- b) A quantia de € 11 425, no ano de 2004, para pagamento das propinas, alimentação e alojamento referentes ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 13 de Agosto de 2004.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização do apoio financeiro

1 — A participação referida na alínea a) da cláusula 3.ª é disponibilizada até ao final do mês de Dezembro de 2003.

2 — A participação referida na alínea b) da cláusula 3.ª é disponibilizada da forma seguinte:

- a) A quantia de € 3413, até ao final do mês de Janeiro de 2004;
- b) A quantia de € 920, até ao final do mês de Fevereiro de 2004;
- c) A quantia de € 920, até ao final do mês de Março de 2004;
- d) A quantia de € 3413, até ao final do mês de Abril de 2004;
- e) A quantia de € 920, até ao final do mês de Maio de 2004;
- f) A quantia de € 920, até ao final do mês de Junho de 2004;
- g) A quantia de € 919, até ao final do mês de Julho de 2004.

#### Cláusula 5.ª

##### Cessação do apoio financeiro

O apoio financeiro a prestar pelo Instituto à Federação, nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 1.ª, cessa de imediato, para além dos outros casos estabelecidos na lei ou neste contrato, caso se verifique que o terceiro outorgante, José Guilherme Ferreira Couto, não cumpre com regularidade os deveres decorrentes do programa escolar a que está sujeito, bem como o regime de preparação desportiva que lhe foi estabelecido ou, ainda, que infringe gravemente as normas de conduta cívica que tem o dever de observar.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

No âmbito do presente contrato, a Federação obriga-se a:

- 1) Liquidar ao terceiro outorgante a bolsa a que se reporta este contrato, devendo a mesma ser disponibilizada de acordo com a cláusula 4.ª;
- 2) Acompanhar a actividade escolar e desportiva do terceiro outorgante, através do responsável técnico pela preparação do praticante, informando de imediato o Instituto de qualquer ocorrência que constitua da parte daquele incumprimento dos seus deveres escolares e ou desportivos;
- 3) Apresentar ao Instituto, no final do ano lectivo de 2003-2004, relatório sobre a actividade escolar e desportiva do terceiro outorgante, com indicação dos resultados escolares e desportivos por ele obtidos;
- 4) Fornecer ao Instituto todos os esclarecimentos e informações relacionados com o apoio financeiro decorrente deste contrato;
- 5) Obter do responsável técnico pela preparação desportiva do terceiro outorgante relatório trimestral sobre a evolução daquela preparação e ocorrências relacionadas com a mesma, dando desses relatórios imediato conhecimento ao Instituto;
- 6) Manter informado o Clube, que enquadra o praticante, sobre a evolução e execução do presente contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do terceiro outorgante

No âmbito do presente contrato constituem obrigações do terceiro outorgante:

- 1) Cumprir, com assiduidade e aplicação, o plano de estudos proposto pela Universidade de Florida;
- 2) Observar, com assiduidade e aplicação, o regime de preparação desportiva que lhe foi estabelecido pelo respectivo departamento daquela Universidade e pela Federação outorgante;
- 3) Representar Portugal nas provas para as quais for designado pela Federação outorgante;
- 4) Manter informada a Federação sobre o aproveitamento escolar e resultados decorrentes do regime de preparação desportiva que lhe tiver sido estabelecido, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que pela Federação lhe forem solicitados;
- 5) Informar imediatamente a Federação no caso de cessar ou interromper os seus estudos e ou a sua preparação desportiva;
- 6) Observar irrepreensível conduta cívica, quer como estudante quer como praticante desportivo.

#### Cláusula 8.ª

##### Atribuições do Instituto do Desporto de Portugal

É atribuição do IDP verificar o exacto desenvolvimento do plano apresentado, que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão e resolução do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

2 — O incumprimento do disposto nas cláusulas 6.ª e 7.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação à Federação, obrigando-se esta à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.



Cláusula 10.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

24 de Novembro de 2003. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Isidoro Augusto da Costa Morgado*. — O Participante, *José Guilherme Ferreira Couto*.

Homologo.

25 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 169/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, António Fonseca Ferreira, adiante designado por gestor do Programa Operacional de Lisboa e Vale do Tejo, como primeiro outorgante;

O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante;

O coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;

O município de Vila Franca de Xira, adiante designado por promotor, representado pela presidente da respectiva Câmara Municipal, Maria da Luz Ferreira Beja Gameiro Rosinha, como quarto outorgante;

é celebrado o presente contrato de participação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira global até ao montante máximo de € 1 874 917,46, a qual se destina à remodelação das piscinas, cobertura e remodelação das Piscinas Municipais de Vila Franca de Xira, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo com o código 3.16/024 e aprovada pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos por despacho de 19 de Agosto de 2003.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Custo total do projecto e montante da participação financeira**

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 2 913 989,62, assim discriminado:

Investimento elegível — € 2 840 784,03;

Investimento não elegível — € 73 205,59.

2 — A cobertura da participação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

a) Participação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 55% do custo total elegível — € 1 562 431,22;

b) Participação máxima do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 11% do custo total elegível — € 312 486,24.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Prazo de execução**

É de doze meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Pagamento da participação**

1 — Os pagamentos da participação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.<sup>a</sup> e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato e dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no número anterior obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por este certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo;  
Co-financiamento do FEDER de 55 %;  
Medida «Desporto»;  
Data e rubrica de quem responsabilize a Câmara;

encontrando-se o modelo anexo a este contrato-programa.

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da participação do FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa, após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5% será efectuado após apresentação ao coordenador nacional e aprovação pelo primeiro outorgante do relatório final previsto na alínea i) do n.º 1 da cláusula seguinte e da recepção pelo referido coordenador dos elementos referidos na alínea m) do mesmo número.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do promotor**

1 — O promotor obriga-se a:

- Garantir a existência, propriedade ou direito de superfície do terreno, adequado à implantação de equipamentos objecto deste contrato, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>;
- Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato;
- Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- Cumprir atempadamente as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;

- e) Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- f) Não ceder, dar de exploração, locar ou alienar, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades sem fins lucrativos e quando previamente autorizado pelas outras partes, os empreendimentos participados e os bens e equipamento integrantes do projecto durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das participações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- g) Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- h) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- i) Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso, de periodicidade semestral, e um relatório final onde deve constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- j) Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra participada, com visto do Tribunal de Contas, acompanhada da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- l) Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução, acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- m) Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- n) Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da participação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra podem ser realizadas por equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do Plano Oficial de Contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão

do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação do FEDER;

- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando, contudo, a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e os equipamentos objecto do presente contrato são especialmente vocacionados para a prática de natação e outras modalidades adaptáveis, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los de modo que possam ser prioritariamente utilizados no referido âmbito, tendo em conta as necessidades do associativismo desportivo na sua área de influência, nas condições a estabelecer em protocolo a celebrar com o mesmo, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

8 de Setembro de 2003. — Pelo Primeiro Outorgante, *António Fonseca Ferreira*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Marques Constantino da Silva*. — Pelo Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — Pelo Quarto Outorgante, *Maria da Luz Ferreira Beja Gameiro Rosinha*.

### PO Lisboa e Vale do Tejo – Medida Desporto

Co-financiado pelo FEDER em 55,00%

sobre €: \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Homologo.

24 de Dezembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 170/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 173/2003.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Sociedade Portuguesa de Educação Física, adiante designada por SPEF, representada pelo seu presidente, José Manuel Alves Diniz, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato-programa**

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à SPEF para suporte de encargos com a realização do 6.º Congresso Nacional de Educação Física.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato-programa**

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

## Cláusula 3.ª

**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à SPEF, como participação das despesas de organização do 6.º Congresso Nacional de Educação Física, no montante de € 2500, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório do evento e relatório financeiro com os respectivos comprovativos das despesas, objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2003 um artigo versando as temáticas abordadas no congresso, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

## Cláusula 4.ª

**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 6.ª

**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 74.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

13 de Novembro de 2003. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Sociedade Portuguesa de Educação Física, *José Manuel Alves Diniz*.

Homologo.

31 de Dezembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 171/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2003.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Dr. José Manuel Constantino, e a Associação de Empresas de Animação Cultural e de Turismo de Natureza e Aventura, adiante designada por PACTA, representada pela sua presidente, Dr.ª Ana Barbosa, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato-programa**

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à PACTA para suporte de encargos com a realização de um curso de formação de monitores de canoagem.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato-programa**

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

## Cláusula 3.ª

**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à PACTA, como participação das despesas de organização de um curso de formação de monitores de canoagem, no montante de € 1000, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório da formação, objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2003 um artigo versando as temáticas abordadas no congresso, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

## Cláusula 4.ª

**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 6.ª

**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 74.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

14 de Novembro de 2003. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — A Presidente da Associação de Empresas de Animação Cultural e de Turismo de Natureza e Aventura, *Ana Barbosa*.

Homologo.

31 de Dezembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 172/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/2003.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Dr. José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, adiante designada por APTN, representada pelo seu presidente, Dr. Luís Liberato Baptista, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato-programa**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à APTN da comparticipação financeira constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato-programa, como apoio do Estado, para suporte das despesas das actividades de formação, do projecto de actividades para o ano 2003, apresentado no IDP.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato-programa**

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à APTN, como participação, no valor de € 3000, para a prossecução dos objectos do presente contrato-programa das despesas das iniciativas e acções de formação a seguir designadas:

- 26.º congresso/6.º Congresso Ibérico;
- Plano Nacional de Formação Contínua;
- A realização de estudos — avaliação de necessidades de formação.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório final, com todas as acções realizadas durante o ano, até 15 de Dezembro do corrente ano;

2.2 — O relatório deverá ser instruído com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

2.3 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.4 — Enviar até ao final do ano de 2003 um artigo versando as temáticas abordadas no congresso, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 74.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

24 de Novembro de 2003. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, *Luís Liberato Baptista*.

Homologo.

31 de Dezembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 173/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 10/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação de Triatlo de Portugal (FTP), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, José Luís Moreira Ferreira;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 75 815, para uma previsão de dois praticantes, sendo:

- a) € 50 000 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 14 750 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- c) € 11 065 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>.

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato.

## Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal**

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

## 1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangidos por este contrato-programa;
- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

## 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

## Cláusula 4.ª

**Direitos e obrigações da Federação**

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;

Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

## Cláusula 5.ª

**Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores**

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

## Cláusula 6.ª

**Rectificação da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira de € 75 815, prevista na cláusula 2.ª, para dois praticantes, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

## Cláusula 7.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 6250 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 2500 em Janeiro de 2004;
- b) A quantia de € 1750 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 1874 em Janeiro de 2004;
- b) A quantia de € 1313 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

## Cláusula 8.ª

**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 9.ª

**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

## Cláusula 10.ª

**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

## Cláusula 11.ª

**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.ª;

- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *José Luís Moreira Ferreira*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 174/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 11/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Voleibol (FPV), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas à selecção nacional de seniores masculinos e à dupla masculina de voleibol de praia que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de, respectivamente, se apurarem e classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação e competições, treinadores e restante enquadramento técnico, bem como subsídios de participação em estágios e competições para praticantes da selecção nacional de seniores masculinos e bolsas para os praticantes da dupla masculina de voleibol de praia.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 312 800, para a execução do programa de preparação olímpica, sendo:

- a) € 218 500 para a execução do programa de preparação olímpica da selecção nacional de seniores masculinos;
- b) € 70 700 para a execução do programa de preparação olímpica da dupla masculina de voleibol de praia;
- c) € 16 000 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- d) € 7600 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

##### 1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para a selecção nacional de seniores masculinos e dupla masculina de voleibol de praia, abrangidas por este contrato-programa;
- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

##### 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes da dupla masculina de voleibol de praia integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis da selecção nacional de seniores masculinos e da dupla masculina de voleibol de praia contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea d) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 312 800, prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial de praticantes vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

## Cláusula 7.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a que se reportam as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma — a quantia de € 36 150 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *c)* do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma — a quantia de € 2000 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *d)* do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma — a quantia de € 950 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

## Cláusula 8.ª

**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 9.ª

**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

## Cláusula 10.ª

**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

## Cláusula 11.ª

**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.ª;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 175/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 12/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Remo (FPR), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Fernando Manuel Maciel Estima;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

## Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 35 120, para uma previsão de dois praticantes, sendo:

- a)* € 20 000 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b)* € 8640 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- c)* € 6480 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

## Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal**

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

## 1) Direitos:

- a)* Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangidos por este contrato-programa;
- b)* Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c)* Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d)* Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

## 2) Obrigações:

- a)* Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b)* Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

## Cláusula 4.ª

**Direitos e obrigações da Federação**

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a)* Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 da cláusula anterior;
- b)* Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As

demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;

- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 35 120, prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, para dois praticantes, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma — a quantia de € 2500 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 3600 no mês de Janeiro;
- b) A quantia de € 720 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 2700 no mês de Janeiro;
- b) A quantia de € 540 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Fernando Manuel Maciel Estima*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 176/2004.** — *Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 13/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente José Manuel Constantino; e
- 2) A Federação de Andebol de Portugal (FAP), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Luís Fernando Almeida Santos,

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas à Selecção Nacional de Seniores Masculinos, que cumpre os requisitos de integração e permanência no Projecto Jogos Olímpicos de Atenas 2004, as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se apurarem para os Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação e competições, treinadores e restante enquadramento técnico, bem como subsídios de participação em estágios e competições para praticantes.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 225 000, para a execução do programa de preparação olímpica.



Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações do IDP**

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

## 1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para a Selecção Nacional de Seniores Masculinos, abrangida por este contrato-programa;
- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa, obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato.

## 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações da Federação**

1 — É direito da Federação outorgante — exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP, até 31 de Outubro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis da Selecção Nacional de Seniores Masculinos contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a que se reporta a 2.<sup>a</sup> cláusula deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma — a quantia de € 75 000, em cada um dos meses de Janeiro a Março.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acerto de contas**

Dado o carácter contínuo do Projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato;

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 9.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Fernando Almeida Santos*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 177/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 14/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Esgrima (FPE), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Florindo Baptista Morais;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 198 262, para uma previsão de três praticantes, sendo:

- a) € 159 008 para a execução do programa de preparação olímpica;

- b) € 29 500 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- c) € 9754 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

#### 1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangidos por este contrato-programa;
- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

#### 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;

Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

#### Cláusula 5.ª

##### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 198 262, prevista na cláusula 2.ª, para três praticantes, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

#### Cláusula 7.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma — a quantia de € 19 876 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 10 250 em Janeiro;
- b) A quantia de € 2750 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 3188 em Janeiro;
- b) A quantia de € 938 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 9.ª

##### Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

#### Cláusula 10.ª

##### Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

#### Cláusula 11.ª

##### Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.ª;

- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Florindo Baptista Morais*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 178/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 2/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino; e
- 2) O Comité Olímpico de Portugal (COP), como segundo outorgante, representado pelo seu presidente, José Vicente Moura;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição ao Comité do apoio financeiro constante da cláusula 3.<sup>a</sup> deste contrato, como participação nos encargos relacionados com o Projecto Atenas 2004, no âmbito da sua coordenação em parceria com o primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP ao Comité, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante de € 720 000.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada pela seguinte forma — a quantia de € 90 000, em cada um dos meses, de Janeiro a Agosto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Comité

São obrigações do Comité:

- 1) Levar a efeito o acompanhamento e coordenação do Projecto Atenas 2004 de parceria com o Instituto do Desporto de Portugal, mantendo esta entidade informada de todos os desenvolvimentos e acções relacionados com o mesmo;
- 2) Entregar relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato até 31 de Outubro de 2004.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Incumprimento das atribuições do Comité

O incumprimento, por parte do Comité, das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup>, implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Atribuições do IDP

É atribuição do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Revisão e cessação do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

2 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao Comité, obrigando-se este à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 179/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Atletismo (FPA), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a participação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da participação a ser prestada pelo IDP será de € 606 992, para uma previsão de 14 praticantes, sendo:

- a) € 433 000 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 102 248 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- c) € 71 744 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações do IDP

Decorrentes da participação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;

- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

## 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;

Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira, de € 606 992, prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, para 14 praticantes, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das

acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 54 125 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 13 624 em cada um dos meses de Janeiro e Fevereiro;
- b) A quantia de € 12 500 em cada um dos meses de Março a Agosto de 2004.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 8968 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca Moia*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 180/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 5/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras (FPLA), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Norberto Fernandes Rodrigues;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 20 000, para uma previsão de um praticante, sendo:

- a) € 14 960 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 2880 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- c) € 2160 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações do IDP

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

- 1) Direitos:
  - a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
  - b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
  - c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
  - d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;
- 2) Obrigações:
  - a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
  - b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

#### Cláusula 5.ª

##### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 20 000, prevista na cláusula 2.ª, para um praticante, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

#### Cláusula 7.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 1870 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 360 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 270 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Norberto Fernandes Rodrigues*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 181/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Judo (FPJ), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António Nogueira Lopes Aleixo;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 493 884, para uma previsão de 10 praticantes, sendo:

- a) € 355 000 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 82 500 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- c) € 56 384 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações do IDP**

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

## 1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

## 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações da Federação**

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Preparar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores**

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Rectificação da participação financeira**

1 — A participação financeira de € 493 884, prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, para 10 praticantes, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida participação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 44 375 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A participação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 9000 no mês de Janeiro;
- b) A quantia de € 10 500 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

3 — A participação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 6061 no mês de Janeiro;
- b) A quantia de € 7189 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhe-

cimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Cessaçã do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a participação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a participação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *António Nogueira Lopes Aleixo*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 182/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 7/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Taekwondo (FPT), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António José de Almeida;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a participação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Participação financeira**

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da participação a ser prestada pelo IDP será de € 20 000, para uma previsão de um praticante, sendo:

- a) € 14 960 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 2880 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- c) € 2160 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações do IDP**

Decorrentes da participação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

- 1) Direitos:
  - a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;

- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

## 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

### Cláusula 4.ª

#### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;

Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

### Cláusula 5.ª

#### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

### Cláusula 6.ª

#### Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 20 000, prevista na cláusula 2.ª, para um praticante, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

### Cláusula 7.ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 1870 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 360 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 270 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

### Cláusula 8.ª

#### Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 9.ª

#### Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

### Cláusula 10.ª

#### Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

### Cláusula 11.ª

#### Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.ª;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwondo, *António José de Almeida*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 183/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 8/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Tiro (FPT), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, José Estrela Loureiro;



é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Jogos Olímpicos de Atenas 2004 as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 27 504, para uma previsão de um praticante, sendo:

- a) € 9000 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 11 000 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- c) € 7504 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>.

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

##### 1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

##### 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;

- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;

- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 27 504, prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, para um praticante, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 1125 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 2250 em Janeiro;
- b) A quantia de € 1250 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 938 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *José Estrela Loureiro*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 184/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos (FPTDA), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Filipe António Ferreira da Costa Carvalho;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Jogos Olímpicos de Atenas 2004 as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 46 874, para uma previsão de um praticante, sendo:

- a) € 32 000 para a execução do programa de preparação olímpica;

- b) € 8500 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- c) € 6374 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

- 1) Direitos:
  - a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
  - b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
  - c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
  - d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;
- 2) Obrigações:
  - a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
  - b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:
  - Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
  - Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

Cláusula 6.ª

#### Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 46 874, prevista na cláusula 2.ª, para um praticante, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do Projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 4000 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 1500 em Janeiro de 2004;
- b) A quantia de € 1000 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 1124 em Janeiro de 2004;
- b) A quantia de € 750 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

Cláusula 8.ª

#### Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

#### Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.ª

#### Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

#### Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;

2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.ª;

3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, *Filipe António Ferreira da Costa Carvalho*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 185/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 22/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Badminton (FPB), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, João José Areias Barbosa de Matos;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.ª

#### Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 23 150, para uma previsão de um praticante, sendo:

- a) € 14 960 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 4680 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- c) € 3510 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

- 1) Direitos:
  - a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangidos por este contrato-programa;
  - b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
  - c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
  - d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

## 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a participação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações da Federação**

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da participação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores**

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Rectificação da participação financeira**

1 — A participação financeira de € 23 150, prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, para um praticante, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida participação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma — a quantia de € 1870 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A participação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 2160 em Janeiro;
- b) A quantia de € 360 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

3 — A participação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 1620 em Janeiro;
- b) A quantia de € 270 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando este concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a participação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a participação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *João José Aretas Barbosa de Matos*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 186/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 17/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Vela (FPV), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Luís Miguel Carvalho de Araújo Moreira;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a participação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e perma-

nência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da participação a ser prestada pelo IDP será de € 443 291, para uma previsão de seis praticantes, sendo:

- a) € 364 500 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 54 050 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- c) € 24 741 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

Decorrentes da participação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

##### 1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangidos por este contrato-programa;
- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da participação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

##### 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a participação financeira a que se obrigou.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da participação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos

desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Rectificação da participação financeira

1 — A participação financeira de € 443 291, prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, para seis praticantes, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida participação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 45 566 em Janeiro;
- b) A quantia de € 45 562 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

2 — A participação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 6700 em Janeiro;
- b) A quantia de € 8050 nos meses de Fevereiro e Março;
- c) A quantia de € 6250 em cada um dos meses de Abril a Agosto de 2004.

3 — A participação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 3097 em Janeiro;
- b) A quantia de € 3092 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *Luís Miguel Carvalho de Araújo Moreira*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 187/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino; e
- 2) A Federação Portuguesa de Futebol (FPF), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Gilberto Parca Madaíl;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas à Seleção Nacional de Esperanças Sub-21 Masculinos, que cumpre os requisitos de integração e permanência no Projecto Jogos Olímpicos de Atenas 2004, as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se apurarem para os Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação e competições, treinadores e restante enquadramento técnico, bem como subsídios de participação em estágios e competições para praticantes.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 135 000 para a execução do programa de preparação olímpica.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações do IDP**

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

- 1) Direitos:
  - a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para a Seleção Nacional de Seniores Masculinos, abrangida por este contrato-programa;

- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa, obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

## 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações da Federação**

1 — É direito da Federação outorgante:

- a) Exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou;

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP, até 31 de Outubro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis da Seleção Nacional de Seniores Masculinos contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:
  - Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
  - Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 16 875, em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acerto de contas**

Dado o carácter contínuo do Projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato;

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 9.<sup>a</sup>
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madail*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 188/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 19/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Ginástica (FPG), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Henrique Reis Pinto;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 41 204, para uma previsão de um praticante, sendo:

- a) € 30 700 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 6000 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- c) € 4504 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações do IDP**

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

## 1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

## 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações da Federação**

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores**

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

## Cláusula 6.ª

**Rectificação da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira de € 41 204, prevista na cláusula 2.ª, para um praticante, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

## Cláusula 7.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 3834 em Janeiro;
- b) A quantia de € 3838 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 750 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 563 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

## Cláusula 8.ª

**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 9.ª

**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

## Cláusula 10.ª

**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

## Cláusula 11.ª

**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.ª;

- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ginástica, *Henrique Reis Pinto*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 189/2004.** — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 119/2003.* — Mediante o contrato-programa n.º 119/2004, celebrado em 18 de Fevereiro de 2003 e homologado na mesma data pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Natação.

No âmbito da coordenação do Projecto Atenas 2004, o Comité Olímpico de Portugal, no mês de Setembro de 2003, propôs a saída dos nadadores envolvidos no Projecto.

Nesta conformidade, e conforme previsto nas orientações globais do Projecto, foi considerada a atribuição de um apoio financeiro mensal de 80% do valor da bolsa de nível 3 no período de Setembro de 2003 a Fevereiro de 2004 (seis meses).

Como resultado do acerto de contas imposto pela saída do Projecto dos referidos nadadores, teve lugar uma correcção da dotação do ano de 2003, através do acerto do valor do duodécimo do mês de Dezembro.

Relativamente a 2004, importa ainda equacionar a atribuição de 80% do valor da bolsa de nível 3 no período de Janeiro a Fevereiro aos praticantes em apreço.

Nesta circunstância, e verificando-se a necessidade do pagamento de 80% do valor da bolsa de nível 3 no período de Janeiro a Fevereiro de 2004, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 119/2003, previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª, com vista a suportar os encargos mencionados na cláusula 2.ª do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Natação, representada pelo seu presidente, Isidoro Augusto da Costa Morgado, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

É acrescido da importância de € 8400 o apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula 2.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 119/2003.

## Cláusula 2.ª

Este reforço destina-se a suportar o pagamento de 80% do valor da bolsa de nível 3 no período de Janeiro a Fevereiro aos seguintes nadadores:

José Couto, Nuno Laurentino, Sara Oliveira, Simão Morgado, Raquel Felgueiras, Luís Monteiro e Pedro Silva.

## Cláusula 3.ª

A comparticipação referida na cláusula 1.ª é disponibilizada da seguinte forma — a quantia de € 4200 em cada um dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2004.

## Cláusula 4.ª

Constitui obrigação da Federação efectuar o pagamento dos apoios financeiros previstos na cláusula 2.ª do presente aditamento e consolidar nas contas da Federação, do exercício do ano de 2004, as demonstrações financeiras dali resultantes.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Isidoro Augusto da Costa Morgado*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 190/2004.** — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 127/2003.* — Mediante o contrato-programa n.º 127/2004, celebrado em 18 de Fevereiro de 2003 e homologado na mesma data pelo Secretário de Estado da Juventude e



Desportos, foi estabelecido pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ciclismo.

No âmbito da coordenação do Projecto Atenas 2004, o Comité Olímpico de Portugal, no mês de Setembro de 2003, propôs a saída do ciclista envolvido no Projecto.

Nesta conformidade e conforme previsto nas orientações globais do Projecto, foi considerada a atribuição de um apoio financeiro mensal de 80% do valor da bolsa de nível 3, no período de Outubro de 2003 a Março de 2004 (seis meses).

Justifica-se, assim, um acerto de contas imposto pela saída do Projecto do referido ciclista, no período de Outubro a Dezembro de 2003.

Relativamente a 2004, importa ainda equacionar a atribuição de 80% do valor da bolsa de nível 3, no período de Janeiro a Março, ao praticante em apreço.

Nesta circunstância, e verificando-se a necessidade do acerto de contas mencionado, bem como da necessidade do pagamento de 80% do valor da bolsa de nível 3 no período de Janeiro a Março de 2004, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa n.º 127/2003, previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª, com vista a suportar os encargos mencionados na cláusula 2.ª do presente aditamento.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ciclismo, representada pelo seu presidente, Artur Manuel Moreira Lopes, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

É acrescido da importância de € 1350 o apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula 2.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 127/2003.

#### Cláusula 2.ª

Este reforço destina-se a suportar o pagamento de 80% do valor da bolsa de nível 3, no período de Janeiro a Março, ao ciclista José Azevedo.

#### Cláusula 3.ª

A comparticipação referida na cláusula 1.ª é disponibilizada da seguinte forma — a quantia de € 1350, no mês de Janeiro de 2004.

#### Cláusula 4.ª

Constitui obrigação da Federação efectuar o pagamento dos apoios financeiros previstos na cláusula 2.ª do presente aditamento e consolidar nas contas da Federação, do exercício do ano de 2004, as demonstrações financeiras dali resultantes.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 191/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno (FPPM), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Pedro Ribeiro;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação

em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IDP será de € 20 000, para uma previsão de um praticante, sendo:

- a) € 14 960 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 2880 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- c) € 2160 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações do IDP

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

##### 1) Direitos:

- a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
- b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

##### 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores**

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Rectificação da participação financeira**

1 — A participação financeira de € 20 000, prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, para um praticante, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida participação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 1870 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

2 — A participação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 360 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

3 — A participação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

A quantia de € 270 em cada um dos meses de Janeiro a Agosto.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Cessação do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Pedro Ribeiro*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 192/2004.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 21/2004.* — Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
- 2) A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (FPTAC), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, José Manuel Galdes de Oliveira;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a participação financeira que o IDP se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no projecto «Jogos Olímpicos de Atenas 2004» as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2004, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Participação financeira**

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da participação a ser prestada pelo IDP será de € 49 470, para uma previsão de um praticante, sendo:

- a) € 24 970 para a execução do programa de preparação olímpica;
- b) € 14 000 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- c) € 10 500 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.<sup>a</sup> deste contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações do IDP**

Decorrentes da participação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IDP tem os seguintes direitos e obrigações:

- 1) Direitos:
  - a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
  - b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;

- c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IDP estabelecidos neste contrato;

## 2) Obrigações:

- a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- a) Fornecer ao IDP as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- b) Entregar ao IDP até 31 de Outubro de 2004 relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- c) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no projecto «Atenas 2004», sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- d) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;

Prestar, quando lhes forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

2 — Com base no pressuposto no número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida nos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 49 470, prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, para um praticante, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IDP determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 8562 em Janeiro;
- b) A quantia de € 2344 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 7000 em Janeiro;
- b) A quantia de € 1000 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

- a) A quantia de € 5250 no mês de Janeiro;
- b) A quantia de € 750 em cada um dos meses de Fevereiro a Agosto.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa ou de dever a que por elas seja obrigada confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- 1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- 2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução, nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- 3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

19 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *José Manuel Galdes de Oliveira*.

Homologo.

19 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato (extracto) n.º 193/2004.** — Rescisão do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, assinado em 6 de Abril de 2000, entre o ex-Instituto Nacional do Desporto e João Francisco de Olim Marote Marques Guimarães, nos termos da cláusula 6.<sup>a</sup> do mencionado contrato e conforme solicitação do segundo outorgante, com efeitos a 31 de Janeiro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal

de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro).

20 de Janeiro de 2004. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente, *Joana Zorro*.

**Contrato (extracto) n.º 194/2004.** — Rescisão do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, assinado em 24 de Fevereiro de 1994, entre o ex-Instituto do Desporto e Ovídio António Pereira da Costa, nos termos da cláusula 4.ª, n.º 2, do mencionado contrato e, conforme solicitação do segundo outorgante, com efeitos a 7 de Janeiro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

20 de Janeiro de 2004. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente, *Joana Zorro*.

**Contrato (extracto) n.º 195/2004.** — Por despacho de 31 de Dezembro de 2003 do Secretário de Estado da Juventude e Desportos:

Leonel Ferreira Garcia Tavares, com contrato de prestação de serviços, em regime de avença — autorizada uma alteração ao mesmo no preâmbulo e na cláusula 5.ª com alteração da remuneração mensal a título de honorários de € 1100, com efeitos a 1 de Janeiro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro).

20 de Janeiro de 2004. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente, *Joana Zorro*.

**Contrato (extracto) n.º 196/2004.** — Rescisão do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, assinado em 22 de Dezembro de 1999, entre o ex-Complexo de Apoio às Actividades Desportivas (CAAD) e Vanda Isabel de Jesus Alves, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e nos termos da cláusula 7.ª do mencionado contrato, com efeitos a 27 de Dezembro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.)

21 de Janeiro de 2004. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente, *Joana Zorro*.

**Protocolo n.º 479/2004.** — *Protocolo entre Público, Comunicação Social, S. A., e o Instituto do Desporto de Portugal.* — Considerando que:

O fenómeno da dopagem tem um alcance crescente nos meios desportivos portugueses e internacionais, havendo indícios de que está a aumentar entre as camadas mais jovens, os atletas amadores e mesmo entre os praticantes ocasionais de desporto e frequentadores de ginásios;

A necessidade, defendida por inúmeras instâncias e autoridades internacionais e assumida pelas autoridades desportivas nacionais, de lançar programas permanentes de informação sobre dopagem e sobre a prática sã do desporto dirigidos tanto aos desportistas profissionais e amadores como aos jovens em geral;

Que a melhor maneira de combater o flagelo da dopagem em Portugal reside na difusão de informação rigorosa, clara, actualizada e facilmente acessível, em português, sobre os riscos da dopagem e as alternativas legais e saudáveis à sua prática;

A necessidade de apostar em programas de prevenção da dopagem e de promoção da prática sã do desporto que utilizem os meios de comunicação e os suportes mais utilizados pelos jovens;

A lacuna que se verifica nesta área em Portugal e no espaço lusófono em geral e, em particular, a inexistência de um *site* sobre dopagem em português na Internet;

A conveniência de reunir nestes programas de informação e prevenção as competências comunicacionais das empresas de comunicação e os saberes dos técnicos de desporto e de medicina desportiva, assim como a capacidade de difusão das autoridades desportivas;

As características ímpares da Internet como repositório organizado de informação relacionada e pesquisável, dispositivo de publicação de informação, ferramenta multidireccional de comunicação, suporte de informação *multimedia* e a sua disponibilidade permanente, capacidade ilimitada, rapidez de difusão, facilidade de uso e universalidade de acesso, assim como a sua difusão entre os jovens em geral;

As responsabilidades do Instituto do Desporto de Portugal como organismo promotor da prática do desporto num ambiente seguro e saudável;

As competências do *Público* na produção de informação de qualidade e, nomeadamente, no domínio da informação *on-line*:

A empresa *Público*, Comunicação Social, S. A., e o Instituto do Desporto de Portugal acordam:

1 — Em assumir a responsabilidade de conceber e pôr em prática um projecto conjunto no domínio da informação sobre dopagem e prática sã do desporto, especialmente dedicado aos jovens.

1.1 — O projecto constará da criação de um *site* informativo na Internet dedicado à dopagem e à promoção da prática sã do desporto.

1.2 — O projecto terá a duração mínima de três anos, podendo ser prolongado se ambos os subscritores deste protocolo assim acordarem.

1.3 — O projecto será da responsabilidade editorial exclusiva do *Público*, excepto nos espaços claramente identificados como sendo da responsabilidade de outras instituições.

1.4 — O projecto será acompanhado por um conselho de acompanhamento formado por seis conselheiros e um presidente. Três destes membros serão nomeados pelo Instituto do Desporto de Portugal e os restantes três serão nomeados pelo *Público*. O presidente do conselho de acompanhamento será o director do *Público* ou quem este designar como seu representante.

1.4.1 — São competências do conselho de acompanhamento:

Fazer propostas sobre o conteúdo e funcionamento do *site*; e Facilitar a boa articulação funcional entre o *site* e as autoridades desportivas nacionais, as instituições desportivas e as instituições com actividades de formação e investigação nesta área.

1.4.2 — O teor das reuniões do conselho de acompanhamento será lavrado em acta e comunicado aos subscritores deste protocolo.

1.5 — O projecto poderá recorrer ao apoio de outros patrocinadores públicos ou privados em condições a definir pelas partes.

1.6 — O projecto deve ser iniciado em Janeiro de 2004.

1.7 — Sem prejuízo do que é estabelecido no n.º 1.1, o projecto poderá alargar-se a outras vertentes e incluir outras acções na área da informação sobre dopagem e a prática sã do desporto. Essas acções deverão ser previamente aprovadas por ambos os subscritores deste protocolo e pelo conselho de acompanhamento.

1.8 — O projecto deverá ser objecto de avaliação independente por parte de uma entidade exterior, formada por personalidades de reconhecido mérito nomeadas de comum acordo pelos subscritores deste protocolo.

2 — Desencadear de forma solidária as iniciativas julgadas por ambos mais convenientes com vista à prossecução dos objectivos definidos neste protocolo.

3 — Procurar potenciais parceiros que possam associar-se ao projecto e que para ele possam contribuir com mais-valias específicas.

São responsabilidades do *Público*:

4 — Conceber do ponto de vista editorial, gráfico e técnico do *site* referido no n.º 1.1.

5 — Assumir as responsabilidades de direcção editorial do *site* de acordo com os seus princípios de rigor, independência, clareza e criatividade.

6 — Assumir as responsabilidades de gestão técnica do *site*, de forma a garantir uma permanente acessibilidade em boas condições técnicas.

7 — Proceder ao registo do domínio na FCCN.

8 — Garantir a promoção publicitária do *site* nas páginas do jornal *Público* ou de outras publicações da *Público*, Comunicação Social, S. A., assim como nos seus diferentes *sites*, garantindo para essa promoção um valor nunca inferior à totalidade do financiamento a receber do Instituto do Desporto de Portugal.

9 — Colaborar com as instâncias e autoridades desportivas nacionais na criação de espaços de aconselhamento técnico sobre dopagem e a prática sã do desporto a inserir no *site*.

São responsabilidades do Instituto do Desporto de Portugal:

10 — Garantir o financiamento do projecto num valor de € 102 000 no 1.º ano, € 75 600 no 2.º ano e € 79 380 no 3.º ano.

11 — Garantir a colaboração das instâncias e autoridades desportivas nacionais no projecto.

12 — Promover o *site* e outras iniciativas a realizar no âmbito deste protocolo junto da comunidade desportiva nacional.

Cláusulas gerais:

13 — Este protocolo é válido durante três anos.

14 — Qualquer conflito resultante deste protocolo deve ser dirimido por um tribunal arbitral formado por um elemento nomeado pelo *Público*, um elemento nomeado pelo Instituto do Desporto de Portugal e um terceiro elemento, que presidirá, cooptado por estes.

15 de Dezembro de 2003. — Pelo Instituto do Desporto de Portugal, o Presidente, *José Manuel Constantino*. — Pelo *Público*, Comunicação Social, S. A., o administrador, *Hugo Figueiredo*.

*Homologo.*

15 de Dezembro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

**Portaria n.º 186/2004 (2.ª série).** — Pela portaria n.º 721/75 (2.ª série), de 4 de Dezembro, foi expropriado à Sociedade Agrícola Vale d'Ouro, S. A., o prédio denominado «Vale d'Águia», inscrito sob o artigo matricial n.º 1, secção F, da freguesia de Figueira de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, com a área de 414,60 ha.

Organizado e instruído o processo administrativo, na sequência do pedido de reversão do lote n.º 13 do prédio rústico Vale d'Águia, com a área de 13,05 ha, apresentado pela Sociedade Agrícola Vale d'Ouro, S. A., sujeito passivo da expropriação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, ficou provado que os requerentes detêm a posse do lote referido.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a área de 13,05 ha, referente ao lote n.º 13 do prédio rústico denominado «Vale d'Águia», inscrito sob o artigo matricial n.º 1, secção F, da freguesia de Figueira de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, determinando para o efeito a derrogação da portaria n.º 721/75, de 4 de Dezembro, na parte em que expropria tal área.

14 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

## GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Aviso n.º 1321/2004 (2.ª série).** — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados de que a lista de antiguidade dos funcionários dos Serviços de Apoio do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, organizada com referência a 31 de Dezembro de 2003, depois de superiormente aprovada, se encontra afixada no átrio de ingresso dos respectivos Serviços.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da sua publicação.

20 de Janeiro de 2004. — A Chefe do Gabinete, *Rubina Maria Branco Leal Vargas*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Comissão Nacional de Revisão

**Aviso n.º 1322/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º da lei geral tributária, publica-se a lista dos peritos independentes elaborada pela Comissão Nacional de Revisão:

#### Distrito de Aveiro

Ana Maria de Oliveira Inverneiro Resende Neiva.  
Ángelo Manuel de Oliveira Couto.  
António Armando Marques Coelho de Meireles.  
António Fernando Correia Pacheco.  
António Joaquim Ribeiro da Costa.  
António José Matos Loureiro.  
Cândida Manuela Raimundo Ferreira.  
Carlos Alberto Marques dos Santos.  
Carlos Alves Ribeiro.  
Carlos Correia de Matos.  
Carlos Manuel Pereira da Silva.  
Fernando Virgílio Cabral Macedo.  
Ismael Resende Neiva.  
João Paulo Raimundo Henriques Ferreira.  
João Pedro Gomes Pereira de Matos.  
Joaquim dos Santos e Silva.  
Jorge Humberto Vaz Ribeiro.  
Jorge Marques Pereira Ribeiro.  
José Augusto Leal Pereira.  
José Manuel Parada Ramos.  
Justino Gomes Almeida Pereira Alegre.

Manuel David Rodrigues Leite de Assunção.  
Rui Manuel Correia de Pinho.  
Telmo Manuel Rebola Pascoal.

#### Distrito de Beja

Carlos Correia de Matos.  
Fernando Ceita da Silva.  
João Leocádio Galo Casadinho.  
José Manuel Parada Ramos.  
Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho.

#### Distrito de Braga

Ana Maria de Oliveira Inverneiro Resende Neiva.  
António Armando Marques Coelho de Meireles.  
António Carlos da Silva Santos.  
António Fernando Correia Pacheco.  
António Joaquim Ribeiro da Costa.  
Armindo Fernandes da Costa.  
Carlos Alberto da Silva e Cunha.  
Carlos Correia de Matos.  
Fernando Virgílio Cabral Macedo.  
Francisco Agostinho Martins da Costa.  
Francisco Paiva Campos.  
Ismael Resende Neiva.  
João Manuel Trigo de Morais.  
Jorge Manuel Oliveira da Silva Campos.  
Jorge Marques Pereira Ribeiro.  
José Augusto da Silva Mendes.  
José Augusto Leal Pereira.  
José Francisco Cortes Mendez.  
Luís Manuel Moura Esteves.  
Manuel Calvão Pires.  
Manuel David Rodrigues Leite de Assunção.  
Manuel Fernando Rocha Rodrigues.  
Manuela Fernanda Barroso Vilela Ferreira.  
Maria Paula Fernandes Baia.  
Paula Alexandra Monteiro Batista Alves e Sá.  
Romeu José Fernandes da Silva.  
Rui Alberto Machado de Sousa.  
Rui Manuel Correia de Pinho.  
Sara Cristina Estrada de Barros.  
Sebastião Campos Cruz.

#### Distrito de Bragança

António Joaquim Ribeiro da Costa.  
Carlos Correia de Matos.  
Dionísio Santos da Costa.  
Fernando Virgílio Cabral Macedo.  
Luís Manuel Moura Esteves.  
Sílvia Maria dos Santos Costa Gonçalves Nogueiro.

#### Distrito de Castelo Branco

António Joaquim Ribeiro da Costa.  
António José Matos Loureiro.  
Carlos Alberto Marques dos Santos.  
Carlos Correia de Matos.  
Fernando José Pego Magro.  
João Alberto da Cruz Martins.  
João António Marrucho de Carvalho.  
Joaquim Domingues da Costa.  
José Manuel Parada Ramos.  
Victor Manuel Lopes Simões.

#### Distrito de Coimbra

Alberto Henriques de Figueiredo Lopes.  
Aníbal dos Santos Almeida.  
António Fernando Correia Pacheco.  
António José Cardoso Simões.  
António José Matos Loureiro.  
António Paiva Martinho.  
Carlos Alberto Marques dos Santos.  
Carlos Correia de Matos.  
João Pedro Gomes Pereira de Matos.  
Jorge Humberto Vaz Ribeiro.  
Jorge Marques Pereira Ribeiro.  
José Luís de Sousa Leal.  
José Manuel Bernardo Vaz Ferreira.  
José Manuel Parada Ramos.

Maria Teresa Escada Fontes.  
Rui Manuel Correia de Pinho.

#### **Distrito de Évora**

Bruno Belo Tanoeiro Pacheco de Mendonça.  
Carlos Correia de Matos.  
Fernando Ceita da Silva.  
José Manuel Parada Ramos.  
Mário José Vicente de Almeida.  
Vítor João Amaral Vergamota.

#### **Distrito de Faro**

Arlindo Mateus Lourenço.  
Bruno Belo Tanoeiro Pacheco de Mendonça.  
Carlos Correia de Matos.  
João António Correia Vieira Cascão.  
José Manuel Parada Ramos.  
José Martins Correia.

#### **Distrito da Guarda**

Alberto Henriques de Figueiredo Lopes.  
Aníbal dos Santos Almeida.  
António Bernardo.  
António Joaquim Ribeiro da Costa.  
António José Matos Loureiro.  
Carlos Alberto Marques dos Santos.  
Carlos Correia de Matos.  
Fernando José Pego Magro.  
João Alberto da Cruz Martins.  
João António Marrucho de Carvalho.  
Joaquim Domingues da Costa.  
Maria Teresa Escada Fontes.  
Victor Manuel Lopes Simões.

#### **Distrito de Leiria**

António Joaquim Ribeiro da Costa.  
António José Matos Loureiro.  
Arlindo Mateus Lourenço.  
Carlos Alberto Marques dos Santos.  
Carlos Correia de Matos.  
Fernando Jorge de Sá Pereira.  
José Manuel Parada Ramos.  
Paulo José Alves Ferreira.  
Rui Manuel Olivença Pedro.  
Vítor João Amaral Vergamota.

#### **Distrito de Lisboa**

Abílio Ançã Henriques.  
Albano de Sena Ferreira.  
Alexandre da Paixão Coelho.  
Anabela Vieira Lourenço.  
António Alexandre Pereira Borges.  
António Dias Nabais.  
António Francisco Escarameia Mariquito.  
António Joaquim Andrade Gonçalves.  
António José Lino Patrocínio Santos.  
António Paulo Góis Gouveia.  
António Sérgio Gameiro Rosa.  
Arlindo Mateus Lourenço.  
Bruno Belo Tanoeiro Pacheco de Mendonça.  
Carlos Alberto Marques dos Santos.  
Carlos Correia de Matos.  
Donato José Lourenço Viçoso.  
Filomena Maria Pereira Menezes.  
Francisco Macedo Tôco.  
Francisco Manuel Constantino Pinto.  
Gabriel José dos Santos Fernandes.  
Geoffrey Michael Fletcher.  
Isabel Maria dos Santos Costa Lageira Florindo de Matos Braz.  
Jaime Abrantes da Silva Matos.  
João Barata Pires Leitão.  
João Cabrita Lourenço.  
Joaquim Patrício da Silva.  
Joaquim Santos Silva.  
José Duarte Assunção Dias.  
José Francisco Antunes Rodrigues.  
José Joaquim Afonso Diz.  
José Luís Areal Alves da Cunha.  
José Luís de Melo Estima.

José Manuel Parada Ramos.  
José Martins Lampreia.  
Júlio Andrade Fernandes Mendes.  
Júlio Lourenço Alves.  
Luís Filipe da Silva Quinaz.  
Luís Manuel da Silva Rosa.  
Manuel de Oliveira Lima.  
Maria Adelaide Melo e Trigo.  
Maria Fernanda Barreto Mendonça Colaço.  
Maria Luísa Caeiro Costa Marçal.  
Maria Natividade Pacheco Marreneca Gameiro Fernandes.  
Maria Teresa Escada Fontes.  
Maria Teresa Machado Gomes.  
Maria Teresa Prata Rosa Ferreira Marques.  
Mário Filipe Tavares Vale.  
Miguel Luís Cortês Pinto de Melo.  
Nuno Eduardo Pereira Pinto Fernandes.  
Paulo Jorge Kaposztas Marques.  
Rashide Elías Peerally.  
Rui Gonçalves de Ascensão.  
Rui Manuel Olivença Pedro.  
Rui Neves da Silva.  
Victor Manuel Bizarro do Vale.  
Vítor João Amaral Vergamota.

#### **Distrito de Portalegre**

Carlos Correia de Matos.  
Francisco Macedo Tôco.  
Joaquim Domingues da Costa.  
José Manuel Parada Ramos.  
Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho.  
Vítor João Amaral Vergamota.

#### **Distrito do Porto**

Abílio Alves Andrade Maciel.  
Afonso da Cunha Fernandes.  
Alberto Manuel Alves da Silva Martins.  
Alfredo António Paulino.  
Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães.  
Amílcar Teixeira da Silva.  
Ana Jorge Neves de Barros.  
Ana Maria de Oliveira Inverneiro Resende Neiva.  
António Armando Marques Coelho de Meireles.  
António da Agonia Gonçalves Dias.  
António Fernando Correia Pacheco.  
António Joaquim Ribeiro da Costa.  
António José dos Anjos.  
Augusto Moreira Azevedo.  
Cândido Avelino Ribas Pacheco.  
Carlos Alberto Freitas dos Santos.  
Carlos Correia de Matos.  
Carlos Manuel dos Santos Faria Moreno Governa.  
Dionísio Santos da Costa.  
Fernando da Silva Rente.  
Fernando Manuel de Magalhães Teixeira Pinto.  
Fernando Virgílio Cabral Macedo.  
Filipe Manuel Monteiro Vieira Mendes.  
Francelina Maria Nogueira Maia Gomes.  
Hélder Pires de Castro.  
Hélder Silvério Borges.  
Ismael Resende Neiva.  
João Carlos Cruzeiro da Silva.  
João Rodrigues Fernandes.  
Jónatas de Jesus Margarida.  
Jorge Marques Pereira Ribeiro.  
José Augusto da Silva Mendes.  
José Augusto Leal Pereira.  
José Fernando de Sá Reis.  
José Pinto de Almeida Soutinho.  
José Rodrigues de Jesus.  
Leonardo Pires Cerejeira.  
Luís Fernando Moreira Ribeiro.  
Luís Manuel Moura Esteves.  
Manuel David Rodrigues Leite de Assunção.  
Manuela Fernanda Barroso Vilela Ferreira.  
Maria Fátima Pereira Fialho.  
Maria Fátima Serrano Marante.  
Maria Graça Ferreira Gonçalves Lobato.  
Maria Paula Fernandes Baía.  
Rodrigo Bruno de Magalhães Ribas Pacheco.  
Romeu José Fernandes da Silva.  
Rui Manuel Correia de Pinho.

Sara Cristina Estrada de Barros.  
Vitor Manuel de Lima Lobato.

#### Distrito de Santarém

Alexandre da Paixão Coelho.  
António Joaquim Andrade Gonçalves.  
Carlos Alberto Marques dos Santos.  
Carlos Correia de Matos.  
Fernando da Piedade Cruz.  
Geoffrey Michael Fletcher.  
Isabel Maria dos Santos Costa Lageira Florindo de Matos Braz.  
Jaime Abrantes da Silva Matos.  
José Manuel Parada Ramos.  
Luís Filipe da Silva Quinaz.  
Luís Manuel da Silva Rosa.  
Manuel de Oliveira Lima.  
Maria Fernanda Barreto Mendonça Colaço.  
Maria Natividade Pacheco Marreneca Gameiro Fernandes.  
Mário Filipe Tavares Vale.  
Rashide Elias Peerally.  
Rui Manuel Olivença Pedro.  
Rui Neves da Silva.  
Vitor João Amaral Vergamota.

#### Distrito de Setúbal

Alexandre de Paixão Coelho.  
António Joaquim Andrade Gonçalves.  
Carlos Correia de Matos.  
Dina Teresa Frazão Vasques Paulo.  
Geoffrey Michael Fletcher.  
Isabel Maria dos Santos Costa Lageira Florindo de Matos Braz.  
Jaime Abrantes da Silva Matos.  
José Manuel Parada Ramos.  
Lino António Gonçalves Correia.  
Luís Filipe da Silva Quinaz.  
Luís Manuel da Silva Rosa.  
Manuel de Oliveira Lima.  
Maria Fernanda Barreto Mendonça Colaço.  
Maria Natividade Pacheco Marreneca Gameiro Fernandes.  
Mário Filipe Tavares Vale.  
Rashide Elias Peerally.  
Rui Manuel Olivença Pedro.  
Rui Neves da Silva.  
Vitor João Amaral Vergamota.

#### Distrito de Viana do Castelo

Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Cambão.  
António Joaquim Ribeiro da Costa.  
Carlos Correia de Matos.  
Fernando Virgílio Cabral Macedo.  
Francisco Agostinho Martins da Costa.  
Ismael Resende Neiva.  
Jorge Marques Pereira Ribeiro.  
Luís Manuel Moura Esteves.  
Manuel de Oliveira Lima.  
Rui Dario Carvalhido Parente Novo.  
Rui Manuel Correia de Pinho.

#### Distrito de Vila Real

Ana Maria de Oliveira Inverneiro Resende Neiva.  
António Fernando Ledo de Matos.  
António Joaquim Ribeiro da Costa.  
Carlos Correia de Matos.  
Fernando Virgílio Cabral Macedo.  
Ismael Resende Neiva.  
José Alberto Figueiredo da Fonseca Lima.  
José Augusto Leal Pereira.  
Luís Manuel Moura Esteves.  
Romeu José Fernandes da Silva.  
Rui Carvalho Martins.  
Rui Manuel Correia de Pinho.

#### Distrito de Viseu

Alberto Henriques de Figueiredo Lopes.  
Anabela Santos de Sousa.  
Aníbal dos Santos Almeida.  
António Armando Marques Coelho de Meireles.  
António Joaquim Ribeiro da Costa.  
António José Matos Loureiro.

Carlos Alberto Marques dos Santos.  
Carlos Alberto Moura Cabral.  
Carlos Correia de Matos.  
Carlos Manuel dos Santos Faria Moreno Governa.  
Fernando José Pego Magro.  
João Carlos de Figueiredo Loureiro.  
Jorge Marques Pereira Ribeiro.  
José Manuel Parada Ramos.  
Manuel Marques da Costa Figueiredo.  
Maria Teresa Escada Fontes.  
Pedro Alexandre Canavarro Arraya Mendes Paulo.  
Victor Manuel Lopes Simões.

#### Região Autónoma dos Açores

Armando Duarte Pereira Nunes.  
Maria Fátima Pereira Fialho.  
Maria Manuela de Lemos Cardoso.

#### Região Autónoma da Madeira

João Gabriel Fernandes Caldeira.  
Maria Fátima Pereira Fialho.

16 de Janeiro de 2004. — O Presidente, *Rogério Fernandes Ferreira*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 1323/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Dezembro de 2003 da subdirectora-geral dos Impostos e de 30 de Dezembro de 2003 do director-geral do Desenvolvimento Regional:

Vitor Manuel Gorgulho Gomes, assistente administrativo especialista do quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com colocação nos serviços centrais, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2004. (Isento de fiscalização prévia.)

22 de Janeiro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 1324/2004 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 19 de Janeiro de 2004, por delegação de competências do director-geral, é nomeado, precedendo aprovação em concurso interno geral de acesso, para a categoria de técnico economista principal, da carreira de técnico economista do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, o licenciado José Manuel Martins Marreiros, em execução do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a 6 de Abril de 1998, ficando colocado no respectivo quadro de contingentação na Direcção de Finanças de Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Direcção-Geral do Orçamento

**Aviso n.º 1325/2004 (2.ª série).** — *Concurso para a categoria de técnico superior de orçamento e conta principal, da carreira de técnico superior de orçamento e conta.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral do Orçamento de 15 de Dezembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de quatro lugares na categoria de técnico superior de orçamento e conta principal, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares supramencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
- Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Áreas e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 420/99, nas áreas de actuação previstas no Decreto-Lei n.º 344/98, designadamente no respectivo artigo 17.º

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 420/99 e legislação complementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- b) Possuam licenciatura em Gestão, Auditoria e Revisão de Contas, Auditoria ou em Contabilidade e Administração Pública;
- c) Possuam a categoria de técnico superior de orçamento e conta e três anos de serviço nesta categoria classificados pelo menos de *Bom*.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular, com carácter eliminatório, e a entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

8.1 — A avaliação curricular, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas funcionais referidas no n.º 5 deste aviso, com base na análise do respectivo currículo profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Convocação dos candidatos admitidos para realização da entrevista profissional de selecção — os candidatos admitidos serão convocados para realização da entrevista profissional de selecção através de ofício registado ou entregue contra comprovativo da respectiva recepção pelos candidatos.

10 — Classificação final — a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem, na avaliação curricular ou na classificação final, classificação inferior a 9,5 valores.

10.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98.

11 — Critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Forma, prazo e local de apresentação — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao director-geral do Orçamento e acompanhado dos documentos referidos no n.º 12.3, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194-004 Lisboa, ou remetido para o mesmo endereço, em carta registada, com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso.

12.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data

do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela;

- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração;
- d) Identificação do concurso a que se candidata (v. o n.º 1 deste aviso);
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

12.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertença, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e, ainda, as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, relativas aos anos relevantes para o concurso;
- c) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- d) Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada.

12.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral do Orçamento, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 12.3 será emitida pela Direcção de Serviços de Administração a requerimento daqueles. É dispensada aos mesmos candidatos a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo o exercício desta opção ser expressamente declarado no requerimento a que se refere o n.º 12.1.

12.5 — Nos termos do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

12.6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

13 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, em Lisboa, para além de notificadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado João Gertrudes Robalo, director de Contabilidade.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria José Loureiro Simões, directora de Contabilidade, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Helena de Fátima Assunção Perfeito, chefe de divisão de Contabilidade.

Vogais suplentes:

Licenciado Virgílio Fernandes, director de Contabilidade.  
Maria Gracinda Gonçalves Limão Pinela, chefe de divisão de Contabilidade.

20 de Janeiro de 2004. — Por delegação do Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Ana Maria Gouveia*.

**Aviso n.º 1326/2004 (2.ª série).** — *Concurso para a categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista, da carreira técnica superior de orçamento e conta.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral do Orçamento de 15 de Dezembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso visando o preenchimento de quatro lugares na categoria de técnico superior de orçamento e conta especialista, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, do quadro



de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0 %.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares supramencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro;
- Portaria n.º 1447/2000 (2.ª série), de 23 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
- Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Área e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 420/99, nas áreas funcionais previstas no Decreto-Lei n.º 344/98, designadamente nos seus artigos 9.º e 12.º

7 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 420/99 e legislação complementar.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- b) Possuam a categoria de técnico superior de orçamento e conta principal há, pelo menos, três anos, e classificação de serviço não inferior a *Bom*;
- c) Possuam licenciatura em Economia, Gestão ou Direito; e
- d) Tenham obtido aproveitamento no curso de formação previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 420/99 e na portaria n.º 1447/2000 (2.ª série).

9 — Método de selecção — a selecção será feita mediante a avaliação curricular, com carácter eliminatório, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas funcionais referidas no n.º 6 deste aviso com base na análise do respectivo currículo profissional.

10 — Classificação final — a classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

10.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98.

11 — Critérios de apreciação e ponderação do método de selecção e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Forma, prazo e local de apresentação — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao director-geral do Orçamento e acompanhado

dos documentos referidos no n.º 12.3, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1100-016 Lisboa, ou remetido para o mesmo endereço, em carta registada, com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso.

12.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração;
- d) Identificação do concurso a que se candidata (v. o n.º 1 deste aviso);
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

12.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e ainda as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, relativas aos anos relevantes para o concurso;
- c) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- d) Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada, incluindo o curso referido na alínea *d*) do n.º 8.

12.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral do Orçamento, a declaração a que se refere a alínea *b*) do n.º 12.3 será emitida pela Direcção de Serviços de Administração a requerimento daqueles. É dispensada aos mesmos candidatos a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo o exercício desta opção ser expressamente declarado no requerimento a que se refere o n.º 12.1.

12.5 — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

12.6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

13 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, em Lisboa, para além de notificadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Virgílio Fernandes, director de Contabilidade.

Vogais efectivos:

Licenciada Amélia Casimira de Almeida Alves Patrício, directora de Contabilidade, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Elvira Martins Tavares, directora de Contabilidade.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria José Loureiro Simões, directora de Contabilidade.

Licenciada Ana Cristina Reis Silva, chefe de divisão de Contabilidade.

20 de Janeiro de 2004. — A Subdirectora-Geral, por delegação, *Ana Maria Gouveia*.

**Aviso n.º 1327/2004 (2.ª série).** — *Concurso para a categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior de regime geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral do Orçamento de 15 de Dezembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0 %.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar supramencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado designadamente pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;  
Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;  
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;  
Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;  
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;  
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Áreas e conteúdo funcionais — ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, nas áreas de actuação previstas no Decreto-Lei n.º 344/98.

7 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 404-A/98 e legislação complementar.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- Possuam licenciatura em Organização e Gestão de Empresas;
- Possuam três anos de antiguidade na categoria de técnico superior de 1.ª classe classificados, pelo menos, de *Bom*.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular, com carácter eliminatório, e a entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

9.1 — A avaliação curricular, na qual serão obrigatoriamente tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas funcionais referidas no n.º 6 deste aviso, com base na análise do respectivo currículo profissional.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Convocação dos candidatos admitidos para realização da entrevista profissional de selecção — os candidatos admitidos serão convocados para realização da entrevista profissional de selecção através de ofício registado ou entregue contra comprovativo da respectiva recepção pelos candidatos.

11 — Classificação final — a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das

classificações obtidas em todos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem, na avaliação curricular ou na classificação final, classificação inferior a 9,5 valores.

11.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Forma, prazo e local de apresentação — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao director-geral do Orçamento e acompanhado dos documentos referidos no n.º 13.3, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194-004 Lisboa, ou remetido para o mesmo endereço, em carta registada, com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso.

13.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela;
- Habilitações literárias;
- Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração;
- Identificação do concurso a que se candidata (v. o n.º 1 deste aviso);
- Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

13.3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertença, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, relativas aos anos relevantes para concurso;
- Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada.

13.4 — Relativamente aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral do Orçamento, a declaração a que se refere a alínea *b*) do n.º 13.3 será emitida pela Direcção de Serviços de Administração a requerimento daqueles. É dispensada aos mesmos candidatos a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo o exercício desta opção ser expressamente declarado no requerimento a que se refere o n.º 13.1.

13.5 — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

13.6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

14 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfân-

dega, 5 e 5-A, 2.º, em Lisboa, para além de notificadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Virgílio Fernandes, director de Contabilidade.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Maria Ramos Pereira Lobato, chefe de divisão de Contabilidade, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Rosa Maria da Costa Cardoso Dias, directora de Contabilidade.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria José Loureiro Simões, directora de Contabilidade.

Licenciada Ana Cristina Reis Silva, chefe de divisão de Contabilidade.

20 de Janeiro de 2004. — Por delegação do Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Ana Maria Gouveia*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

**Despacho n.º 2314/2004 (2.ª série).** — 1 — Tornando-se indispensável a realização de estudos de carácter extraordinário na área dos antigos combatentes, nomeio, ao abrigo do artigo 2.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o superintendente Isaias Fernando Ferreira Teles para prestar colaboração ao meu Gabinete, sendo-lhe atribuída a remuneração mensal ilíquida de € 3703,53, a que acresce o IVA em vigor.

2 — A presente nomeação terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

3 — É revogado o meu despacho n.º 14 844/2002 (2.ª série), de 17 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2002.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

2 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*.

### Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

**Aviso n.º 1328/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Repartição de Coordenação e Apoio Geral desta Direcção-Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 14, 2.º, em Lisboa, a lista nominal de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa reportada a 31 de Dezembro de 2003.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

### Inspecção-Geral da Defesa Nacional

**Aviso n.º 1329/2004 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento que a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), reportada a 31 de Dezembro de 2003, encontra-se afixada no expositor da referida IGDN.

Da organização da lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente do serviço no prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 96.º

14 de Janeiro de 2004. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, contra-almirante.

## MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Militarizados e Cívics

**Despacho (extracto) n.º 2315/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Dezembro de 2003 do chefe da Repartição de Militarizados e Cívics, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Jorge Manuel Cristão de Oliveira, maquinista de 3.ª classe do troço do mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido por diuturnidade a maquinista de 2.ª classe do mesmo quadro com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Janeiro de 2004. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

### Governo Militar de Lisboa

**Despacho n.º 2316/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no promotor de justiça do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa (1.º TMTL) o TCOB INF RES NIM 60564466, Alberto Carlos Góis Ribeiro da Cunha, a competência para, no âmbito do 1.º TMTL, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2317/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no promotor de justiça do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa (2.º TMTL) o TCOB ART NIM 74442173, Sérgio Alexandre Brandão Freire Falcão, a competência para, no âmbito do 2.º TMTL, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2318/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no promotor de justiça do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa (3.º TMTL) o MAJ SGE NIM 18780777, José Pereira dos Santos, a competência para, no âmbito do 3.º TMTL, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regu-

lamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2319/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delegeo ao chefe do Arquivo Geral do Exército (ARQGEX), TCOR SGE NIM 07861976, António Júlio Piçarra Chaves, a competência para, no âmbito do ARQGEX, homologar as classificações de serviço atribuídas pelo notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no ARQGEX, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2320/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Batalhão de Adidos (BA), tenente-coronel SGE NIM 00382268, Francisco José Robalo Borrego, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do BA:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do BA.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delegeo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do BA, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no BA, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2321/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo

da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar (BISM), o TCOR ART NIM 06255680, José Manuel Saraiva Dias Bento, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do BISM:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do BISM.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delegeo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do BISM, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no BISM, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2322/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Transportes (BST), o tenente-coronel ART NIM 08055776, José Álvaro Raposo Brito da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do BST:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do BST.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delegeo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do BST, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no BST, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2323/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa (CCSL), COR INF NIM 09317963, Acácio Manuel Pimenta Bação, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do CCSL:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- c) Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do CCSL.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do CCSL, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no CCSL, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2324/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa (CEM/QG/GML), COR TIR INF NIM 03339365, Carlos Alberto Rocha Neves, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do QG/GML:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- b) Autorizar a subdelegação das competências referidas no sub-chefe do Estado-Maior do QG/GML.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do QG/GML, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no QG/GML, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2325/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b) e e),

e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa (CF/GML), o COR ADMIL NIM 06405975, Eduardo Francisco Moreira Pires, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do CF/GML:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- c) Autorizar a subdelegação das competências referidas no sub-chefe do CF/GML.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do CF/GML, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no CF/GML, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2326/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b) e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no director do Colégio Militar (CM), major-general NIM 07054264, Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do CM:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar a subdelegação da competência referida na alínea anterior, no subdirector do CM.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do CM, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no CM, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2327/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos (CMEFD), coronel INF NIM 60226172, José Eugénio Pas-

coal Barradas, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do CMEFD:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- d) Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do CMEFD.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do CMEFD, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no CMEFD, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2328/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no director do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE), COR ART NIM 08993767, João António Andrade e Silva, a competência para, no âmbito do CPAE:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar a subdelegação da competência referida na alínea anterior no subdirector do CPAE.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do CPAE, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no CPAE, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2329/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no chefe do Centro do Centro de Recrutamento de Lisboa (CRL), o

COR INF NIM 18702971, Ambrósio Luís Mendes Pechirra, a competência para, no âmbito do CRL:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar a subdelegação da competência referida na alínea anterior no subchefe do CRL.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do CRL, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no CRL, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2330/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no director do Depósito Geral de Material do Exército (DGMEx), COR SMAT NIM 01937177, Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos, a competência para, no âmbito do DGMEx:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar a subdelegação da competência referida na alínea anterior no subdirector do DGMEx.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do DGMEx, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no DGMEx, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Dezembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2331/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no director do Depósito Geral de Material do Exército (DGMEx), COR SMAT NIM 60157274, António Francisco Alves Rosa, a competência para, no âmbito do DGMEx:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar a subdelegação da competência referida na alínea anterior no subdirector do DGMEx.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do DGMEx, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no DGMEx, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2332/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante da Escola Militar de Electromecânica (EMEL), COR Eng.º TM NIM 18269174, João Miguel de Castro Rosas Leitão, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da EMEL:

- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante da EMEL.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da EMEL, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, na EMEL, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2333/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria (EPC), o COR CAV NIM 07382279, José António Madeira de Atayde Banazol, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da EPC:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;

- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante da EPC.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da EPC, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, na EPC, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2334/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria (EPI), o COR INF NIM 18224576, António Noé Pereira Agostinho, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da EPI:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante da EPI.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da EPI, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, na EPI, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2335/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante da Escola de Sargentos do Exército (ESE), o COR INF NIM 05188673, José Augusto do Quinteiro Vilela, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da ESE:

- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante da ESE.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da ESE, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, na ESE, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2336/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no director do Hospital Militar Principal (HMP), o COR TIR SS/MED NIM 09358372, Jorge Duro Mateus Cardoso, a competência para, no âmbito do HMP:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar a subdelegação da competência referida na alínea anterior no subdirector do HMP.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do HMP, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no HMP, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2337/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE), o major-general NIM 31478362, Francisco José F. de Bastos Moreira, a competência para, no âmbito do IMPE:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar a subdelegação da competência referida na alínea anterior no subdirector do IMPE.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do IMPE homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles fun-

cionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no IMPE, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2338/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na directora do Instituto de Odivelas (IO), a Dr.ª Margarida Augusta Moreira Marques Filio de Raimond, a competência para, no âmbito do IO, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no IO, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2339/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo no director do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) o TCOR SS/FARM NIM 08952179, José Manuel Pires Duarte Belo, a competência para, no âmbito do LMPQF, homologar as classificações de serviço atribuídas pelo notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no LMPQF, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2340/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo no director da Manutenção Militar (MM), o COR SAM NIM 00531273, Sérgio Humberto Martins dos Santos, a competência para, no âmbito do MM, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.



a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no MM, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2341/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 (RAAA 1), o COR ART NIM 19350980, Raul Miguel Sequeira Rebelo, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RAAA 1:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do RAAA 1.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do RAAA 1, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RAAA 1, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2342/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 (RE 1), o COR ENG NIM 15535777, José António Carneiro Rodrigues da Costa, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RE 1:

- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do RE 1.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do RE 1, homologar as classificações de

serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido Decreto Regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RE 1, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2343/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante interino do Regimento de Infantaria n.º 1 (RI 1), o coronel INF NIM 11532073, Horácio dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RI 1:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do RI 1.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do RI 1, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RI 1, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2344/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante interino do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL 2), o coronel CAV NIM 15420978, José Romão Mourato Caldeira, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RL 2:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99,

de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- d) Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do RL 2.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do RL 2, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RL 2, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2345/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas a), b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante interino do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL 2), o coronel CAV NIM 13005971, Luís Miguel Correia David e Silva, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RL 2:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- d) Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do RL 2.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do RL 2, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RL 2, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 4 de Dezembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

**Despacho n.º 2346/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas b) e e), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Regimento de Transmissões (RTm), o COR Tm ENG NIM 14207768, Edorindo dos Santos Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RTm:

- a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- c) Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do RTm.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, deogo na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do RTm, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RTm, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2004. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

## FORÇA AÉREA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

**Despacho n.º 2347/2004 (2.ª série).** — *Delegação de competências no comandante do pessoal da Força Aérea.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (Lei Orgânica da Força Aérea), deogo no comandante do pessoal da Força Aérea, tenente-general piloto-aviador João Manuel Mendes de Oliveira, a competência que por lei me é conferida para a prática dos seguintes actos administrativos:

a) No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

- 1) Promoções, nomeações, graduações e colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;
- 2) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a oficiais;
- 3) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;
- 4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de sargentos;
- 5) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;
- 6) Colocações de oficiais dos quadros permanentes, com excepção de oficiais-generais, directores de serviço, chefes de divisão e comandantes de unidades, assim como das colocações fora do ramo;
- 7) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;
- 8) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;
- 9) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à excepção de oficiais-generais;
- 10) Processos de amparo;
- 11) Contagem de tempo de serviço;
- 12) Nomeação de pessoal militar para a frequência de cursos de formação ou de qualificação, bem como para cursos de promoção, com excepção da nomeação para os cursos de promoção a oficial-general e para os estágios ou tirocínios da Academia da Força Aérea, assim como das nomeações para quaisquer cursos que recaírem sobre oficiais superiores e oficiais generais;
- 13) Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação;
- 14) Concessão de licenças, com exclusão da licença registada, no caso dos militares dos quadros permanentes, licença para estudos e licença ilimitada;

- 15) Determinação de deslocações internas de pessoal instrutor, monitor ou instruendo de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução;
- 16) Concessão de medalhas de comportamento exemplar e medalhas comemorativas;
- 17) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;
- 18) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;
- 19) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato;
- b) No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:
- 1) Cessação do vínculo à Administração, com excepção feita à resultante das penas expulsivas;
  - 2) Concessão de licenças;
  - 3) Ingressos, promoções, colocações e exonerações;
  - 4) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;
  - 5) Abertura de concurso de ingresso e acesso e prática de actos subsequentes;
- c) Assinatura das ordens à Força Aérea;
- d) Outros actos decorrentes ou repetitivos no âmbito da administração do pessoal.
- 2 — Fica autorizado o comandante do pessoal da Força Aérea a subdelegar:
- a) No director de pessoal:
- 1) As competências relativas a colocações, previstas nas subalíneas 1) e 4) da alínea a) do n.º 1;
  - 2) As competências previstas nas subalíneas 3), 5), 9), 10), 17) e 18) da alínea a) do n.º 1;
  - 3) As competências previstas nas subalíneas 3), 4) e 5) da alínea b) do n.º 1;
- b) No director de saúde a competência prevista na subalínea 13) da alínea a) do n.º 1;
- c) No chefe do Centro de Recrutamento e Mobilização a competência prevista na subalínea 19) da alínea a) do n.º 1.
- 3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Janeiro de 2004, revogando o despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea n.º 50/03/A, de 19 de Dezembro de 2003.
- 23 de Janeiro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

**Aviso n.º 1330/2004 (2.ª série).** — Por despacho do comandante-geral de 11 de Dezembro de 2003 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do artigo 109.º do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de cabo os soldados abaixo indicados desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 27 de Março de 2003:

#### Infantaria:

- 920104, Fernando Queirós Vides, B5.  
 920507, António José Benavidez Loreto, B3.  
 920641, Augusto José Rodrigues Alves, BT.  
 920761, João Manuel Oliveira de Jesus, B5.  
 930074, Heitor Manuel Proença Almeida Paiva, B5.  
 930108, Miguel Alexandre dos Santos Almeida António Vaz, B5.  
 930163, António Neves Geraldes, B2.  
 930201, João Miguel Alves Duque dos Reis, BT.  
 930267, José Manuel Teixeira Frias, B5.  
 930283, Miguel José Gonçalves Ramos, B3.  
 930296, Luís Miguel Soares da Costa, BT.  
 930554, Francisco José Hipotecas Rosado, B3.  
 930594, António Rego Simões Ferreira, B5.  
 930620, Paulo Jorge Pereira Birra, B2.  
 930663, Paulo Jorge Ribeiro da Silva Monteiro, BT.  
 940041, Francisco José Martins Ferreira, EPG.  
 940235, José Carlos Bragança Machado, B3.  
 940240, Luís Domingos Jerónimo, BT.  
 940255, Rui Jorge Aires da Silva, BT.  
 940376, Paulo Jorge Carapinha Aldeano, B3.  
 940438, Luís Pedro Pereira Duarte Paulino, EPG.  
 940529, João Paulo Pedra da Costa Leal, BF.  
 940533, António Fernandes Leones Fiúza, B4.  
 940541, Maria da Conceição Bandeira da Costa Rosa, B5.  
 940624, Fernando Jorge Ramos Sousa, B2.  
 940644, João Luís Verruga Ameixa, BF.  
 950045, José Manuel Calado Malheiro, BT.  
 950051, Rui Manuel Barbosa dos Santos, B5.  
 950094, António Manuel Oliveira Peixoto, B5.  
 950131, Jorge António Farinha Oliveira, BF.  
 950191, Paulo Alexandre dos Santos Bragança, B3.  
 950229, Manuel José Branco Pinto, B5.  
 950238, Benjamim da Costa Martins, BT.  
 950254, João Carlos de Matos Martins, CG.  
 950337, Edgar Farinha Fernandes, B5.  
 950345, Jorge Manuel Simões da Cruz, B5.  
 950351, Carlos Manuel Andrade Ferreira, B5.  
 950363, Luís Miguel Lopes Dias, B2.  
 950374, Paulo Jorge dos Reis Martins, B3.  
 950376, Jorge Manuel Milhinhos Guerra, B3.  
 950410, João Manuel Martinho Pereira, B2.  
 950421, Dário José Nicolau Fernandes, B2.  
 950449, Alda Margarida Sousa Tavares, BF.  
 950453, Artur Fernando Silva Gonçalves, B2.  
 950478, José Carlos Vicente Simões, B5.  
 950530, Jorge António Meireles Pinto, B5.  
 950555, Paulo Alexandre Dias Lousã Teixeira, BT.  
 950570, Nuno Miguel Salas Alexandre, BF.  
 950601, Paulo Jorge Cafede Ferreira, B5.  
 950615, Vítor Manuel Lajes Fernandes, B2.  
 950618, Paulo Jorge Costa Barbosa, BF.  
 950673, Veríssimo Augusto Rodrigues Gomes, B5.  
 950753, Jorge Luís Rebocho Balasteiro, B2.  
 950755, João Carlos Pires Gonçalves, B5.  
 950757, Daniel Augusto Duro Coelho, BT.  
 950775, Filipe Miguel Varela Cachopas, BT.  
 950792, Paulo Jorge Morgado Carvalho, B5.  
 950831, Rui Miguel Caldeira Bastos, BF.  
 950856, António Manuel Pereira Coelho Avelãs, B3.  
 960013, António Manuel Correia Grilo, B3.  
 960030, Olivério Amílcar dos Santos I. de Oliveira, B5.  
 960054, Luís Miguel Vales Carreira, EPG.  
 960115, Pedro Miguel Fernandes Gonçalves, B5.  
 960221, Rui Miguel Marçal Piteira Fragoço, BT.  
 960226, Nuno José Martins Ribeiro Gonçalves, B5.  
 960255, António José Rodrigues dos Santos, BT.  
 960361, Nélio Tomás Gonçalves Meirinhos, B4.  
 960364, Rui Manuel da Silva Batista, B2.  
 960384, Paulo Jorge Rodrigues Malta, B4.  
 960398, José Manuel Mota Alves, B5.  
 960412, José Manuel Oliveira Cruz, B5.  
 960453, Vasco Martins Zacarias, B2.  
 960527, Rui Martinho da Silva Pinto, B5.  
 960558, Rui Pedro Rodrigues de Matos, B2.  
 960616, Paulo Jorge Teles Alves, BT.  
 960628, António Manuel da Silva Garcias, B2.  
 960642, José Eduardo Rocha Ventura, B5.  
 960715, Carlindo Fernando Alves Capela, BT.  
 960723, Ana Cristina Gonçalves de Sousa Nascimento, B4.  
 960756, José Carlos Antunes Antão, B5.  
 960767, Paulo Alexandre da Conceição Cavalinhos, B2.  
 960775, José Filipe Branco Grave, B2.  
 960844, Vítor José Grade Parrinha, BT.  
 960910, Carlos José Fernandes Alves, BT.  
 960948, Pedro Manuel Morgado Quintela, B5.  
 960995, Marcelo Pascoal Cunha Rodrigues, B4.  
 970041, Hugo Manuel Palmeirão Gomes, RI.  
 970046, Augusto César da Mota Coelho, B5.  
 970078, Pedro Alexandre Antunes de Menezes, RI.  
 970097, José Edgar Silva Almeida, B5.  
 970117, Jorge Luís Figueiredo Cardoso, B5.  
 970150, Rui Miguel Pessoa da Silva, BT.  
 970153, Luís Miguel Hilário Simões, B5.  
 970164, João José Santos Almeida, B5.  
 970182, António Manuel Gomes da Gama, B2.  
 970203, Nuno Miguel Abreu Gomes, B5.  
 970208, Ivo Brás Martins, RI.  
 970228, João Manuel Rodrigues Vicente, B3.  
 970249, Bruno José Pereira da Costa, B5.  
 970250, Francisco Manuel Silva Marques, B5.  
 970296, Pedro Manuel Ferreira Cristiano, B2.  
 970305, Adérito de Jesus Teixeira, B5.  
 970354, Luís Miguel das Neves Bernardes, BT.  
 970355, Luís Miguel Lourenço Rodrigues Gomes, BF.  
 970375, António Manuel Sousa Ferreira, RI.

970376, João Luís Antunes Esteves, RI.  
 970410, Jorge Oliveira Santos, B5.  
 970437, Filipe Alexandre de Faria Nunes, B2.  
 970462, Alberto de Sousa Araújo, BF.  
 970509, Luís Jorge Oliveira de Carvalho, BF.  
 970534, Hélder José Rodrigues Alves, BF.  
 970576, Bruno Afonso Ramos Cordeiro, B5.  
 970586, Paulo Jorge de Oliveira Acúrcio, B5.  
 970633, Jorge Manuel Monteiro Gaspar, BF.  
 970639, Alexandrino dos Santos Antunes, EPG.  
 970661, Mário Alexandre da Silva Galhoz, EPG.  
 970672, Manuel Augusto Regada Ferreira, BF.  
 970673, Rui Manuel do Rego Gomes, RI.  
 970681, Rui Miguel Pires Lopes, BT.  
 970692, Nuno Alexandre Baginha Caldeira, B2.  
 970706, Nuno Miguel Peixeiro Inácio, B3.  
 970709, Artur Manuel Neves de Pina Robalo, B3.  
 970710, Policarpo Pires Cruz, B3.  
 970716, Nuno Miguel Ferro Godinho, BF.  
 970744, Luís Miguel Mendes Pereira, RI.  
 970745, Celso Teodoro Inocêncio, BF.  
 970748, António Joaquim Reis Lúcio, BT.  
 970797, Carlos Manuel Velho Sapateiro, BT.  
 970869, Nuno Manuel Teixeira Joaquim, BF.  
 970870, Manuel José Castanheira Oliveira, BF.  
 970875, Gonçalo José dos Santos Roque, BF.  
 970904, Paulo César Oliveira Simões, BF.  
 970953, José Carlos Veríssimo Leitão Treno, B2.  
 970959, João Paulo de Oliveira Candeias, BF.  
 970964, Hugo Duarte de Carvalho Gomes, RI.  
 970978, António João Rosete Ferreira, B5.  
 970999, Bruno Alexandre Oliveira Graça, B5.  
 971030, Luís Miguel Cruz Costa, BT.  
 971031, Fernando Alberto de Carvalho Cláudio, B2.  
 971058, Filipe Miguel dos Santos Gil, B2.  
 980015, Daniel José Salvado Patrício, B2.  
 980029, António Manuel Gonçalves Martins, B2.  
 980038, Pedro Miguel Varajão Lourenço, B2.  
 980044, José Arlindo Moiteiro Andrade, RI.  
 980049, Arlindo José Pereira Narciso, B2.  
 980055, Pedro Miguel Diegues Morais, B2.  
 980061, Nelson Fernando Ferreira Alves, RI.  
 980082, José Manuel Duarte Romero, RI.  
 980100, Filipe Manuel Mesquitela, B2.  
 980112, Sérgio Manuel da Luz Gomes, B2.  
 980119, Edgar José da Silva Pires, B3.  
 980120, Nuno Manuel Dias Silva, B2.  
 980156, Caetano Manuel Gomes Ramalho, B3.  
 980164, Hélder António Tiago de Almeida, B2.  
 980180, Marco Filipe Silva Tomé, B3.  
 980191, Adelino Manuel Seixas Duarte, B3.  
 980270, Célia Maria Carvalho Oliveira, B3.  
 980289, Ana Júlia dos Santos Silva, BF.  
 980342, António Jorge Costa Mendes, RI.  
 980343, João Carlos Berenguel dos Santos, B3.  
 980354, Cláudio Miguel Ferreira Gonçalves, RI.  
 980367, Delfina da Conceição Justo Teixeira, BF.  
 980373, Renato Alexandre Heitor Antunes, B2.  
 980381, Vítor Adriano Alves, BF.  
 980398, Óscar Manuel Vilela Monteiro, B2.  
 980402, Nelson José Madeira Henriques, BF.  
 980404, Américo Gouveia Cardoso, BF.  
 980408, Paulo Manuel de Sousa Ribeiro, RI.  
 980409, Fernanda Margarida Rodrigues Albino Serra, B2.  
 980410, Nuno Miguel Bernardino da Fonseca, RI.  
 980422, Hugo Carlos da Silva Seixas, B3.  
 980439, Filipe Armando Felgueiras Soeiro, B4.  
 980440, Pedro Manuel dos Santos Jacinto, BF.  
 980449, João José Henriques Moura, B3.  
 980486, Tânia Cristina Pereira Morgado Sardinha, RI.  
 980530, Sérgio Miguel Trindade Pereira, B3.  
 980592, Manuel António Araújo Martins, B3.  
 980618, João Ricardo Pereira Lourenço, RI.  
 980632, José Carlos Ferreira Oliveira, RI.  
 980692, Otilia de Jesus Marques Baião, RI.  
 980708, Elder Walter Ricardo Domingues, BF.  
 980733, Francisco Manuel Silva Azevedo, B2.  
 980775, Carlos Manuel de Almeida Aguiar, RI.  
 980792, António Dias de Araújo, BF.  
 980850, Carla Luísa Marques Lourenço, RI.  
 980911, Jorge Manuel Vieira da Silva, BF.

## Cavalaria:

920238, Carlos Manuel Dias Pacheco, EPG.  
 940388, Vasco Manuel de Almeida Marques, B3.

940435, José António Pinto Piassab, BT.  
 940636, Mário Paulo Rosa de Pina, BF.  
 940698, Hugo Rodrigo Gonçalves Regula, EPG.  
 960391, Carlos Alberto Dias Tomé, BT.  
 960604, Bruno Carlos Bondoso, RC.  
 970064, Álvaro Manuel da Silva Andrade, B5.  
 970101, Marcos Paulo Colaço Simões, B5.  
 970216, Jorge Manuel Mangualde Condeças, EPG.  
 970220, João Paulo Dinis da Costa, RC.  
 970413, Hélder Manuel Dias Teixeira, BT.  
 970455, Paulo Sérgio Maciel da Torre, B4.  
 970613, Idálio Manuel Teixeira Reis, B3.  
 970619, Nuno Miguel da Silva Marques, B5.  
 970750, Jorge Miguel Cota Sezões dos Santos, B3.  
 970758, Fernando Manuel da Silva Alves, B3.  
 970976, Luís Filipe Duque Custódio, BT.  
 980177, Hélio Filipe da Silva Vitorino, B2.  
 980203, David Duarte Santos Silva, RC.  
 980216, Pedro Miguel Vaz Gonçalves, BF.  
 980237, Pedro Miguel Gonçalves Bernardo, RC.  
 980325, Luís Fernandes Macedo, RC.  
 980331, Luís Filipe Matos Faria, RC.  
 980335, Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos, RC.  
 980344, Marcelo Filipe Batarda Marques, RC.  
 980455, Filipe Miguel Galamba Pires, RC.  
 980512, Luís Filipe Carlos Aparício, RC.  
 980597, Marco Manuel Santos, RC.  
 980603, Patrício Duarte Gaspar, RC.  
 980607, Pedro Nuno Rodrigues Costa, B5.  
 980613, João Manuel Alves Mateus, RC.  
 980761, Manuel José de Carvalho Relvas, RC.  
 980835, Carlos Manuel Rodrigues Marques, RC.  
 980851, Dinis dos Santos Lino, B3.

## Transmissões/exploração:

916095, Constantino Lopes Reis, BT.  
 920715, Manuel António Lemos Lopes, B4.  
 930037, Rui Manuel Esteves Fernandes, B2.  
 930051, Carlos Manuel Martins Caminha, B2.  
 930115, João Manuel Braz das Dores, BT.  
 940048, António Mascarenhas Ruivo, B4.  
 940234, Carlos Alberto da Cunha Paredes, B3.  
 940352, Nuno José Martins Gonçalves, B5.  
 940587, Paulo Jorge Menino, BT.  
 950219, Carlos Manuel Monteiro Guedes, B4.  
 950769, Carlos Joaquim Domingues Cunha, B4.  
 960131, Vítor Manuel Filipe Dias, BT.  
 960185, Tiago José Pires Fernandes, B3.  
 960352, Rui Paulo Gaspar Simões, B2.  
 960404, José António Abrantes da Cruz, B5.  
 960598, Nuno Miguel Barata Branco, B3.  
 960726, Fernandino Aurélio Machado, B4.

## Honorífico/músico:

906018, Manuel Jesus Freire, CG.  
 906021, Manuel Augusto Silva Pinho, B4.  
 916015, João Paulo do E. Santo Agostinho Bernardes, CG.  
 916016, José Manuel Martins Costa, B4.  
 920287, Fernando Jorge da Fonseca Teixeira, CG.  
 920289, Mário Celso Vaz Teixeira, B4.  
 961006, João Francisco Rosado Medinas, CG.  
 961012, José Eduardo Félix Ferreira, CG.  
 980997, Bruno Miguel Mil Homens Açucena, CG.

19 de Janeiro de 2004. — O Chefe do Estado-Maior, *Rui Alexandre Cardoso Teixeira*, major-general.

**Aviso n.º 1331/2004 (2.ª série).** — Por despacho do comandante-geral de 11 de Dezembro de 2003 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos dos artigos 109.º do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de cabo os soldados abaixo indicados desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 13 de Abril de 2003:

## Infantaria:

990967, Sérgio António Charneca Calhau, B3.  
 920785, Paulo Jorge Coelho Fernandes, EPG.  
 970015, Carlos Manuel Chastre Freitas, B2.  
 970812, Hélder Gomes Poeiros, BT.  
 970265, Luís Miguel Piedade Olho Azul, B3.  
 970990, Eliseu Simões Nobre Romão, BF.

- 990964, Ivo Miguel Calixto Nunes, B2.  
 991022, Anabela Correia de Azevedo, B4.  
 990454, Jorge Joaquim Pereira Leite, B5.  
 990773, Rui Jorge do Espírito Santo Salgado, B4.  
 990298, Aventino Fontela Branco, B2.  
 960157, Luís Miguel Leal Lopes, EPG.  
 970547, José Carlos Teixeira Rodrigues, BT.  
 991023, Marlene Maria Garcês Ferreira, EPG.  
 980249, Alexandre José Simões Martins, BT.  
 991018, Mirandolina Correia Silva Martins, B2.  
 960834, José Manuel Mendes Ferreira Moreira, B2.  
 990040, Rui Pedro Serra Antunes Freire, B2.  
 990555, Pedro Alexandre Correia Cardoso, B4.  
 990885, Filipe Pires Martins, B4.  
 980575, Emanuel Jorge da Silva Dias, BT.  
 960899, Joaquim Manuel Albuquerque Júlio, EPG.  
 970575, Tiago Caldeira Leodoro, BF.  
 990120, Moisés Alves dos Santos, B2.  
 970991, Luís Miguel Moreno Rito, BT.  
 970475, Maria de Fátima Dionísio Rodrigues, B2.  
 990674, Paulo Jorge Candeias Sapata, B3.  
 940317, João Eduardo Estrela Batista, B3.  
 990070, António Pedro da Palma Franco Charrua, B3.  
 980749, Nelo Bruno Teixeira Félix, BF.  
 990997, Carla Sofia Salgado Fernandes, EPG.  
 990796, Nelson Miguel da Silva Araújo, B2.  
 990498, Pedro Miguel Fernandes Adriano, B2.  
 940305, Orlando Manuel Costa da Silva, EPG.  
 980041, Luís Miguel Lima dos Reis, BT.  
 990362, Adelino José Martins Machado, B4.  
 970626, Isidro Manuel Martins Dias, RI.  
 960433, Vítor Manuel Alves Baptista, BT.  
 980032, Hélder Rosa Borrego, RI.  
 980705, Pedro Manuel Paisano Mouralinho, BF.  
 990286, Jorge Dinis Morais Vicente, B4.  
 930149, Luís Miguel Ferreira Gante, B2.  
 980321, Isabel Gregório Albuquerque Fernandes, B5.  
 970680, Nelson Manuel Prates Nunes, BT.  
 980666, João Luís Gil Matos, BT.  
 940590, Luís Serafim de Moura Pinto, B5.  
 990331, Marco Filipe António Águas, B3.  
 990936, Joaltino Malheiro da Silva Santos, RI.  
 990083, Hugo Alexandre Gonzalez Tavares, B3.  
 990330, Luís Filipe Andrez Jorge, B3.  
 980501, Emídio Alexandre da Silva Rodrigues, B2.  
 960181, Rui Manuel Pereira Simões, B2.  
 990733, Paulo Alexandre Marques Almeida, B3.  
 960633, António Jorge Correia Batista, BF.  
 910508, José João Rosa Seco, BT.  
 990378, Rui Manuel Ribeiro de Araújo, B2.  
 990140, João Emanuel Matos Milheiro, B3.  
 950255, Elsa de Jesus Canada Alves, BF.  
 960568, Luís Miguel Abrantes Duarte, B2.  
 990850, Hugo da Silva Pereira, B2.  
 980042, Rui Miguel Lopes Bispo, RI.  
 970535, Ibrahim Abdulrehmane Chande, B2.  
 990245, Marco Paulo Moreira Monteiro, B5.  
 970761, João Carlos Alves Duarte Fernandes, BT.  
 920331, Paulo Jorge de Jesus Ferreira, RI.  
 970645, Armindo Peneda Serra, BT.  
 960579, Paulo Alexandre Vieira Barbosa dos Santos, B2.  
 960464, José Maria da Silva Nunes, EPG.  
 970652, Joaquim João Esteves Vaz, RI.  
 990876, Alexandre Miguel Brasil Mingates Taboas, RI.  
 950169, Carlos Nuno Cunha dos Santos, B4.  
 970830, Rui Manuel Fernandes Leite, BT.  
 970500, Brasilino José Capelo de Freitas, BF.  
 990927, Rui Manuel Fernandes Coelho, B4.  
 990921, António da Cunha Dias, B5.  
 990522, Eduardo Jorge Ribeiro Manata, BF.  
 980940, Pedro Damião Barbosa Teixeira, RI.  
 970914, Luís Filipe de Oliveira Gomes, BT.  
 990950, Hugo Sérgio Barros Pinto, RI.  
 990416, João Manuel Figueiredo Silva Moreira, B2.  
 960704, Joaquim Manuel Marques Oliveira, B2.  
 990465, Raul Manuel Rodrigues de Sousa, BF.  
 970055, José António de Almeida Rodrigues, CG.  
 990610, Luís António Ascensão Mestre Bota, B3.  
 990595, Nuno Miguel Barreiro Navalho, RI.  
 980316, Marco Paulo Firmino Proença, BF.  
 980783, Ricardo Miguel Sousa Godinho, BF.  
 970205, Nelso Manuel Oliveira Conde, RI.  
 971005, José Francisco Castelo Pinto, RI.  
 990122, Gonçalo Pedro Ferreira Rodrigues, B2.  
 980564, Nuno Miguel Gama Branca, B3.  
 970938, Gonçalo João Meirinho Martins, BT.  
 971042, Marta Alexandra Velho da Cruz, EPG.  
 970603, Paulo Alexandre Casaca Pires, RI.  
 970596, Luís Miguel da Silva Monteiro, B2.  
 980186, Marco Paulo César Figueiredo, RI.  
 971000, Pedro Miguel Lima dos Santos, BT.  
 990039, Paulo Sérgio Alves Romano, B4.  
 990725, Duarte Paulo Fernandes Filipe, B3.  
 970621, Gilberto António Ramos Crisóstomo, B2.  
 990341, Marco Paulo Marques dos Santos, B5.  
 950836, Paulo Manuel Vinhas Berça Real, EPG.  
 940548, Vítor Manuel Matos Lourenço, B2.  
 980353, Eduardo José Pires Monteiro, B3.  
 940123, Filipe José Paradinha Senane, B2.  
 960385, Hugo Miguel Grazina Cardoso, BT.  
 930247, António Carlos Ramos Peres, B4.  
 960036, João Paulo Carrilho Trindade, EPG.  
 980551, Fátima Maria Nunes Camacho Jong Rosa, BF.  
 990326, João Pedro Almeida Martins, B3.  
 980884, Eduardo Filipe Viana de Azevedo, BT.  
 991001, Manarimba Bupatcha Simões Ramos Pina, B2.  
 960105, Rogério Correia Febras, B5.  
 990241, João Manuel Pereira Mateus, RI.  
 980507, Carlos José Silva Henriques, BF.  
 960799, Ricardo Veloso de Sousa, B5.  
 980382, José Adelino Fernandes Borges Tavares, RI.  
 980069, Cláudio Jorge Duarte Gomes Pinto, RI.  
 990804, Nuno Albuquerque Ferreira, RI.  
 980484, João Pedro Leite Afonso, BF.  
 970345, Mário Jorge Gonçalves Dias, B4.  
 960522, Paulo Jorge Pereira Correia, B5.  
 990768, Armando Manuel da Costa Peixoto, B4.  
 990870, Daniel Alexandre Ribeiro Colaço, RI.  
 980092, Armando Jorge Carmo Vaz, B2.  
 950343, Rui Miguel Ribeiro Oliveira, B2.  
 950378, Paulo Jorge Tavares Pereira, B5.  
 920361, Paulo Alexandre dos Santos Ferreira, B2.  
 950287, Carlos Alberto Pereira Teixeira, BF.  
 940247, Luís Miguel Pereira Moura, B2.  
 980514, Miguel Martins, B4.  
 950416, Armindo Manuel Venâncio Miranda, B4.  
 920626, Domingos Pedro Faria Carmelo Varela, EPG.  
 990073, António Feliciano Martins Conventiente, RI.  
 950472, Paulo Alexandre Muralha Ramos, B3.  
 970496, Marina Isabel Correia Ferreira, RI.  
 970974, Licínio Hélder Guimarães da Costa, BF.  
 960477, Henrique Parente de Oliveira, BT.
- Cavalaria:
- 990048, Bruno Manuel Pinto Espada, RC.  
 980008, Manuel Alberto Jesus Pestana, BT.  
 990834, Alberto Augusto Mota dos Santos, RC.  
 970434, Pedro Miguel Matos César, BT.  
 990104, Jorge Manuel da Rocha Sousa, RC.  
 970599, Ricardo José Fernandes Camacho, RC.  
 960349, Luís Miguel Lopes da Silva, EPG.  
 990527, João Paulo Magalhães Mendes, RC.  
 990536, Pedro Nuno Pinto da Ponte, RC.  
 990853, Fernando José Almeida Silva Castelo, RC.  
 970678, Sérgio José Alves Godinho, BT.  
 990537, Rui Manuel Ribeiro do Val Ferreira, RC.  
 980563, Vítor Manuel Oliveira Azevedo, RC.  
 980656, Vítor Domingos Pereira Fernandes, RC.  
 950542, Joaquim José Ladeiras da Silva, RC.  
 930309, Luís Eduardo da Silva Vieira, B4.
- Administração militar:
- 990290, Luís Miguel Coelho Palas, RC.  
 990154, Paulo Jorge Carrilho Andrade, B3.  
 980062, Filipe Martins Cunha, B2.  
 990615, Carlos Alberto de Pinho Gonçalves, B2.  
 990900, Válder Figueiredo, B2.  
 960422, Sérgio Manuel Velhinho Tendeiro, B2.  
 990216, Mário Jorge de Oliveira Melo, RC.  
 990894, Vítor Domingos Nunes Rodrigues, B4.  
 970050, Fernando António de Sousa Gouveia, B5.  
 960421, Rosa Maria Henriques Piedade, B3.  
 990251, Francisco José Pão Alvo Zorro, B2.  
 970445, Bernardete Isabel Afonso Rodrigues, RI.  
 960182, Carlos Silva Gonçalves, B2.  
 960549, Francisco Guerra Vilela, B2.  
 990443, Paulo Alexandre Miranda Pinheiro, B2.

## Transmissões/exploração:

970518, Carlos Jorge Lourenço Cardoso, B3.  
 990561, Rui Filipe da Costa Gomes, B4.  
 960068, Carlos José Trigueiro Carrapiço, B3.  
 970043, Roberto Carlos da Silva Diegues, BF.  
 970567, Carla Maria Gomes Quina, CG.  
 970414, João Miguel Soares de Matos, BF.  
 970730, Paulo José Nunes Varandas, B3.  
 940067, Elísio Paulo da Costa Ferreira, BF.  
 980014, Filipe Miguel Santos, BT.  
 980351, Sérgio Miguel Martins Carvalho, B5.  
 940046, Adelino Branco Salgado, B4.  
 900096, Alberto José Fernandes Paiva, B4.

## Transmissões/manutenção:

970006, Alexandre Dinis Neto dos Santos, B5.  
 970031, Silvério João Pires Sevivas, B4.  
 971052, David Joaquim Silva de Sousa, CG.  
 970161, Alexandre Miguel Ferreira Cantiga, B2.  
 970301, Bruno Alexandre Barata Patrício Esteves, BT.  
 970002, Carlos Luís Borges Morais Ribeirinho, BT.  
 950505, João Francisco Canaipa Madaleno, B2.  
 970988, João Filipe Bajé Silva, B3.  
 960193, Luís Filipe Pombo Charréu, B3.  
 960389, Adelino Lavrador dos Santos, B2.

## Material/armamento:

930481, Pedro Miguel Gouveia Guedes, CG.

## Material/autó:

930089, Jorge Manuel Lopes da Silva, B2.

## Saúde/veterinária:

980036, Rui Manuel Oliveira Ribeiro, RC.

## Honorífico/músico:

920799, Paulo Virgílio Jesus Rodrigues, B4.  
 961013, Francisco José Pereira Sequeira, CG.

## Honorífico/corneteiro:

960808, Nuno Miguel Osório da Silva, RI.

## Honorífico/clarim:

930183, António José Seixas Cordeiro, RC.

19 de Janeiro de 2004. — O Chefe de Estado-Maior, *Rui Alexandre Cardoso Teixeira*, major-general.

## Brigada de Trânsito

**Despacho n.º 2348/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competência.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.1 do despacho n.º 863/2004, de 14 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no presidente do conselho administrativo desta unidade, tenente-coronel Luís Filipe Marinha dos Reis e Moura, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 10 000, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Dezembro de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2004. — O Comandante, *António José Afonso Lourenço*, major-general.

**Despacho n.º 2349/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competência.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 863/2004, de 14 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do Grupo Regional de Trânsito de Lisboa, major João Manuel da Mota Pedrosa, as competências seguintes:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1250, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Dezembro de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2004. — O Comandante, *António José Afonso Lourenço*, major-general.

**Despacho n.º 2350/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competência.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 863/2004, de 14 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do Grupo Regional de Trânsito de Santarém, tenente-coronel Luís Jesus Ferreira Marcelino, as competências seguintes:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1250, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Dezembro de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2004. — O Comandante, *António José Afonso Lourenço*, major-general.

**Despacho n.º 2351/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competência.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 863/2004, de 14 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do Grupo Regional de Trânsito de Évora, tenente-coronel António Antunes, as competências seguintes:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1250, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- d) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Dezembro de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2004. — O Comandante, *António José Afonso Lourenço*, major-general.

**Despacho n.º 2352/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competência.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 863/2004, de 14 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do Grupo Regional de Trânsito do Porto, tenente-coronel José Maria Lopes Pereira, as competências seguintes:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1250, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- d) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Dezembro de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2004. — O Comandante, *António José Afonso Lourenço*, major-general.

**Despacho n.º 2353/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competência.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 863/2004, de 14 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do Grupo Regional de Trânsito de Coimbra, tenente-coronel António José Fernandes Rosa, as competências seguintes:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1250, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

- c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

- d) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Dezembro de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2004. — O Comandante, *António José Afonso Lourenço*, major-general.

**Despacho n.º 2354/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competência.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 863/2004, de 14 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante interino da Companhia de Comando, capitão Pedro Manuel Ventura Frota, as competências seguintes:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 750, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

- c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

- d) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Dezembro de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2004. — O Comandante, *António José Afonso Lourenço*, major-general.

**Despacho n.º 2355/2004 (2.ª série).** — *Subdelegação de competência.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.1 do despacho n.º 863/2004, de 14 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no presidente do conselho administrativo desta unidade, major de administração militar José António Madeira da Palma, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- b) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

- c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

- d) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- e) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Janeiro de 2004.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2004. — O Comandante, *António José Afonso Lourenço*, major-general.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Aviso n.º 1332/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Camilo Amin Salman, natural de Nossa Senhora da Graça, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Julho de 1943, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1333/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Vicente Gomes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 16 de Maio de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1334/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Queba Seidi, natural de Mansabá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 19 de Abril de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1335/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adélia Jauad Said, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 20 de Março de 1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1336/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gaspar Pires dos Santos, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 28 de Agosto de 1940, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto,

com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1337/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Raul Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 26 de Maio de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1338/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marília Ramos Campos, natural de Fortaleza, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 2 de Junho de 1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1339/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Neusa Roberto Rosa, natural de Recife, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 2 de Maio de 1945, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1340/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edwigeres Ruiz Cruz, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 25 de Novembro de 1950, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1341/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Elisabeth Barros de Oliveira da Cruz Pereira, natural de Pernambuco, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 11 de Abril de 1925, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1342/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Homero Luis Alves Fonseca, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Novembro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.



**Aviso n.º 1343/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Kátia Regina Mendonça Xavier Fonseca, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 5 de Julho de 1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1344/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edna Aparecida dos Santos Cordeiro, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 29 de Novembro de 1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1345/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Cordeiro, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Novembro de 1930, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1346/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Moisés Bumba Manança Kitumba, natural de Kilala, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Julho de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1347/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cremilda Eulália Duarte Pintor, natural de Tete, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 14 de Agosto de 1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1348/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Manuel Martins, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Abril de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1349/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mussa Seidi Injai, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Abril de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o

disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1350/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Amadu Baldá, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 21 de Dezembro de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1351/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luis Albino da Costa, natural de Biombo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 14 de Outubro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1352/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Osvaldina de Fátima Delgado Andrade, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 5 de Fevereiro de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1353/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Fernanda Emmanuel, natural de Lourenço Marques, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 20 de Fevereiro de 1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1354/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Epifânio Có, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 27 de Janeiro de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1355/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leopoldina dos Ramos Penhor do Espírito Santo, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 17 de Fevereiro de 1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as

alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1356/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Florisbela dos Prazeres Santos Cabral, natural da Bahia, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 25 de Fevereiro de 1953, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1357/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francineide dos Santos Silva, natural do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 5 de Julho de 1980, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1358/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Roque Cerqueira dos Santos, natural da Bahia, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Agosto de 1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1359/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Armando António Boaventura, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Julho de 1944, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1360/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fábio Ivan Amaro Lima de Barros, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Novembro de 1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1361/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bobo Seidi, natural de Teixeira Pinto, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Outubro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1362/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Izabel Alves da Silva, natural do Maranhão, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 29 de Outubro de 1950, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1363/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aci Almeida Adorno Lima, natural de Brasília, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 18 de Abril de 1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1364/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Aparecida de Miranda Obalhe, natural de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 18 de Dezembro de 1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1365/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nubia Lafayette Marques de Mello, natural da Bahia, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 16 de Fevereiro de 1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1366/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Manuel Tavares Andrade, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Outubro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1367/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Delfino Gonçalves, natural de Nossa Senhora da Ajuda, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Setembro de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1368/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Júlio César de Melo Sancha, natural de São João Baptista, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Fevereiro de 1941, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes,

depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1369/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Pedro de Pina Semedo, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Novembro de 1952, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1370/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Henrique Socorro Batista de Pina, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Agosto de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 1371/2004 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Dezembro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Osvaldo Pereira Dias, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Janeiro de 1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 2356/2004 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de Janeiro de 2004, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, ao cidadão brasileiro:

#### Lista n.º 02/04

Data  
de  
Nascimento

Anderson Luís da Silva ..... 13-02-81

15 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Rectificação n.º 215/2004.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9148/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 2002), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «natural da República de Cabo Verde» deve ler-se «natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe».

13 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Rectificação n.º 216/2004.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 12 987/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2002), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «1 de Janeiro de 1960» deve ler-se «2 de Janeiro de 1960».

13 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Rectificação n.º 217/2004.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 6893/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 2003), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «27 de Fevereiro de 1943» deve ler-se «27 de Fevereiro de 1953».

13 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Rectificação n.º 218/2004.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9896/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 2003), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «17 de Dezembro de 1962» deve ler-se «17 de Fevereiro de 1962».

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Rectificação n.º 219/2004.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9374/2003 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 8 de Setembro de 2003), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Mike Jakson Santos Lima Afonso» deve ler-se «Mike Jakson dos Santos Lima Afonso».

14 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Centro de Estudos Judiciários

**Aviso (extracto) n.º 1372/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes serviços a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Centro de Estudos Judiciários reportada a 31 de Dezembro de 2003.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Janeiro de 2004. — O Director, *Mário Silva Tavares Mendes*.

### Directoria Nacional da Polícia Judiciária

**Aviso n.º 1373/2004 (2.ª série).** — *Concurso interno de ingresso para provimento de 25 lugares de segurança estagiário.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de 25 lugares de segurança estagiário do quadro de pessoal da Polícia Judiciária anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao preenchimento dos lugares em referência, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — ao segurança compete, concretamente nos lugares postos a concurso e no âmbito das suas atribuições:

- Assegurar a defesa das instalações e dos funcionários que nelas trabalham;
- Prevenir atentados, roubos, incêndios e inundações;
- Controlar o acesso de pessoas aos edifícios e proteger individualidades;
- Apoiar a investigação criminal na protecção de testemunhas, no transporte e guarda de detidos, de material apreendido e valores;
- Colaborar em acções de formação.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 275-A/2000, de 9 de Novembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central, local ou regional autónoma. Os agentes, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, terão de estar a exercer funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano;

- b) Possuam os requisitos gerais de admissão a concurso constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- c) Ter idade compreendida entre 21 e 30 anos;
- d) Estejam habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- e) Possuam carta de condução de veículos ligeiros.

5.2 — Em relação aos militares em RC e RV, devem preencher os requisitos de candidatura para ingresso na função pública, nos termos dos n.ºs 1 e 5 dos artigos 30.º e 49.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000 de 15 de Dezembro, devendo ainda ser detentores dos requisitos enunciados nas alíneas b) a e) do n.º 5.1.

6 — Local de trabalho e remuneração — os lugares a concurso inserem-se nos departamentos da Polícia Judiciária, sendo a remuneração correspondente a este grupo e categoria de pessoal, estabelecida no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, acrescida do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º do mesmo diploma.

7 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Entrevista profissional de selecção;

7.1 — De acordo com o programa de provas aprovado pelo Ministro da Justiça em 14 de Outubro de 1997, a prova de conhecimentos gerais visa avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

7.1.1 — A prova de conhecimentos é escrita e terá a duração de noventa minutos.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Aptidão profissional;
- b) Postura e apresentação;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- d) Capacidade de relacionamento e grau de sociabilidade;
- e) Motivação e interesse para o desempenho da função.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção referido na alínea a) do n.º 7 é eliminatório.

8 — Sistema de classificação — na classificação dos métodos de selecção e na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificações inferiores a 9,5 valores, bem como na classificação final.

8.1 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCG + EPS}{2}$$

em que:

- CF=classificação final;
- PCG=prova de conhecimentos gerais;
- EPS=entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos nos termos da lei sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director nacional da Polícia Judiciária e entregue no Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1050-004 Lisboa, pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio registado e com aviso de recepção.

9.1 — O requerimento deverá ser formalizado em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril (papel branco ou de cor pálida, de formato A4 ou A5) conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária:

Concurso para segurança estagiário:

Nome: . . .  
Morada e código postal: . . .  
Telefone: . . .

Data de nascimento: . . .  
Habilitações literárias: . . .  
Organismo onde presta serviço: . . .  
Tipo de vínculo (nomeação definitiva, provisória, contrato, etc.): . . .  
Categoria: . . .  
Documentos anexos: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso para provimento de 25 lugares de segurança estagiário, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2004 (indicar o número e a data deste *Diário da República*).

O(a) candidato(a), de acordo com o n.º 9.3 do aviso de abertura deste concurso, declara sob compromisso de honra, ser detentor(a) das habilitações literárias exigidas.

Pede deferimento.  
. . . (local e data).  
. . . (assinatura).

9.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato está vinculado actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.  
No caso de agentes, a declaração deve ser expressa quanto à permanência das funções e ao tempo do seu exercício.  
No caso de militar em regime de contrato (RC), é necessária declaração emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar que comprove os requisitos exigidos no n.º 5.2 do presente aviso — existência e duração (início e termo) do contrato;
- b) Certificado autêntico ou fotocópia simples das habilitações literárias exigidas;
- c) Fotocópia da carta de condução de veículos ligeiros;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento os documentos solicitados nas alíneas a) e c) do n.º 9.2, bem como os que não entregarem o documento comprovativo das habilitações literárias referido na alínea b) do mesmo número ou que não expressem no requerimento a declaração de compromisso de honra prevista na minuta de candidatura.

9.4 — O júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como de acordo com a nova redacção ao artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março: «quando hajam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência.»

9.5 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — Publicitação e informações — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e da classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e poderão ser consultadas no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária.

Serão prestadas informações pelo telefone 213533030 (linha azul), dentro do seguinte horário: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

11 — Na sequência do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, faz-se constar, igualmente, o seguinte: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 — Constituição do júri:

Presidente — Luís Carlos Antunes Dias, director de departamento.  
Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Augusto Pereira, coordenador de investigação criminal.  
José Lima Ferreira, chefe de núcleo.

Vogais suplentes:

António Alberto Sousa da Silva, chefe de núcleo.  
Manuel Ferreira de Sousa, chefe de núcleo.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Janeiro de 2004. — O Director Nacional-Adjunto, *José Branco*.

**Despacho n.º 2357/2004 (2.ª série).** — Por despachos do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e do director nacional-adjunto, Dr. José Branco, da Polícia Judiciária, respectivamente de 14 e de 22 de Janeiro de 2004:

Licenciado Luís Miguel dos Santos Viriato, especialista superior de 2.ª classe de medicina legal do quadro do Instituto Nacional de Medicina Legal, a exercer funções em regime de requisição na Polícia Judiciária — transferido como especialista superior, escalão 1, para o quadro da Polícia Judiciária, com efeitos a contar do dia 3 de Fevereiro de 2004. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2004. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral da Energia

**Aviso n.º 1374/2004 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral da Energia e do director-geral do Gabinete de Gestão do Ministério da Economia, ambos de 13 de Janeiro de 2004:

Licenciada Cristina Maria Libânio Pina Fernandes, especialista de informática, grau 2, nível 2 — autorizado o seu destacamento para o GAGEST, para exercer funções neste Gabinete, com efeitos a contar de 19 de Janeiro de 2004.

Licenciado Luís Paulo Mendes Pereira da Costa, técnico superior principal — autorizado o seu destacamento para o GAGEST, para exercer funções neste Gabinete, com efeitos a contar de 19 de Janeiro de 2004.

Fernando Manuel da Silva Santos Costa, técnico de informática do grau 3, nível 1 — autorizado o seu destacamento para o GAGEST, para exercer funções neste Gabinete, com efeitos a contar de 19 de Janeiro de 2004.

Maria Teresa Esteves Cadavez Teixeira Menezes, técnica de informática do grau 2, nível 1 — autorizado o seu destacamento para o GAGEST, para exercer funções neste Gabinete, com efeitos a contar de 19 de Janeiro de 2004.

Nuno Manuel Reis Teixeira de Magalhães, técnico de informática do grau 2, nível 1 — autorizado o seu destacamento para o GAGEST, para exercer funções neste Gabinete, com efeitos a contar de 19 de Janeiro de 2004.

13 de Janeiro de 2004. — O Director-Geral do GAGEST, (*Assinatura ilegível*.) — O Director-Geral da Energia, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso n.º 1375/2004 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral da Energia e do director-geral do Gabinete de Gestão do Ministério da Economia, ambos de 13 de Janeiro de 2004:

Licenciada Maria la Salette Pais Pereira Henriques Vieira Pinto, técnica superior principal — autorizado o seu destacamento para o GAGEST, para exercer funções neste Gabinete a partir de 19 de Janeiro de 2004.

13 de Janeiro de 2004. — O Director-Geral do GAGEST, (*Assinatura ilegível*.) — O Director-Geral da Energia, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia

**Despacho n.º 2358/2004 (2.ª série).** — Em conformidade com o definido na alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, publicito que, por meu despacho de 17 de Dezembro de 2003, foi concedida, nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, a licença de autorização de instalação do estabelecimento industrial da empresa SARRELIBER — Sociedade de Transformação de Plásticos e Metais, S. A.,

sito na zona industrial de Tabaçô, em Arcos de Valdevez, cuja declaração de impacte ambiental, com parecer favorável condicionado, foi emitida em 4 de Abril de 2003.

17 de Dezembro de 2003. — A Directora de Serviços da Indústria, *Maria Júlia C. Costa Silva Loureiro*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

**Despacho (extracto) n.º 2359/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Janeiro de 2004 do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas:

Dr.ª Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes, assessora principal da carreira de médico veterinário, vinculada ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — nomeada em comissão de serviço, precedendo concurso, para o cargo de director de serviços do Departamento de Coordenação e Apoio Técnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2004. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *António Magro Tomé*.

### Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

**Despacho (extracto) n.º 2360/2004 (2.ª série).** — Por meu despacho de 16 de Janeiro de 2004, são nomeados definitivamente na categoria de inspector da carreira de inspector superior do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral, após terem concluído o estágio, ficando posicionados no escalão 1 índice 500:

Julieta Mendes Cristóvão.

Paulo Jorge Ventura dos Anjos Corado.

Maria João Castanheiro Nobre Bispo Pereira da Silva.

Ana Filipa Cristão Vicente Arraia Travassos.

Cássia Paula da Costa Silva.

Rui Manuel Felizardo Pombo.

Isabel Maria de Almeida Passeiro.

Ana Isabel Dias Ferreira.

Isabel Maria Abreu da Silva Costa.

Patrícia Marina Duarte Vicente Moreira Esteves.

Helena Cristina Simões Martins.

José Carlos Lança Páscoa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2004. — O Director-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

**Despacho n.º 2361/2004 (2.ª série).** — Por iniciativa da Associação de Pais para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas, foi autorizada a abertura de um estabelecimento de ensino particular, em regime de planos e de programas próprios e oficiais — Externato A Quadriga — em 6 de Janeiro de 1975. Em Abril do mesmo ano, a Secretaria de Estado da Administração Escolar procedeu à sua oficialização, com a designação de Escola Básica do 1.º Ciclo Lisboa n.º 197, Lumiar, Lisboa.

Esta Escola ministra o ensino de crianças deficientes auditivas, tendo ao longo da sua actividade contado com a colaboração e o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian.

Tendo a Escola quatro lugares docentes e sendo a quadriga — carro puxado por quatro cavalos — o símbolo da Fundação Calouste Gulbenkian, pretende-se homenagear esta instituição que tanto tem contribuído em prol do bem público, pelo que é justa a proposta da Câmara Municipal que obteve a concordância do órgão de gestão

da Escola Básica do 1.º Ciclo Lisboa n.º 197, Lumiar, Lisboa, no sentido da atribuição do nome A Quadriga àquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo Lisboa n.º 197, Lumiar, Lisboa, passa a denominar-se por Escola Básica do 1.º Ciclo A Quadriga, Lisboa.

19 de Dezembro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 2362/2004 (2.ª série).** — Os testemunhos — menires, descrições de autores gregos do século IV A. C., entre outros — encontrados na região onde se situa o cabo de São Vicente comprovam a existência de cerimónias religiosas (pagãs, islâmicas ou cristãs) desde o neolítico. As peregrinações realizadas ao túmulo de São Vicente levaram à edificação de uma ermida, inicialmente, e, posteriormente, de um convento.

Várias circunstâncias têm sido invocadas para justificar o surgimento do corpo de São Vicente junto aos rochedos que formam o cabo que veio a deter o seu nome. Aquando das invasões árabes na Península, alguns cristãos, receando pelas relíquias de São Vicente — sepultadas em Valença (Espanha) — levaram-nas, numa barca, e depositaram-nas junto a este cabo. Porém, há quem refira ter sido encontrado o corpo, à deriva, numa barca guardada por dois corvos.

D. Afonso Henriques mandou trasladar o corpo de São Vicente para a Sé de Lisboa, tornando-o no santo padroeiro do novo reino, hoje padroeiro da cidade de Lisboa.

A importância geográfica e estratégica do local levou à construção de uma fortaleza no cabo onde a tradição alude ter estado sepultado São Vicente, no século XVI.

Atendendo ao exposto e a que Vila do Bispo se situa nas proximidades do cabo de São Vicente, é justa a proposta do conselho executivo da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Vila do Bispo, após obtida a concordância da Câmara Municipal, no sentido de atribuir o nome de São Vicente àquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Vila do Bispo passa a denominar-se por Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos São Vicente, Vila do Bispo.

19 de Dezembro de 2003. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 2363/2004 (2.ª série).** — Educado na corte de Luís IX, em França, D. Afonso III tornou-se no grande mentor da fixação da fronteira do território de Portugal ao conquistar definitivamente o Algarve aos Mouros e ao delimitar a fronteira do Sul de Portugal, através do Tratado de Badajoz, a 16 de Fevereiro de 1267.

No seu reinado imperou, acima de tudo, a justiça. Realizou inquirições e promulgou leis com o objectivo de punir os abusos então existentes. Em 1254 reuniu cortes, em Leiria, onde participaram representantes dos concelhos pela primeira vez.

Fundador de povoações importantes, recuperou e repovoou lugares e concedeu numerosos forais, de entre os quais o foral de Vinhais (1253).

Anteriormente, D. Sancho I bem como D. Sancho II concederam-lhe carta de foral, mas o concelho não cumpriu os compromissos assumidos.

Situação similar sucedeu com D. Afonso III que, cinco anos depois da atribuição de foral, advertiu do não cumprimento do acordado de construir uma «boa vila» e o seu «castelo», pois, «se a não fizerem, Eu devo, por isso, a eles voltar e a justiça deverá ser feita por mim, ou por aqueles a quem Eu mandar que a faça». Ainda, neste reinado foi celebrada a conversão dos encargos com o Estado em quota única monetária.

A aplicação das normas vigentes provocou o início do crescimento económico e demográfico da vila de Vinhais e proporcionou novo foral no reinado de D. Manuel I, reiterando os anteriores benefícios.

Atendendo ao exposto, é justa a proposta do conselho executivo da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vinhais após obtida a concordância da Câmara Municipal no sentido de atribuir o nome D. Afonso III àquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vinhais passa a denominar-se Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico D. Afonso III, Vinhais.

6 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 2364/2004 (2.ª série).** — Natural de Loulé, Duarte Pacheco (1899-1943) frequentou o liceu de Faro e formou-se em engenharia electrotécnica no Instituto Superior Técnico, de Lisboa. Neste Instituto foi professor e director (1924).

Presidente da Câmara de Lisboa, em 1928, exerceu os cargos de Ministro da Instrução Pública e de Ministro das Obras Públicas e Comunicações por duas vezes.

Do percurso como Ministro das Obras Públicas são de realçar, dos grandes empreendimentos a que se dedicou, a remodelação da rede viária nacional, a restauração de edifícios e de monumentos, a conversão do abastecimento de água da cidade de Lisboa e a construção do Aeroporto Internacional de Lisboa, do Hospital de Santa Maria, do Estádio Nacional, da auto-estrada Lisboa-Cascais e da estrada marginal Lisboa-Cascais, entre muitos outros.

Foi, igualmente, o engenheiro Duarte Pacheco o grande impulsionador do novo plano de construções escolares aprovado em 1941 e que vigorou oficialmente até 1961 — Plano dos Centenários. Estas escolas eram edifícios de planta simétrica para assegurar o funcionamento das escolas masculinas e femininas num mesmo edifício.

Desapareceu drasticamente vítima de um acidente de viação a 15 de Outubro de 1943.

Atendendo ao exposto e a que o edifício da Escola Básica do 1.º Ciclo Lisboa n.º 28, Beato, obedece à traça do Plano Centenário é justa a proposta da Câmara Municipal, que obteve a concordância do órgão de gestão do estabelecimento de ensino, no sentido de atribuir o nome Engenheiro Duarte Pacheco àquele Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo Lisboa n.º 28, Beato, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Engenheiro Duarte Pacheco, Lisboa.

8 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 2365/2004 (2.ª série).** — A 25 de Fevereiro de 1855, nasceu na freguesia da Madalena, Lisboa, José Joaquim Cesário Verde. A peste que assolava Lisboa levou a que, ainda na infância, fosse viver com a família numa quinta em Linda-a-Pastora.

Esta quinta, explorada por seu pai, proporcionou-lhe uma vivência inigualável com o campo e as gentes da aldeia que veio reflectir-se profundamente na sua poesia. Mais tarde, ele próprio a geriu.

Aos 16 anos começou a trabalhar na loja de ferragens e quinilharias que o pai detinha na Rua dos Fanqueiros, em Lisboa. Frequentou o curso de Letras, da Universidade Clássica de Lisboa, e, aí, conheceu Silva Pinto, seu «amigo para a vida e para a morte». No entanto, desistiu do curso para continuar a trabalhar na loja do pai.

Foi, então, colaborador nos jornais *Diário de Notícias*, *Diário da Tarde*, *A Tribuna*, entre outros. A partir de 1875, escreveu alguns dos seus melhores poemas. A utilização de uma expressão estética repleta de um realismo e de um naturalismo invulgar, bem como a sua condição social, não colheu a aceitação da classe literária conservadora da época. Porém, o perfeito domínio da língua portuguesa, independentemente das suas habilitações literárias, tornam-no num verdadeiro autodidacta.

O seu estado de saúde levou-o a fixar-se na quinta de família de Linda-a-Pastora. Contudo, a humidade marítima deste local não lhe proporcionou as melhores desejadas, pelo que se mudou para Caneças (1886), zona de serra e de clima seco. Na época, os lisboetas consideravam Caneças uma das melhores estâncias de veraneio e de cura de doenças pulmonares.

Nesse Verão transferiu-se para o Paço do Lumiar, onde veio a falecer, vítima de tuberculose, a 19 de Julho, desse mesmo ano. Contava apenas 31 anos.

Graças ao seu amigo Silva Pinto foram publicadas as suas poesias num volume com o título *O Livro de Cesário Verde* (1887).

Apesar da curta estada de Cesário Verde em Caneças não deixa de referenciar na sua última carta conhecida «Caneças tipicamente salaio, oficial e consagrada, pelos seus Hintzes e pelos seus hotéis», pelo que é justa a proposta do conselho escolar da Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim-de-Infância de Caneças n.º 2, Caneças, que

obteve a concordância da Câmara Municipal, no sentido da atribuição do nome Cesário Verde àquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim-de-Infância de Caneças n.º 2, Caneças, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim-de-Infância Cesário Verde, Caneças, Odivelas.

13 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 2366/2004 (2.ª série).** — No alto de um outeiro, dominando a cidade de Loulé, ergue-se o Santuário de Nossa Senhora da Piedade, popularmente designada por Mãe Soberana. Ao lado da grande cúpula do novo Santuário, inaugurado em 1995 e considerado o principal santuário da diocese do Algarve, situa-se a pequena e antiga ermida, da qual os visitantes da Ordem de Santiago davam, em 1565, notícia de que «haverá doze anos que foi esta irmyda edificada por Bartolomeu Fernandez». Assim, e segundo os historiadores, ficou o ano de 1553 a ser considerado como a data oficial da edificação da ermida de Nossa Senhora da Piedade.

As festas em honra da Mãe Soberana, a padroeira de Loulé, são consideradas das mais importantes e singulares de todo o Sul do País, atraindo a Loulé milhares de peregrinos numa incomparável demonstração de fé e entusiasmo.

Todos os anos, no Domingo de Páscoa, Loulé recebe a imagem da Senhora da Piedade, que desce da sua ermida, no cerro da Piedade, para a Igreja de São Francisco, no centro da cidade.

Este cerimonial antecede à Festa Grande, que se realiza 15 dias depois. Durante esse período, a Mãe Soberana é exposta à devoção dos fiéis, que lhe prestam culto com vigílias religiosas, sermões e novenas.

Revive-se, anualmente, em Loulé o mesmo fervor de quatro séculos e meio, a mesma fé de sempre que, no presente, se mantém viva e anima os louletanos e os milhares de devotos que rumam a terra de Santa Maria.

Pelo exposto, é adequada a proposta do conselho pedagógico da Escola Básica do 1.º Ciclo de Loulé, n.º 1, Loulé, que mereceu a concordância da Câmara Municipal de Loulé, de atribuir o nome Mãe Soberana àquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Loulé, n.º 1, Loulé, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Mãe Soberana, Loulé.

16 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 2367/2004 (2.ª série).** — Espaço verde da cidade de Lisboa, o Parque Silva Porto, mais comumente identificado por «Mata de Benfica» é uma área pública onde estão inseridas estruturas de apoio ao lazer e a actividades lúdicas — piscina, parque infantil, lagos, zona de merendas, esplanada, etc.

A Câmara Municipal, tal como tem procedido com outros parques (como em Monsanto), pretende reavivar a memória de outrora do Parque Silva Porto, quando aí se realizavam passeios, piqueniques, concertos, teatro ao ar livre, entre outros eventos, e mobilizar a comunidade local para a vivência nesta mata/parque.

Assim, e dado a Escola Básica do 1.º Ciclo Lisboa n.º 124, Benfica, estar situada junto à mata, é justa a proposta da Câmara Municipal de Lisboa, que obteve a concordância do órgão de gestão desta Escola, no sentido da atribuição do nome Parque Silva Porto àquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo Lisboa n.º 124, Benfica, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Parque Silva Porto, Lisboa.

16 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

**Despacho n.º 2368/2004 (2.ª série).** — Filho de um importante comerciante oriundo da região de Basto — nome proveniente do apelido da família —, José Ferreira Pinto Basto nasceu no Porto em 1774. Iniciou a vida activa ao colaborar nos negócios do pai. Mais tarde, expandiu-os em colaboração com alguns irmãos.

Senhor de numerosas quintas, contam-se, de entre elas: a Quinta do Rol, em Coimbra, e as Quintas do Paço da Ermida e da Vista

Alegre, no concelho de Ílhavo. Nesta última foi concedida, por alvará régio de D. João VI — datado de 1 de Julho de 1824 —, a criação de uma «fábrica de porcelana, vidro e processos químicos», hoje internacionalmente conhecida.

Por tratar-se de um local ermo, tomou uma postura inovadora para a época, em Portugal, e mesmo muito rara na Europa: mandou construir casas para os directores e empregados e uma escola/colégio com internato que chegou a possuir 40 alunos. Nesta aprendiam a fabricação de vidro e de porcelana, a ler, a escrever e a contar, desenho e música. Datam, ainda dos primórdios da fábrica, a criação de uma creche e de uma banda de música e a construção de um pequeno teatro, onde os funcionários declamavam e encenavam peças teatrais.

Valeu-lhe tenacidade e persistência para enfrentar as enormes dificuldades quando do lançamento da fábrica. O processo de fabrico da porcelana era desconhecido em Portugal. Recorreu, então, à sua fortuna pessoal para contratar técnicos estrangeiros e para enviar dois dos seus filhos a França, onde se inteiraram dos processos de fabrico usados em Sèvres. Quando morreu já a porcelana produzida na Vista Alegre detinha uma perfeição conforme à francesa.

O reconhecimento da sua obra observou-se ao ser homenageado como cavaleiro da Ordem de Cristo (1839), comendador da mesma Ordem (1825) e comendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição (1819). Por carta de 12 de Setembro de 1818, foi-lhe atribuído brasão de armas e, por alvará de 1826, foi nomeado fidalgo cavaleiro.

Atendendo ao exposto é justa a proposta da comissão executiva instaladora da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Ílhavo, após obtida a concordância da Câmara Municipal, no sentido de atribuir o nome José Ferreira Pinto Basto àquele estabelecimento de ensino.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Ílhavo passa a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos José Ferreira Pinto Basto, Ílhavo.

16 de Janeiro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral da Saúde

#### Hospital de Santa Maria

**Despacho n.º 2369/2004 (2.ª série).** — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 21 428/2002, de 23 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002, pela deliberação do conselho de administração de 6 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 2003, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director de serviços engenheiro João Jorge Azevedo Durão de Carvalho, as seguintes competências:

- 1) Aprovar os planos de férias anuais e autorizar posteriormente o seu gozo;
- 2) Autorizar despesas com obras de reparação, conservação ou manutenção de instalações e equipamentos resultantes de situações de emergência que ponham em causa o funcionamento dos serviços clínicos, até ao montante de € 10 000;
- 3) Assinar a correspondência corrente própria ao funcionamento do serviço de instalações e equipamentos;
- 4) Autorizar deslocações em serviço ao pessoal do seu quadro;
- 5) Autorizar os funcionários, agentes e trabalhadores a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- 6) Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade.

O presente despacho produz efeitos a 4 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

13 de Janeiro de 2004. — O Administrador Vogal Executivo, *António Pedro da Silva Torres*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Contrato n.º 197/2004.** — *Contrato de financiamento para a recuperação do edifício sede da Junta de Freguesia de Avô, no município de Oliveira do Hospital.* — Aos 28 dias do mês de Novembro de 2003, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), da parte da administração central, e a Junta de Freguesia de Avô, representada pelo seu presidente, é celebrado o presente contrato de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, e de harmonia com o Despacho Normativo n.º 29-B/2001, de 6 de Julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o apoio financeiro no montante de € 32 422,04 à Junta de Freguesia de Avô para a recuperação do seu edifício sede, cujo investimento global ascende a € 55 020.

#### Cláusula 2.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais processar a comparticipação financeira da administração central, estabelecida na cláusula 1.ª, contra a apresentação de declaração justificativa demandada da CCDRC, assinada pelo director regional da Administração Local, após terem sido visados, por aquela, os respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas.

2 — Compete à Junta de Freguesia utilizar o financiamento concedido, de acordo com a candidatura apresentada na Direcção-Geral das Autarquias Locais, bem como:

- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* de investimento, em caso de execução da obra por empreitada ou administração directa;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990, e no despacho n.º 8-1/97, de 27 de Fevereiro;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 3.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato são inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Avô e, da comparticipação financeira, no orçamento do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída é pago da forma seguinte:

- A título de adiantamento, uma prestação no valor de 35 % da comparticipação, no montante de € 11 347,71;
- Uma prestação intercalar, representando 45 % da comparticipação atribuída, no montante de € 14 589,92, contra a apresentação da declaração justificativa das despesas correspondentes ao montante antes recebido;
- Uma prestação final, no montante de € 6484,41, correspondente ao remanescente em dívida da comparticipação atribuída, contra a apresentação de declaração justificativa do dispêndio global efectuado e comprovativa da conclusão das obras.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Compete à Junta de Freguesia de Avô assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — À Junta de Freguesia de Avô está cometida a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

#### Cláusula 4.ª

##### Dever de informar

A Junta de Freguesia de Avô obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à CCDRC todas as informações que estas entidades lhe solicitem relativamente ao financiamento atribuído.

#### Cláusula 5.ª

##### Resolução do contrato

A utilização do financiamento para fim distinto do previsto na cláusula 1.ª constitui motivo para a imediata resolução do presente contrato, autorizando a Junta de Freguesia de Avô a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas de comparticipação financeira recebidas.

28 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Paulo Pereira Coelho*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Avô, *Aristides Gonçalves da Costa*.

**Protocolo n.º 480/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- A freguesia de Lordelo, pertencente ao município de Paredes, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

#### 1.º

##### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6900, «Modernização administrativa da Junta de Freguesia».

#### 2.º

##### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

#### 3.º

##### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma comparticipação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3450, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1725;  
2004 — € 1725.

#### 4.º

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

#### 5.º

##### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

#### 6.º

##### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.



7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lordelo, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 481/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Gandra, pertencente ao município de Paredes, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 9490, «Modernização administrativa da Junta de Freguesia».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4745, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2372,50;  
2004 — € 2372,50.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Gandra, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 482/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Baltar, pertencente ao município de Paredes, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 5934, «Modernização administrativa da Junta de Freguesia».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2967, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1483,50;  
2004 — € 1483,50.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Baltar, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 483/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Aguiar de Sousa, pertencente ao município de Paredes, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 9497, «Projecto de implementação do POCAL, de modernização e informatização dos serviços e criação de uma página na Internet».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4748,50, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2374,25;  
2004 — € 2374,25.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Aguiar de Sousa, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 484/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e

- 2) A freguesia de Vila de Cucujães, pertencente ao município de Oliveira de Azeméis, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 46 900, «Modernização administrativa e qualificação do atendimento».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 450, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 11 725;  
2004 — € 11 725.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila de Cucujães, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 485/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Ul, pertencente ao município de Oliveira de Azeméis, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 24 500, «Informatizar para melhor servir».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 12 250, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 6125;  
2004 — € 6125.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de UI, *Manuel Figueiredo Pereira*.

**Protocolo n.º 486/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de São Roque, pertencente ao município de Oliveira de Azeméis, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 75 000, «Novas instalações da Junta de Freguesia/melhor qualidade no atendimento aos cidadãos».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 37 500, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 18 750;  
2004 — € 18 750.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Roque, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 487/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Madail, pertencente ao município de Oliveira de Azeméis, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 46 350, «Modernização e inovação dos serviços da Junta de Freguesia».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 23 175, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 11 587,50;  
2004 — € 11 587,50.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Madail, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 488/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Macieira de Sarnes, pertencente ao município de Oliveira de Azeméis, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 45 737, «Modernização autárquica».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 22 868,50, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 10 000;  
2004 — € 12 868,50.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Macieira de Sarnes, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 489/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Carregosa, pertencente ao município de Oliveira de Azeméis, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 43 220, «Modernizar os serviços, qualificar o atendimento».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 21 610, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 10 805;  
2004 — € 10 805.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Carregosa, *Diamantino Melo Almeida*.

**Protocolo n.º 490/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Trute, pertencente ao município de Monção, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 8241, «Projecto de implementação do POCAL de modernização dos serviços e criação de uma página na Internet».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4120,50, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2060,25;  
2004 — € 2060,25.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Trute, *Adelino Fernandes Machado*.

**Protocolo n.º 491/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Messegães, pertencente ao município de Monção, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 14 544, «Programa de implementação de qualidade administrativa e de desenvolvimento da sociedade de informação».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 7272, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 3636;  
2004 — € 3636.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Messegães, *Horácio Baltazar Rodrigues Oliveira*.

**Protocolo n.º 492/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Mazedo, pertencente ao município de Monção, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6628, «Modernização dos serviços/qualificação do atendimento da Junta de Freguesia de Mazedo».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3314, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1657;  
2004 — € 1657.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — A DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Mazedo, (*Assinatura ilegível*).

**Protocolo n.º 493/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Cristelo, pertencente ao município de Paredes, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6900, «Modernização administrativa».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3450, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1725;  
2004 — € 1725.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cristelo, *Arlindo José Neto Lourenço*.

**Protocolo n.º 494/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Cambeses, pertencente ao município de Monção, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 5762, «Modernização dos serviços/qualificação do atendimento da Junta de Freguesia de Cambeses».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2881, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1440,50;  
2004 — € 1440,50.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cambeses, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 495/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Barbeita, pertencente ao município de Monção, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 10 888, «Modernização administrativa da Junta de Freguesia de Barbeita».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5444, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2722;  
2004 — € 2722.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Barbeita, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 496/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Lavra, pertencente ao município de Matosinhos, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 8380, «Modernização administrativa».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4190, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2095;  
2004 — € 2095.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lavra, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 497/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Guifões, pertencente ao município de Matosinhos, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6000, «POCAL (implementação em 2002); substituição e modernização de equipamento informático; promover a sociedade de informação».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 3000, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1500;  
2004 — € 1500;

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Guifões, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 498/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Tuias, pertencente ao município de Marco de Canaveses, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6900, «Modernizar para melhor servir».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3450, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1725;  
2004 — € 1725.



4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Tuias, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 499/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Penha Longa, pertencente ao município de Marco de Canaveses, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6900, «Modernizar para melhor servir».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3450, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1725;  
2004 — € 1725.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Penha Longa, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 500/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Fornos, pertencente ao município de Marco de Canaveses, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6900, «Modernização administrativa».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3450, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1725;  
2004 — € 1725.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Fornos, (*Assinatura ilegível*).

**Protocolo n.º 501/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Folhada, pertencente ao município de Marco de Canaveses, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6900, «Modernizar para melhor servir».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3450, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1725;  
2004 — € 1725.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Folhada, *Manuel Cerqueira*.

**Protocolo n.º 502/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vila Nova de Souto d'El-Rei, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 26 283,84, «Promover a familiarização dos cidadãos com a utilização dos meios informáticos e de comunicação, aquisição de mobiliário e programas informáticos tendo em vista a qualificação do atendimento aos mesmos».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 13 141,92, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 6570,96;  
2004 — € 6570,96.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Souto d'El-Rei, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 503/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Várzea de Abrunhais, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 8843,70, «Promover a familiarização dos cidadãos com a utilização dos meios informáticos e de comunicação, tendo em vista a qualificação do atendimento aos mesmos».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4171,85, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

- 2003 — € 2085,93;  
2004 — € 2085,92.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Várzea de Abrunhais, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 504/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Sande, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 10 376,80, «Promoção das novas tecnologias de informação, através da aquisição de equipamento informático e mobiliário, tendo em vista a qualificação do atendimento aos cidadãos».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5188,40, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

- 2003 — € 2594,20;  
2004 — € 2594,20.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Sande, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 505/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e

- 2) A freguesia de Pretarouca, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 8306,14, «Promoção das novas tecnologias de informação, através da aquisição de equipamento informático e mobiliário, tendo em vista a qualificação do atendimento aos cidadãos».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4153,07, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2076,54;  
2004 — € 2076,53.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Pretarouca, (*Assinatura ilegível*).

**Protocolo n.º 506/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Penude, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 9506, «Aquisição de mobiliário, equipamentos e programas informáticos, tendo em vista a qualificação do atendimento aos cidadãos».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4753, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2376,50;  
2004 — € 2376,50.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Penude, *José Carlos Barbosa da Eira*.

**Protocolo n.º 507/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Parada do Bispo, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 7558,86, «Aquisição de equipamento informático e mobiliário tendo em vista a qualificação do atendimento aos cidadãos».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3779,43, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1889,72;  
2004 — € 1889,71.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Parada do Bispo, *José Maria Cardoso*.

**Protocolo n.º 508/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Melcões, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 7392,32, «Promoção das novas tecnologias de informação, através da aquisição de equipamento informático e mobiliário, tendo em vista a qualificação do atendimento aos cidadãos».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3696,16, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1848,08;  
2004 — € 1848,08.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Melcões, *José da Silva Almeida*.

**Protocolo n.º 509/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Magueija, pertencente ao município de Lamego, representada pela presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 40 289,36, «Aquisição de mobiliário, equipamentos e programas informáticos, tendo em vista a qualificação do atendimento aos cidadãos».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 20 144,68, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 10 072,34;  
2004 — € 10 072,34.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Junta de Freguesia de Magueija, *Maria Liliana dos Santos Monteiro Ribeiro*.

**Protocolo n.º 510/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Lazarim, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 11 006,26, «Aquisição de mobiliário, equipamentos e programas informáticos, tendo em vista a qualificação do atendimento aos cidadãos».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5503,13, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2751,57;  
2004 — € 2751,56.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lazarim, *Norberto Castro Carvalho*.

**Protocolo n.º 511/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Lamego (Sé), pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 21 249,50, «Atendimento público de qualidade».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 10 624,76, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 5312,38;  
2004 — € 5312,38.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lamego (Sé), (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 512/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Lamego (Almacave), pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 56 120,74, «Modernizar os serviços, qualificar o atendimento».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 33 672,44, correspondente a 60 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 16 836,22;  
2004 — € 16 836,22.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lamego (Almacave), *António Manuel de Magalhães Rodrigues Lourenço*.

**Protocolo n.º 513/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Cepões, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 54 151,26, «Modernizar os serviços, qualificar o atendimento».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 27 075,64, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 13 537,82;  
2004 — € 13 537,82.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cepões, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 514/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Cambres, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 28 759,92, «Aquisição de mobiliário, equipamentos e programas informáticos, tendo em vista a qualificação do atendimento aos cidadãos».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 14 379,96, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 7189,98;  
2004 — € 7189,98.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cambres, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 515/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Bigorne, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 15 691,90, «Aquisição de mobiliário, equipamentos e programas informáticos, tendo em vista a qualificação do atendimento aos cidadãos».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 7845,95, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 3922,98;  
2004 — € 3922,97.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Bigorne, *Albino Rodrigues Pedrinho*.

**Protocolo n.º 516/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Avões, pertencente ao município de Lamego, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.



1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 32 953,80, «Aquisição de mobiliário, equipamentos e programas informáticos, tendo em vista a qualificação do atendimento aos cidadãos».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 16 476,90, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 8238,45;  
2004 — € 8238,45.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Avões, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 517/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Ceivães, pertencente ao município de Monção, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6700, «Projecto de implementação do POCAL de modernização e informatização dos serviços de uma página Internet».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3350, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1675;  
2004 — € 1675.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ceivães, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 518/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Vila Nova da Telha, pertencente ao município da Maia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 5791,99, «Projecto de actualização e assistência ao POCAL e informatização dos serviços».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2895,99, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1448;  
2004 — € 1447,99.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 519/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de São Pedro Fins, pertencente ao município da Maia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 25 495,68, «Projecto de actualização de POCAL, de modernização e informatização dos serviços».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 12 747,84, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 6373,92;  
2004 — € 6373,92.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro Fins, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 520/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Nogueira, pertencente ao município da Maia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 14 615,04, «Modernizar os serviços, qualificar o atendimento».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 7307,52, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 3653,76;  
2004 — € 3653,76.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Nogueira, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 521/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Milheirós, pertencente ao município da Maia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 75 000, «Personalização do atendimento».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 37 500, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 18 750;  
2004 — € 18 750.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Milheirós, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 522/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Gueifães, pertencente ao município da Maia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 23 650, «Desenvolvimento organizacional e instalação de sistemas de informação integrados».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 11 825, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 5912,50;  
2004 — € 5912,50.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das

entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Gueifães, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 523/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Folgosa, pertencente ao município da Maia, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 8954,59, «Projecto de actualização do POCAL, e modernização e informatização dos serviços».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4477,30, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2238,65;  
2004 — € 2238,65.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo,

deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Folgosa, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 524/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Pias, pertencente ao município de Lousada, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6900, «Modernizar para melhor servir».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3450, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1725;  
2004 — € 1725.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Pias, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 525/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Caíde de Rei, pertencente ao município de Lousada, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 65 639,30, «Optimização e qualificação do atendimento».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 32 819,66, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

- 2003 — € 16 409,83;  
2004 — € 16 409,83.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, *António de Sousa Meireles*.

**Protocolo n.º 526/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Rendufinho, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 19 695,62, «Rendufinho online».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 9847,80, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

- 2003 — € 4923,90;  
2004 — € 4923,90.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Rendufinho, *José Alexandre Vale Silva*.

**Protocolo n.º 527/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo), pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 19 345,43, «Inovação administrativa e cultura de participação do cidadão».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 9672,72, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 4836,36;  
2004 — € 4836,36.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo), (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 528/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Oliveira, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 10 585,12, «Oliveira on line».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5292,56, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2646,28;  
2004 — € 2646,28.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 529/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Monsul, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 13 259,66, «Monsul online».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 6629,82, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 3314,91;  
2004 — € 3314,91.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — A DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Monsul, *Bernardo Nascimento Cunha Silva*.

**Protocolo n.º 530/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Louredo, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 23 103,34, «Louredo on line».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 11 551,68, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 5775,84;  
2004 — € 5775,84.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — A DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Louredo, *(Assinatura ilegível)*.

**Protocolo n.º 531/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Lanhoso, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 20 432,72, «Lanhoso on line».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 10 216,36, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 5108,18;  
2004 — € 5108,18.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lanhoso, *Fernando Moleira de Oliveira*.

**Protocolo n.º 532/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Geraz do Minho, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 26 729,14, «Geraz do Minho on line».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 13 364,56, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 6682,28;  
2004 — € 6682,28.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Geraz do Minho, *(Assinatura ilegível)*.

**Protocolo n.º 533/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Frades, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 24 924,26, «Frades online».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 12 462,12, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 6231,06;  
2004 — € 6231,06.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.



4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Frades, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 534/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Fonte Arcada, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 9848,66, «Fonte Arcada on line».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4924,32, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2462,16;  
2004 — € 2462,16.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Fonte Arcada, *João Ferreira de Oliveira*.

**Protocolo n.º 535/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Ferreiros, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 5620, «Simplificação dos procedimentos administrativos da Junta e melhoria no atendimento ao público».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2810, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1405;  
2004 — € 1405.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ferreiros, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 536/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e

- 2) A freguesia de Covelas, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 27 727, «Covelas on line».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 13 863,50, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 6931,75;  
2004 — € 6931,75.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Covelas, (*Assinatura ilegível*).

**Protocolo n.º 537/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Campos, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 24 370,92, «Campo on line».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 12 185,46, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 6092,73;  
2004 — € 6092,73.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campos, *Francisco Beltrão Lopes Silva*.

**Protocolo n.º 538/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Calvos, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 20 763,40, «Calvos on line».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 10 381,70, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 5190,85;  
2004 — € 5190,85.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Calvos, *José Vaz da Costa*.

**Protocolo n.º 539/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Brunhais, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 10 756,40, «Brunhais on line».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5378,20, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2689,10;  
2004 — € 2689,10.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Brunhais, (*Assinatura ilegível*).

**Protocolo n.º 540/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Ajude, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 14 506, «Ajude on line».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 7253, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 3626,50;  
2004 — € 3626,50.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ajude, *José Augusto da Silva Marques*.

**Protocolo n.º 541/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Águas Santas, pertencente ao município de Póvoa de Lanhoso, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 20 774,06, «Águas Santas on line».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 10 387,03, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 5193,52;  
2004 — € 5193,52.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste pro-

coloco, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Águas Santas, (*Assinatura ilegível*).

**Protocolo n.º 542/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia da Sé, pertencente ao município do Porto, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 7636, «Projecto de implementação do POCAL, de modernização e informação dos serviços e criação de um site Internet».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3818, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1909;  
2004 — € 1909.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia da Sé, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 543/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Santo Ildefonso, pertencente ao município do Porto, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 73 736,64, «Inovar para melhor servir».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 36 868,32, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 18 434,16;  
2004 — € 18 434,16.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo Ildefonso, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 544/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Paranhos, pertencente ao município do Porto, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 75 000, «Modernização administrativa da Junta de Freguesia de Paranhos».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 37 500, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 18 750;  
2004 — € 18 750.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Paranhos, *Alberto Amaro Guedes Machado*.

**Protocolo n.º 545/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Nevogilde, pertencente ao município do Porto, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 9362,32, «O POCAL como parte integrante do Sistema de Gestão de Qualidade da Junta de Freguesia de Nevogilde».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4681,16, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

- 2003 — € 2340,58;  
2004 — € 2340,58.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Nevogilde, (*Assinatura ilegível*).

**Protocolo n.º 546/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Miragaia, pertencente ao município do Porto, representada pela presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 26 970, «Implementação plena do POCAL e informatização das novas instalações da autarquia».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 13 485, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

- 2003 — € 6742,50;  
2004 — € 6742,50.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Junta de Freguesia de Miragaia, (*Assinatura ilegível*).

**Protocolo n.º 547/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Massarelos, pertencente ao município do Porto, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 75 000, «Modernização administrativa da Junta».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 37 500, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 18 750;  
2004 — € 18 750.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Massarelos, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 548/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Cedofeita, pertencente ao município do Porto, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 75 000, «Implementação do POCAL, melhoria do atendimento da Junta de Freguesia».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 37 500, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 18 750;  
2004 — € 18 750.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cedofeita, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 549/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Aldoar, pertencente ao município do Porto, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 41 733,96, «Modernizar para melhor servir o cidadão».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 20 866,98, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 10 433,49;  
2004 — € 10 433,49.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Aldoar, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 550/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Serdedelo, pertencente ao município de Ponte de Lima, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 7203, «Modernização dos serviços/qualificação do atendimento da Junta de Freguesia de Serdedelo».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3601,50, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1800,75;  
2004 — € 1800,75.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Serdedelo, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 551/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Santa Comba, pertencente ao município de Ponte de Lima, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 9887, «Modernização dos serviços/qualificação do atendimento da Junta de Freguesia de Santa Comba — fase II».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4943,50, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2426;  
2004 — € 2517,50.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.



5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Comba, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 552/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Rebordões (Santa Maria), pertencente ao município de Ponte de Lima, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 5267, «Modernização dos serviços/qualificação do atendimento da Junta de Freguesia de Rebordões (Santa Maria)».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2633,50, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1316,75;  
2004 — € 1316,75.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Rebordões (Santa Maria), (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 553/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Queijada, pertencente ao município de Ponte de Lima, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 5500, «Queijada — O início de uma aldeia digital (continuação — projecto/2002)».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2750, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1375;  
2004 — € 1375.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participativo.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Queijada, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 554/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Freixo, pertencente ao município de Ponte de Lima, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6838, «Modernização dos serviços/qualificação do atendimento da Junta de Freguesia de Freixo».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3419, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1709,50;  
2004 — € 1709,50.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participativo.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Freixo, *José Maria Magalhães da Silva*.

**Protocolo n.º 555/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Cepões, pertencente ao município de Ponte de Lima, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 10 801, «Modernização dos serviços/qualificação do atendimento da Junta de Freguesia de Cepões — Fase II».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5400,50, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1984;  
2004 — € 3416,50.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participativo.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cepões, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 556/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Brandara, pertencente ao município de Ponte de Lima, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 8905, «Modernização dos serviços/qualificação do atendimento da Junta de Freguesia de Brandara».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4452,50, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2226,25;  
2004 — € 2226,25.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Brandara, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 557/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e

- 2) A freguesia de Beiral do Lima, pertencente ao município de Ponte de Lima, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 5036, «Modernização dos serviços/qualificação do atendimento da Junta de Freguesia de Beiral do Lima».

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2518, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1259;  
2004 — € 1259.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Beiral do Lima, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 558/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Rebordosa, pertencente ao município de Paredes, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 6933, «Modernização administrativa da Junta de Freguesia».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 3466,50, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 1040;  
2004 — € 2426,50.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Rebordosa, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 559/2004.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Louredo, pertencente ao município de Paredes, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto, cujo investimento global elegível é de € 8478, «Modernização administrativa da Junta de Freguesia».

2.º

**Vigência**

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 2004.

3.º

**Comparticipação financeira**

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4239, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2003 — € 2119,50;  
2004 — € 2119,50.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo, rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

17 de Novembro de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Louredo, *Adelino Ribeiro Costa*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO****Procuradoria-Geral da República**

**Parecer n.º 110/2003.** — *Regime especial de acesso ao ensino superior — Funcionário diplomático — Despacho — Princípio da legalidade — Princípio da imparcialidade — Acto administrativo — Acto externo — Acto interno.*

- 1.ª O acesso e ingresso no ensino superior caracteriza-se, nomeadamente, pela democraticidade, pela equidade e igualdade de oportunidades e pela objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos e concretiza-se através de provas de ingresso, que podem ser substituídas em casos especiais por exames finais.
- 2.ª Com o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, o legislador regulou regimes de acesso e ingresso no ensino superior que se caracterizam pela inexistência de provas de ingresso ou exames finais e se concretizam através do ingresso directo no ensino superior, no âmbito das vagas aprovadas, desde que preenchidos determinados requisitos.
- 3.ª Podem beneficiar de condições especiais de acesso ao ensino superior os estudantes que se mostrem habilitados com curso de ensino secundário estrangeiro completado em país estrangeiro quando

- em missão diplomática ou acompanhando o familiar em missão e que constitua nesse país habilitação académica suficiente para ingresso no ensino superior oficial (artigos 3.º, alínea a), e 8.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro.
- 4.ª Não beneficia do regime de acesso e ingresso no ensino superior previsto na conclusão anterior o estudante que tenha frequentado curso de ensino secundário estrangeiro em país estrangeiro e o tenha completado em Portugal, mesmo que o familiar, diplomata, tenha regressado a Portugal para exercer funções governativas.
- 5.ª O primeiro segmento do despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior de 1 de Agosto de 2003, na medida em que soluciona uma questão individual e concreta, reveste a natureza de acto externo e enferma do vício de violação de lei, pelo que pode ser revogado pela entidade que o proferiu, desde que se mostrem preenchidos os condicionamentos previstos no artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, para além de poder ser impugnado contenciosamente.
- 6.ª O segundo segmento do mesmo despacho, na medida em que ordena aos serviços do Ministério que adoptem a mesma metodologia em casos similares, reveste a natureza de *acto interno*, pelo que é insusceptível, por si, de recurso contencioso, sem prejuízo de poder ser revogado pela entidade que o proferiu, já que padece, mesmo neste âmbito, do vício de violação da lei.

Sr.ª Ministra da Ciência e do Ensino Superior:

Excelência:

I — Tendo sido suscitada a questão da eventual ilegalidade da interpretação do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, na parte em que estabelece um regime especial de acesso ao ensino superior para funcionários diplomáticos portugueses, dada pelo despacho do antecessor de V. Ex.ª de 1 de Agosto de 2003, exarado sobre o ofício n.º 2453/DAS, da Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES, doravante), dignou-se o mesmo governante solicitar parecer, com carácter de urgência, a este Conselho Consultivo (1).

Pelo mesmo ofício, também informou o antecessor de V. Ex.ª que decidiu proceder à suspensão de eficácia do dito despacho, que ficou a aguardar pela conclusão do presente parecer.

Cumpra, em consequência, emitir o solicitado parecer.

II — 1 — A questão emerge de um requerimento (2) dirigido por Diana Champ Martins da Cruz ao Sr. Ministro da Ciência e do Ensino Superior, onde, em síntese: a) informa que, sendo filha de diplomata português, frequentou o ensino secundário em diversos estabelecimentos de ensino sítos no estrangeiro e veio completá-lo em Portugal, onde frequentou o último ano, em virtude de seu pai ter sido chamado a exercer funções governamentais; b) requer que, para não ser prejudicada nos seus estudos secundários, lhe seja aplicado o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, destinado aos familiares que acompanhem funcionários diplomáticos portugueses no estrangeiro e pretendam beneficiar de condições especiais de acesso ao ensino superior.

Sobre este requerimento recaiu o seguinte despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior (3):

«À DGES para parecer.»

Posteriormente, por ofício (4) dirigido ao chefe de gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o director-geral do Ensino Superior informou do seguinte:

«Na sequência do pedido de parecer, de 1 de Julho de 2003, referente ao assunto acima citado, cumpra-me informar V. Ex.ª do seguinte:

O Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, regula os regimes especiais de acesso ao ensino superior, prevendo, no seu artigo 8.º, um regime especial para funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem.

O mesmo diploma exige que os candidatas abrangidos por este regime devem ser titulares de um curso de ensino secundário estrangeiro completado em país estrangeiro quando acompanhando o familiar em missão diplomática ou ser titular de um curso do ensino secundário português completado em país estrangeiro quando acompanhando o familiar.

A situação apresentada pela estudante acima citada não se integra nas condições previstas no artigo 8.º, uma vez que completou o ensino secundário em Portugal.

Contudo, a Diana frequentou o Liceu Francês em Bruxelas, de 1995 a 1999, e transferiu-se para Madrid, onde esteve até 2002, altura em que seu pai foi chamado para exercer funções governativas.

Se tal não tivesse acontecido, a estudante terminava o ensino secundário em Espanha e não tinha qualquer dificuldade de prosseguimento de estudos superiores.

Julgo tratar-se de uma situação excepcional que pode merecer um tratamento excepcional. As funções de interesse público, como são

as do exercício de funções governativas, não deverão causar perturbações no percurso escolar da estudante, tendo um percurso escolar em ensino secundário estrangeiro que deverá ser considerado relevante para não prejudicar expectativas criadas e dar igualdade de oportunidades à aluna.

Permito-me acrescentar que, de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma, a decisão sobre a colocação no curso pretendido pela candidata está sujeita a audição prévia referente à receptividade e capacidade de acolhimento do respectivo estabelecimento do ensino superior.»

Sobre este parecer, o Ministro da Ciência e do Ensino Superior exarou o seguinte despacho (5):

«Concordo com a metodologia proposta, que deve ser adoptada em casos semelhantes.»

2 — O pedido de parecer veio acompanhado de um ofício da DGES (6) à requerente dando-lhe conhecimento do decidido, nos seguintes termos:

«A referida proposta mereceu a concordância de S. Ex.ª o Ministro da Ciência e do Ensino Superior, que permite a sua integração no âmbito dos regimes especiais de acesso ao ensino superior.»

Pelo mesmo ofício, fez-se constar que a requerente «deverá entregar cópia deste ofício na altura da organização do processo, que decorre até 14 de Agosto, no Centro de Área Educativa de Lisboa, bem como de documento da situação pessoal que se verificava até Abril de 2002, ou seja, a situação da residência em Madrid na companhia de seu pai, que aí se encontrava em missão diplomática.»

Finalmente, ainda no aludido ofício, foi informada a requerente de que, «de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma (7), a decisão sobre a colocação no curso pretendido está sujeita a audição prévia referente à receptividade e capacidade de acolhimento do respectivo estabelecimento de ensino superior.»

O pedido de parecer veio, também, acompanhado de ofícios contendo uma consulta da DGES à Universidade Nova de Lisboa sobre os regimes especiais de acesso ao ensino superior (8) e a respectiva resposta (9), bem como de uma «declaração» da Embaixada de Portugal em Madrid (10) a certificar que a requerente acompanhou seu pai, embaixador António Martins da Cruz, durante a missão deste em Madrid, de 12 de Maio de 1999 a 4 de Abril de 2002, tendo vivido na referida cidade, onde frequentou o Liceu Francês.

Junto, veio, ainda, um impresso do Lycée Français Charles Lepierre contendo a classificação final da requerente, relativa ao *baccalauréat* (11).

Finalmente, instruíram o processo dois ofícios dirigidos pela DGES à Universidade Nova de Lisboa (12) e à respectiva Faculdade de Ciências Médicas (13), dando conhecimento da afixação do edital com os pares estabelecimento/curso em que os estudantes foram admitidos à matrícula e inscrição e da respectiva colocação (14), no âmbito dos regimes especiais de acesso ao ensino superior.

III — 1 — Aqui chegados, importa, desde já, delimitar o objecto do presente parecer, que é restrito a matéria de legalidade, por força do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Ministério Público (15).

A questão, por conseguinte, é a de apurar a eventual ilegalidade do despacho ministerial atrás transcrito, nas suas duas vertentes, ou seja, se o disposto no artigo 8.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, pode ser interpretado no sentido de um estudante que fez parte dos seus estudos secundários no estrangeiro por ali acompanhar familiar diplomata e veio a completá-los em Portugal devido ao facto de o seu familiar, entretanto, ter sido chamado ao País para exercer funções governamentais pode beneficiar do regime especial de acesso ao ensino superior e se a metodologia proposta poderia ser adoptada em casos semelhantes.

2 — Previamente, vejamos o que dispõe a lei no que concerne ao ensino superior.

A Constituição da República Portuguesa, logo na sua parte I, sob a epígrafe «Direitos e deveres fundamentais», título III, direccionado aos «Direitos e deveres económicos, sociais e culturais», capítulo III, onde vêm consagrados os «Direitos e deveres culturais», dedica à «Universidade e acesso ao ensino superior» o artigo 76.º, que estatui o seguinte:

«1 — O regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do País.

2 — .....

Segundo J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (16): «O direito à Universidade (e ao ensino superior em geral) comporta duas dimensões: a) direito de acesso aos lugares de estudo existentes; b) pretensão a um alargamento da oferta de lugares disponíveis. No primeiro aspecto, rege o princípio da igualdade, qualificado pelo princípio da

democratização (n.º 1), podendo a sua violação ser judicialmente impugnável; no segundo caso, o alargamento está sempre condicionado pelas necessidades em quadros e a elevação do nível educativo, cultural e científico (n.º 1, 1.ª parte), não fornecendo qualquer suporte processual para acções individuais perante os tribunais.»

3 — O quadro geral do sistema educativo vem, depois, desenvolvido na designada Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (17).

No aprofundar do presente parecer, importa relevar os seguintes normativos da Lei de Bases:

Na subsecção III, sob a epígrafe «Ensino superior», dispõe:

«Artigo 11.º

**Âmbito e objectivos**

1 — O ensino superior compreende o ensino universitário e o ensino politécnico.

No seguimento dos princípios constitucionais anteriormente evocados, surge, depois, o artigo 12.º, sob a epígrafe «Acesso», que especifica:

«1 — Têm acesso ao ensino superior os indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência.

2 — O Governo define, através de decreto-lei, os regimes de acesso e ingresso no ensino superior, em obediência aos seguintes princípios:

- a) Democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades;
- b) Objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos;
- c) Universalidade de regras para cada um dos subsistemas do ensino superior;
- d) .....
- g) Carácter nacional do processo de candidatura à matrícula e inscrição nos estabelecimentos do ensino superior público, sem prejuízo da realização, em casos devidamente fundamentados, de concursos de natureza local;

6 — O Estado deve criar as condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias.»

4 — Na sequência da Lei de Bases do Sistema Educativo, vieram a ser publicados o regime de acesso ao ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, e, posteriormente, o Regulamento dos Regimes Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 317-B/96, de 29 de Julho, diplomas estes que, ao longo dos tempos, sofreram diversas alterações.

Presentemente, o regime geral (regime de acesso e ingresso no ensino superior) encontra-se plasmado no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro (que procedeu à sua republicação).

Deste diploma importa trazer à colação os seguintes normativos:

«Artigo 1.º

**Objecto**

O presente diploma regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior.

Artigo 2.º

**Âmbito e aplicação**

Este regime aplica-se ao acesso e ingresso nos estabelecimentos de ensino superior público e particular e cooperativo para a frequência de cursos de bacharelato e de licenciatura.

Artigo 3.º

**Limitações quantitativas**

O ingresso em cada par estabelecimento/curso do ensino superior está sujeito a limitações quantitativas, decorrentes do número de vagas fixado anualmente nos termos do presente diploma.

Artigo 4.º

**Fixação das vagas para as instituições do ensino superior público**

1 — As vagas para os cursos das instituições do ensino superior público tuteladas exclusivamente pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior são fixadas anualmente pelos órgãos legal e esta-

tutariamente competentes de cada instituição e comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, acompanhadas da respectiva fundamentação, até data a estabelecer nos termos do artigo 40.º

2 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior pode determinar a simples divulgação das vagas ou, ouvidas as instituições, aprovar as mesmas com alterações, se entender que tal se justifica tendo em vista a respectiva adequação à política educativa.

3 — No caso referido na parte final do número anterior, a fixação das vagas é feita por portaria do Ministro da Ciência e do Ensino Superior.

Artigo 6.º

**Preenchimento das vagas**

O preenchimento das vagas em cada par estabelecimento/curso do ensino superior é feito por concurso.»

Segue-se a enumeração das condições exigidas para a candidatura ao ensino superior.

São elas:

«Artigo 7.º

**Condições de candidatura**

Só pode candidatar-se à matrícula e inscrição no ensino superior o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.

Artigo 8.º

**Avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior e selecção e seriação dos candidatos**

Compete aos estabelecimentos do ensino superior, nos termos do presente diploma, a fixação da forma de realização da avaliação da capacidade para a frequência, bem como dos critérios de selecção e seriação dos candidatos.»

Em seguida, surge o capítulo III, dedicado ao modo como é regulada a avaliação dos candidatos, nomeadamente através da realização de provas de ingresso e consequente seriação, que dispõe no artigo 16.º:

«Artigo 16.º

**Avaliação da capacidade para a frequência**

1 — A realização da avaliação da capacidade para a frequência é feita através de provas de ingresso.

2 — Quando as aptidões físicas, funcionais ou vocacionais assumam particular relevância para o ingresso num determinado curso, os estabelecimentos do ensino superior podem fixar pré-requisitos de acesso a esse curso para além das provas de ingresso.»

Quanto às provas de ingresso e seriação, surgem nos artigos 17.º, 20.º-A e 26.º:

«Artigo 17.º

**Provas de ingresso**

As provas de ingresso:

- a) Adoptam critérios objectivos de avaliação;
- b) Revestem a forma mais adequada aos seus objectivos;
- c) São eliminatórias;
- d) São de realização anual.

Artigo 20.º-A

**Substituição das provas**

1 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso fixadas nos termos do artigo 20.º podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem âmbito nacional;
- b) Terem sido realizados no ano lectivo que antecede imediatamente o ano a que se refere a candidatura;
- c) Referirem-se a disciplinas homólogas das provas de ingresso.

2 — Consideram-se homólogas as disciplinas que, ainda que com denominações diferentes, tenham nível e objectivos idênticos e conteúdos similares aos do programa da prova de ingresso que visam substituir.

3 — Cabe a cada estabelecimento de ensino superior decidir, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, acerca da aplicação do previsto no n.º 1 a um ou mais dos seus cursos.

4 — A classificação dos exames a que se refere o n.º 1 na sua utilização como provas de ingresso é a atribuída nos termos das normas que os regulam convertida para a escala de 0 a 200.

5 — Os estudantes que pretendam beneficiar do disposto no presente artigo não podem recorrer às provas de ingresso a que se refere o artigo 19.º quando tenham realizado exames de disciplinas homólogas dessas provas que satisfaçam o disposto no n.º 1.

6 — Compete à CNAES (18):

- a) Regular a aplicação do disposto no presente artigo;
- b) Homologar as decisões a que se refere o n.º 3.

7 — Compete ainda à CNAES, considerando o parecer do serviço competente do Ministério da Educação:

- a) Decidir acerca da homologia a que se refere o n.º 2, designadamente aprovando tabelas de correspondência;
- b) Fixar as regras para a conversão de classificações a que se refere o n.º 4.

8 — As decisões a que se referem os n.ºs 3, 6 e 7 são proferidas e divulgadas até 31 de Maio do ano que antecede o ano de realização da candidatura.

**Artigo 26.º**

**Seriação**

1 — A seriação dos candidatos a cada curso em cada estabelecimento é realizada com base numa nota de candidatura, cuja fórmula é fixada pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, a qual integra exclusivamente:

- a) A classificação final do ensino secundário, com um peso não inferior a 50 %;
- b) A classificação da ou das provas de ingresso, com um peso não inferior a 35 %;
- c) A classificação dos pré-requisitos de seriação, quando exigidos, com um peso não superior a 15 %.

..... »

5 — No que concerne aos regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior vêm regulados no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, ressaltando, desde logo, do respectivo preâmbulo, que se destinam «a estudantes que reúnem condições habilitacionais e pessoais específicas» e que «sucedem aos regimes previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, regulados pela Portaria n.º 317-B/96, de 29 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 525-B/96, de 30 de Setembro, e 371/98, de 29 de Julho».

No que releva à economia do presente parecer, cumpre fazer uma breve incursão por alguns dos normativos mais relevantes do Decreto-Lei n.º 393-A/99.

Assim, inserido no capítulo I, que se destina às disposições gerais, temos:

«Artigo 2.º

**Âmbito e aplicação**

1 — Os regimes regulados pelo presente diploma aplicam-se ao acesso e ingresso nos estabelecimentos de ensino superior público, particular e cooperativo, para a frequência de cursos de bacharelato e licenciatura.

2 — O presente diploma não se aplica aos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior militar e policial.

**Artigo 3.º**

**Beneficiários de regimes especiais**

Podem beneficiar de condições especiais de acesso, nos termos fixados pelo presente diploma, os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;

.....  
.....

**Artigo 7.º**

**Familiar**

Para efeitos do presente diploma, entende-se por familiar o cônjuge, o parente e afim até ao 2.º grau da linha recta ou colateral que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de Dezembro do ano em que requer a matrícula e inscrição.»

Segue-se o capítulo II, que, sob a epígrafe «Regimes especiais», regula cada um deles especificamente.

A sua secção I destina-se aos «Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares».

O artigo 8.º, afinal o objecto deste parecer e que inicia esta secção, dispõe:

«Artigo 8.º

**Âmbito**

São abrangidos pelo regime da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º os funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro ou seus familiares que os acompanhem habilitados com:

- a) Curso de ensino secundário estrangeiro completado em país estrangeiro quando em missão ou acompanhando o familiar em missão e que constitua, nesse país, habilitação académica suficiente para ingresso no ensino superior oficial;
- b) Curso de ensino secundário português completado em país estrangeiro quando em missão ou acompanhando o familiar em missão.»

Seguem-se: a secção II, destinada aos bolseiros no estrangeiro ou funcionários públicos; a secção III, aos oficiais das Forças Armadas Portuguesas; a secção IV, aos bolseiros nacionais de países africanos de expressão portuguesa; a secção V, às missões diplomáticas acreditadas em Portugal; a secção VI, aos atletas com estatuto ou percurso de alta competição; finalmente, a secção VII, aos naturais de Timor-Leste (19).

Finalmente, importa salientar o capítulo III, que regula a colocação dos interessados.

Eis os normativos pertinentes:

«Artigo 22.º

**Limites**

1 — O número de estudantes abrangidos pelos regimes especiais previstos nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 1 do artigo 3.º a admitir em cada par estabelecimento/curso para o conjunto dos regimes especiais não pode exceder, em cada ano lectivo, 10 % das vagas aprovadas para o concurso nacional ou local de acesso ou para os concursos institucionais relativos ao ano em causa.

..... »

«Artigo 23.º

**Colocação**

1 — Os estudantes abrangidos pelos regimes especiais previstos nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 3.º são colocados, sempre que possível, no par estabelecimento/curso requerido.

..... »

6 — Da análise destes diversos diplomas legais constata-se que o acesso e ingresso no ensino superior se alicerça num regime geral e suporta regimes especiais.

No que mais importa à economia do presente parecer, o acesso ao ensino superior, segundo o regime geral ou regime-regra, obedece aos seguintes princípios: democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades; objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos; universalidade de regras para cada um dos subsistemas de ensino superior (artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b) e c) da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro).

Na concretização destes princípios, o ingresso no ensino superior alcança-se, sempre, através da prestação de provas de ingresso, devidamente reguladas (artigos 16.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro) ou, em sua substituição, através de exames finais, também devidamente disciplinados (artigo 20.º-A do mesmo diploma).

Porém, o legislador veio a criar regimes especiais para algumas situações marcadamente desiguais, a exigirem tratamento desigual, desse modo se afastando do regime geral atrás referido.

Na verdade, com o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, e outros diplomas que o antecederam, a selecção e seriação dos candidatos ao ensino superior, por razões devidamente justificadas, não passam pela prestação de provas públicas, nem sequer pela realização de exames finais.

Estes regimes assentam, apenas, na necessidade da existência de um curso de ensino secundário estrangeiro completado em país estrangeiro ou de um curso de ensino secundário português também completado em país estrangeiro<sup>(20)</sup> para os interessados se candidatarem às vagas legais existentes<sup>(21)</sup>.

Como anteriormente se deixou antever, a existência legal destes chamados regimes especiais é aceitável e compreensível, porque se destina a estudantes que reúnem condições habilitacionais e pessoais específicas, conforme vem assinalado no preâmbulo do respectivo diploma e que, doutro modo, dificilmente poderiam aceder ao ensino superior português.

IV — 1 — Questionando-se a interpretação dada pela Administração ao já referido artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, no despacho em apreço, é pertinente começar por aludir a algum ou alguns dos princípios fundamentais que estão no cerne de toda a actividade administrativa.

A Constituição consagra-lhes o artigo 266.º, que, sob a epígrafe «Princípios fundamentais», estatui:

«1 — A Administração Pública visa a prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.»

Estes princípios surgem melhor concretizados e desenvolvidos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente nos artigos 3.º «Princípio da legalidade»; 4.º «Princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos»; 5.º «Princípio da igualdade e da proporcionalidade»; e 6.º-A «Princípio da boa-fé».

2 — No que ora releva, porque, eventualmente, pode ter sido violado pelo despacho em apreço, importa salientar, desde já, o princípio da legalidade, que o Código do Procedimento Administrativo elege nos seguintes termos:

«Artigo 3.º

#### Princípio da legalidade

1 — Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos.»

Segundo a mais recente doutrina, que a jurisprudência vem acolhendo<sup>(22)</sup>, com este artigo 3.º o princípio da legalidade deixou de ter «uma formulação unicamente negativa (como no período do Estado Liberal), para passar a ter uma formulação positiva, constituindo o fundamento, o critério e o limite de toda a actuação administrativa»<sup>(23)</sup>.

Na verdade, «A lei não é apenas um limite à actuação da Administração; é também o fundamento da acção administrativa. Quer isto dizer que, hoje em dia, não há um *poder livre* de a Administração fazer o que bem entender, salvo quando a lei lho proibir; pelo contrário, vigora a regra de que a Administração só pode fazer aquilo que a lei lhe permitir que faça»<sup>(24)</sup>.

Esta obediência à Constituição e à lei estende-se, por força delas mesmas, a todos os actos a que elas conferem força vinculativa, designadamente normas de direito internacional, regulamentos e contratos administrativos e actos administrativos constitutivos de direitos, que integram o bloco de legalidade condicionante da actuação administrativa<sup>(25)</sup>.

Por outro lado, este princípio da legalidade vale não só para a Administração agressiva mas também para a constitutiva<sup>(26)</sup>.

Nesta perspectiva, cabendo a questão em apreço na área da administração constitutiva, porque se destina a permitir o exercício de interesses culturais dos cidadãos, torna-se claro que o acto administrativo cuja interpretação se questiona teria de se subordinar ao princípio da legalidade.

Ademais, como este Conselho vem entendendo,<sup>(27)</sup> «O princípio da legalidade desenvolve-se fundamentalmente em duas vertentes: a negativa, expressa no princípio da prevalência da lei, e a positiva, consubstanciada no princípio da precedência da lei.

Da primeira das referidas vertentes decorre que os actos da Administração devem conformar-se com as leis, sob pena de ilegalidade, e, da segunda, que a Administração só pode actuar com base na ou mediante autorização da lei.

O princípio da legalidade está necessariamente conexionado com os princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade, também previstos no n.º 2 do artigo 266.º da CRP, e aponta para o princípio mais abrangente da juridicidade da Administração — todo o direito é fundamento e pressuposto da sua actividade —, do que deriva o acréscimo de limites internos aos poderes discricionários.»<sup>(28)</sup>

Seria, então, oportuno dilucidar todos estes princípios.

Porém, só relevam, em princípio, na actividade discricionária da Administração, já que no campo vinculado o que importa ver é se a legalidade foi respeitada<sup>(28)</sup>.

*In casu*, é a própria Administração que nos esclarece que actuou no exercício de um poder vinculado, tendo, porém, optado por uma interpretação e aplicação da lei, da qual, ela própria, Administração, duvida.

De qualquer modo, não será despendioso abordar o princípio da imparcialidade, o qual, para além de consagração constitucional, vem, depois, concretizado a nível infra-constitucional, no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, sempre conluiado com o princípio da justiça, e que poderá ter sido violado pelo despacho que se analisa.

Dispõe este normativo, sob a epígrafe «Princípios da justiça e da imparcialidade»: «No exercício da sua actividade, a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.»

Como este Corpo Consultivo já teve a oportunidade de ponderar<sup>(29)</sup>, o princípio da imparcialidade exige a prossecução objectiva de interesses públicos específicos predeterminados na lei, impondo à Administração o dever de actuar exclusivamente com base em critérios próprios, lógico-rationais e estritamente jurídicos, não tolerando a sua substituição ou distorção por influência de interesses alheios às suas funções ou considerações de natureza subjectiva.

Constitui exigência do princípio da imparcialidade a actividade administrativa desenvolver-se unicamente a partir dos interesses públicos específicos que lhe incumbe prosseguir, de modo que não «haja qualquer discriminação no tratamento que dê favores ou cause prejuízos a algum dos outros interesses concorrentes no caso»<sup>(30)</sup>. Por outro lado, fere igualmente o princípio uma decisão não resultante de uma ponderação que considere todos os interesses concretos presentes no caso e juridicamente relevantes<sup>(31)</sup>.

Continuando a acompanhar o parecer n.º 26/2003, «É desta forma possível analisar o princípio segundo duas vertentes: a negativa e a positiva.

No plano da vertente negativa, 'proíbe-se à Administração Pública que actue de acordo com objectivos que não correspondem à prossecução dos interesses postos por lei a seu cargo [...],' devendo abster-se de considerações ou valorações estranhas à sua função, qualquer que seja a sua natureza.

Por outro lado, 'no plano da vertente positiva, devem considerar-se os actos ou comportamentos que manifestamente não resultem de uma exaustiva ponderação de interesses juridicamente protegidos'»<sup>(32)</sup>.

O princípio da imparcialidade é sobretudo conhecido pela sua vertente negativa. Segundo esta dimensão, «a imparcialidade traduz desde logo, nas palavras de Freitas do Amaral<sup>(33)</sup>, a ideia de que os titulares de órgãos e os agentes estão impedidos de intervir em procedimentos, actos ou contratos que digam respeito a questões do seu interesse pessoal ou da sua família, ou de pessoas com quem tenham relações económicas de especial proximidade, a fim de que não possa suspenhar-se da isenção ou rectidão da sua conduta».

«Denominam-se garantias de imparcialidade<sup>(34)</sup>, o conjunto de regras que regulam o dever de abstenção do titular de órgão (ou agente) que tenha interesse pessoal na decisão ou relações particulares com os interessados, com vista a evitar que sejam introduzidos na ponderação decisória interesses subjectivos ou alheios ao interesse público.»

V — Na sequência do que acabamos de expor, designadamente no que concerne ao princípio da legalidade, a questão que a Administração pretende ver esclarecida exige a convocação das regras gerais de hermenêutica jurídica.

1 — Previamente, porém, convém relembrar que a Administração fundamentou o despacho em crise com o facto de se tratar de uma situação excepcional merecedora de um tratamento excepcional, já que se reporta a «funções de interesse público, como são as do exercício de funções governativas»<sup>(30)</sup>.

Ora, o interesse público resultante do exercício de tais funções será suficiente para tornar a situação em apreço compaginável com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro?

Não nos parece.

Na verdade, a titularidade de cargos públicos goza de estatuto próprio, consagrado no artigo 120.º da Constituição da República Portuguesa, que dispõe, no que ora releva:

«2 — A lei dispõe sobre os deveres, responsabilidades e incompatibilidades dos titulares de cargos políticos, bem como sobre os respectivos direitos, regalias e imunidades.»

Sobre este comando da nossa Lei Fundamental escreveu-se o seguinte:

«No n.º 2 consagra-se uma imposição legiferante, no sentido de os órgãos legislativos competentes concretizarem o estatuto dos titu-



lares dos cargos políticos no que respeita a *direitos, regalias e imunidades* [...]. A Constituição só prevê alguns desses aspectos em relação a certos órgãos [...] mas a lei tem alargado esse regime aos titulares de outros órgãos de soberania (v.g., juizes) e de outros cargos políticos (membros de governos ...).

Falta, porém, uma lei que, cumprindo a imposição do n.º 2, consagre e defina, de forma global e coerente, o regime estatutário, direitos e deveres, regalias e responsabilidades, imunidades e incompatibilidades dos titulares de cargos políticos (membros de governos ...)<sup>(31)</sup>.

Ora, de facto, o exercício de funções governativas traz aos respectivos titulares algumas regalias<sup>(32)</sup>, as quais, porém, não têm qualquer reflexo na situação em apreço.

Daí que a solução da questão submetida a consulta passe, necessária e fundamentalmente, pela interpretação do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro.

2 — Nessa conformidade, não será despidendo trazer, desde já, à colação o artigo 9.º do Código Civil, aplicável nas várias áreas do ordenamento jurídico, incluindo a do Direito Administrativo.

Sob a epígrafe «Interpretação da lei», diz-nos este normativo:

«1 — A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstruir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.

2 — Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.

3 — Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.»

A transcrita disposição consagra princípios desenvolvidos pela doutrina<sup>(33)</sup> ao longo dos tempos, que este Corpo Consultivo, nos seus inúmeros pareceres<sup>(34)</sup>, vem acolhendo e que, seguidamente, procuraremos sintetizar:

Aliás, fá-lo-emos acompanhando um recente parecer deste Conselho<sup>(35)</sup>.

Assim:

«1 — Interpretar uma norma não é mais do que fixar o sentido e alcance com que há-de valer, determinando o sentido decisivo<sup>(37)</sup>.

A letra ou o texto da norma é, naturalmente, o ponto de partida de toda a interpretação, constituindo a apreensão literal do texto já interpretação, embora incompleta, tornando-se sempre necessária uma 'tarefa de interligação e valoração que escapa ao domínio literal'<sup>(38)</sup>.

Podê dizer-se que na actividade interpretativa, a letra da lei funciona simultaneamente como ponto de partida e limite de interpretação, sendo-lhe assinalada uma dimensão negativa que é a de eliminar tudo quanto não tenha qualquer apoio ou correspondência ao menos imperfeita no texto.

Note-se porém que a lei é antes de mais 'um ordenamento de relações que mira a satisfazer certas necessidades e deve interpretar-se no sentido que melhor responda a essa finalidade, e portanto em toda a plenitude que assegure tal tutela'.

Por conseguinte, para determinar o alcance de uma lei, o intérprete não pode limitar-se ao 'sentido aparente e imediato que resulta da conexão verbal; é indagar com profundidade o pensamento legislativo, descer da superfície verbal ao conceito íntimo que o texto encerra e desenvolvê-lo em todas as direcções possíveis [...] A missão do intérprete é justamente descobrir o *conteúdo real* da norma jurídica, determinar em toda a amplitude o seu valor, penetrar o mais que é possível [...] na alma do legislador, reconstruir o pensamento legislativo. Só assim a lei realiza toda a sua força de expansão e representa na vida social uma verdadeira força normativa'<sup>(39)</sup>.

Desta forma, na tarefa de interligação e valoração que acompanha a apreensão do sentido literal intervêm elementos sistemáticos, históricos, racionais e teleológicos<sup>(40)</sup>.

O elemento sistemático compreende a consideração de outras disposições que formam o complexo normativo do instituto em que se integra a norma interpretada, isto é, que regulam a mesma matéria (contexto da lei), assim como a consideração de disposições legais que regulam questões paralelas; compreende ainda o lugar sistemático que compete à norma interpretada no ordenamento geral, assim como a sua concordância com o espírito ou a unidade intrínseca do sistema.

O elemento racional ou teleológico consiste na razão de ser da norma (*ratio legis*), no fim visado pela edição da norma, nas soluções que tem em vista e que pretende realizar.

Na função de interpretação, socorrendo-se dos instrumentos dogmáticos referidos, o intérprete não se deve restringir a uma leitura

imediatista do texto da norma, aceitando o sentido que, aparentemente, daí imediatamente decorre, mas deve combinar todos esses elementos numa tarefa de conjunto de modo a descobrir o sentido decisivo da norma<sup>(41)</sup>.»

A final, culminando a engenharia interpretativa, o intérprete atingirá um dos seguintes resultados ou modalidades de interpretação: interpretação declarativa; interpretação extensiva; interpretação restritiva.

3 — Já o dissemos, o texto da lei é o ponto de partida, a primeira referência, da interpretação normativa.

A norma em apreço é a do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, que regula o regime especial de acesso ao ensino superior de funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares, desde que estejam habilitados com o curso de ensino secundário estrangeiro *completado* em país estrangeiro quando em missão ou acompanhando o familiar em missão e que constitua, nesse país, habilitação académica suficiente para ingresso no ensino superior oficial, ou com curso de ensino secundário português *completado* em país estrangeiro quando em missão ou acompanhando o familiar em missão.

No que ora releva, importa apurar se cabe no corpo e no espírito da aludida norma a mera frequência de curso de ensino secundário no estrangeiro, depois *completado* em Portugal.

Ora, a letra da lei — curso *completado* no estrangeiro — não deixa margem para a interpretação sustentada pela Administração.

Na verdade, a expressão «completado», participio pretérito do verbo «completar», significa «concluído»<sup>(36)</sup>, «acabado».

Já a expressão «frequentado», participio pretérito do verbo «frequentar» significa «cursado», «estudado», «seguido» (colégio, curso, aula, etc.)<sup>(37)</sup>.

Ou seja, «completado» não pode ter o significado de «frequentado», podendo ambas as expressões funcionar autonomamente ou em regime de complementaridade: a) «frequentado»; «completado» ou b) «frequentado» e «completado».

Acresce que o legislador goza da presunção de que sabe exprimir o seu pensamento em termos adequados.

Ora, esse legislador, arguto e perspicaz, jamais incorreria no erro de confundir expressões etimologicamente tão diferentes como «completado» e «frequentado».

Do que se acabou de explanar, decorre que no caso presente os elementos linguísticos utilizados na norma revelam inequivocamente, a nosso ver, o seu verdadeiro sentido, por corresponderem à intenção do legislador.

Ou seja, por virtude da interpretação declarativa obtemos o sentido e alcance da norma, que é o da exigência de o curso secundário estrangeiro ter sido *completado* no estrangeiro, não bastando a sua simples frequência.

4 — Os outros elementos da interpretação também não permitem que a norma em apreço tenha o sentido e alcance pretendido pela Administração.

Na verdade, no que concerne ao elemento racional ou teleológico (*ratio legis*), não vislumbramos argumentos que permitam afastar a força do argumento literal, como seria a que resultaria da interpretação sustentada pela Administração, maxime por os interesses em jogo não permitirem uma solução de manifesto privilégio, mais do âmbito da discricionariedade, porém a colidir com princípios norteadores da actividade administrativa, como são, por exemplo, os da prossecução do interesse público, da boa administração, da boa fé, da protecção da confiança, da justiça, da proporcionalidade, da igualdade, da imparcialidade e mesmo da transparência.

Quanto a este elemento, convém não esquecer a lição de Karl Engisch, quando ensina que «o preceito da lei deve, na dúvida, ser interpretado de modo a ajustar-se o mais possível às exigências da nossa vida em sociedade e ao desenvolvimento de toda a nossa cultura»<sup>(38)</sup>.

Ora, não podem restar dúvidas que as exigências da nossa vida em sociedade obrigam a regras comportamentais claras e precisas, de modo a evitar interpretações como, por exemplo, a que a Administração fez da norma em apreço.

Acresce que a nossa cultura, pelo menos a mais hodierna, não permite interpretações que não tenham um mínimo de correspondência na lei, mesmo quando surgem situações que se podem caracterizar como desiguais no âmbito do acesso ao ensino superior.

Aliás, não será despidendo alertar para a necessidade de o legislador procurar soluções razoáveis que abarquem situações como a que ora se nos depara.

Quanto ao elemento sistemático, já atrás referimos todo o contexto em que se desenvolve o acesso e ingresso no ensino superior e o carácter excepcional com que surgiu o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, destinado a abranger situações habilitacionais e pessoais muito específicas.

Nas situações que nesse diploma podemos situar como similares, todas exigem o curso do ensino secundário *completado* no estrangeiro ou em Portugal, não se bastando com a sua simples frequência<sup>(39)</sup>.

Finalmente, quanto ao elemento histórico, não houve qualquer evolução relevante no normativo com que nos confrontamos.

Na verdade, o regime em causa surge referenciado pela primeira vez no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, onde se remete para uma portaria do Ministro da Educação, a publicar, a regulação dos regimes especiais de acesso ao ensino superior para estudantes que, por exemplo, caibam em situações como a de serem funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem.

A esperada Portaria, que regulamentou os regimes especiais de acesso ao ensino superior, teve o n.º 317-B/96, de 29 de Julho<sup>(40)</sup>, cujo artigo 5.º, sob a epígrafe «Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem» mereceu a seguinte idêntica redacção aos diplomas que lhe sucederam:

«São abrangidos por este regime os funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro ou seus familiares que os acompanhem habilitados com:

- a) Curso do ensino secundário estrangeiro completado em país estrangeiro quando em missão e que constitua, nesse país, habilitação académica suficiente para ingresso no ensino superior oficial.»

Por fim, o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, diploma que contempla a norma (artigo 8.º) sobre que aqui nos debruçamos, veio a suceder às portarias acabadas de referenciar, segundo o seu lacónico preâmbulo.

Quanto às chamadas «fontes da lei», não foi possível localizar quaisquer textos legais, para além dos referidos, ou doutrinais que tivessem inspirado o legislador na sua feitura. Tão-pouco foi possível encontrar quaisquer relevantes elementos no âmbito do direito comparado.

Trabalhos preparatórios que pudessem de algum modo ajudar a clarificar dúvidas resultantes da interpretação do normativo em apreço ou do diploma em que se insere, também não foi possível localizá-los.

5 — Finalmente, poderíamos avançar para a interpretação extensiva do aludido normativo, procurando vislumbrar se nela cabia a interpretação sustentada pela Administração.

Teríamos então que captar para a norma em apreço um entendimento onde coubessem situações em que um estudante, filho de diplomata em missão no estrangeiro, tivesse frequentado, sem o completar, o ensino secundário no estrangeiro, e o tivesse vindo completar a Portugal, devido ao facto de o seu ascendente ter, entretanto, sido chamado para exercer funções governativas.

Já atrás dissemos que o argumento literal não permite tal interpretação.

Na verdade, teríamos que chegar à conclusão que a letra do texto ficou aquém do espírito da lei, na medida em que os termos adoptados dizem menos do que aquilo que se pretendia dizer.

Ora, no seguimento do entendimento da Administração, mesmo que tal metodologia fosse utilizada para futuro, de acordo com o despacho ministerial em crise<sup>(41)</sup>, chegaríamos a uma situação interpretativa incontrolável, já que nunca saberíamos o verdadeiro sentido e alcance da lei.

Por um lado, no âmbito do regime especial de acesso ao ensino superior que se analisa, ficaria por esclarecer qual o grau de frequência do ensino secundário no estrangeiro que seria exigível para que o acesso ao ensino superior se tornasse uma realidade.

Por outro lado, também ficaria por esclarecer que espécie de categoria de cargos públicos seria suficiente para que um familiar de diplomata pudesse beneficiar desse regime especial.

Eis pois um leque de situações que o legislador não previu nem quis prever no âmbito do regime especial de acesso ao ensino superior, já que, de modo nenhum se adequa à letra e ao espírito da norma que se aprecia.

VI — 1 — Aqui chegados, seria altura de perspectivar a hipótese de uma eventual integração da lacuna através da via analógica.

Previamente, porém, teremos que classificar a norma que é objecto do presente parecer.

Ora, tradicionalmente, para além de outras divisões que para o caso em apreço não relevam, as normas jurídicas classificam-se em gerais, excepcionais e especiais.

As normas gerais são as «que correspondem a princípios fundamentais do sistema jurídico e por isso constituem o regime-regra do tipo de relações que disciplinam»<sup>(42)</sup>.

«Excepcionais são, pelo contrário, as normas que, regulando um sector restrito de relações com uma configuração particular, consagram para o efeito uma disciplina oposta à que vigora para o comum das relações do mesmo tipo, fundadas em razões especiais, privativas daquele sector de relações.»<sup>(43)</sup>

Finalmente, as normas especiais são as que «representam, dentro dessa classificação tripartida, os preceitos que, regulando um sector relativamente restrito de casos, consagram uma disciplina nova, mas que não está em directa oposição com a disciplina geral»<sup>(44)</sup>.

Nomeadamente sobre a distinção entre normas gerais, especiais e excepcionais este Corpo Consultivo tem-se pronunciado com alguma frequência.

Com particular acuidade, escreveu-se no Parecer n.º 78/91<sup>(45)</sup>:

«A doutrina considera disposições, normas ou mesmo leis *excepcionais*, aquelas que regulam, por modo contrário ao estabelecido na lei geral, certos factos ou relações jurídicas que, por sua natureza, estariam compreendidos nela (José Tavares); aquelas que precisamente se desviam dos princípios gerais, contrariando as últimas consequências que de tais princípios deveriam logicamente derivar, referindo-se a certas relações sociais que, por sua vez, também se desviam do tipo comum, assumindo uma índole especial, ou seja, o direito *comum* é o direito de um *género* de relações jurídicas e o *excepcional* ou anómalo o de uma *espécie dentro do género* (Cabral de Moncada); aquelas que consagram para certos casos, soluções contrárias às dos *princípios gerais* de direito admitidos em determinado sistema, revelando-se o carácter excepcional da norma algumas vezes do seu próprio contexto, outras resultando do comando que a contém (Rodrigues Bastos); ou aquelas que regulando um sector restrito de relações com uma configuração particular, consagram uma disciplina oposta à que vigora para o comum das relações do mesmo tipo, fundada em razões especiais, privativas daquele sector de relações (Pires de Lima e Antunes Varela).

«Há um certo parentesco entre as normas (ou leis) excepcionais e as normas (ou leis) especiais, mas também existem diferenças profundas. 'O que distingue a norma geral da especial é que esta regula matérias ou assuntos *diversos* das reguladas por aquela, podendo deixar de ser opostas e incompatíveis as respectivas disposições. Pelo contrário, o objecto da lei excepcional é o mesmo da lei geral; simplesmente esta deixa de ser aplicada em *certos e determinados casos* que, sem a lei excepcional, seriam regulados pela lei geral; de modo que o preceito da lei excepcional é o *oposto* ou *contrário* ao da lei geral' (José Tavares).

«Adentro de todos os grupos mais ou menos vastos de relações jurídicas, há outros institutos ou grupos dessas relações cujas normas especiais se afastam das normas do tipo comum em que entram sem constituírem por isso um direito *excepcional*. Para achar o conceito de *direito excepcional*, devemos sempre atender, não às particularidades técnicas da regulamentação de cada instituto, ou figura jurídica, dentro de um grupo mais vasto de relações jurídicas, mas à *índole especial* dos grandes grupos de relações sociais que por razões de utilidade pública exigem uma regulamentação e um direito também *excepcionais* (Cabral de Moncada).

Enfim, as *normas especiais* representam, dentro da classificação tripartida (gerais, excepcionais, especiais) «os preceitos, que regulando um sector relativamente restrito de casos, consagram uma disciplina nova, mas que não está em *directa oposição* com a disciplina geral' (Pires de Lima e Antunes Varela)»<sup>(x12)</sup>.

Também no recente Parecer n.º 35/2002<sup>(46)</sup>, citando diversos autores, se abordou a questão das normas gerais, especiais e excepcionais. Escreveu-se, então, o seguinte:

«[...] convém notar que o conceito de lei é um conceito relacional, ou seja, 'não há normas em si mesmas gerais ou especiais, mas antes relações de espécie e género, ou de especialidade e generalidade, entre determinadas normas ou determinadas matérias normativamente reguladas' (x13).

O conceito de que se parte para a distinção das normas em gerais e especiais refere-se, pois, ao seu domínio de aplicação, devendo assim considerar-se especiais aquelas cujo domínio de aplicação se traduz por um conceito que é espécie em relação ao conceito mais extenso que define o campo de aplicação da norma geral e que figura como seu género.

Nisto consiste a relação lógico-jurídica de especialidade (x14).

As normas especiais podem configurar-se como desenvolvimentos destinados quer a concretizar princípios gerais ou como complementos deles quer a integrar os aspectos específicos não contemplados naqueles mesmos princípios, mas também podem apresentar-se, em um ou outro ponto, como desvio ou derrogação aos princípios gerais.

Estas observações respeitantes à diversidade das funções das normas especiais (complemento, integração, derrogação) mostram como podem ser distintas, segundo tais funções, relações lógico-jurídicas intercorrentes entre as normas gerais e as especiais. Tais relações serão de cumulação quando se trate de normas especiais complementares ou integrativas, mas já serão de conflito quando se trata das normas especiais derogatórias (x15).

Na sua forma pura, o relacionamento entre *lex specialis* e *lex generalis* pressupõe uma antinomia ou contradição normativa, isto é, a impu-

tação, por duas normas, de soluções diferentes (embora referíveis a um mesmo princípio geral) para um mesmo caso<sup>(x16)</sup>.

Com a norma especial não deve confundir-se a norma excepcional, que em relação a outra, considerada geral, representa um verdadeiro *jus singulare*, acolhendo um regime oposto ao regime-regra, por razões indissolvemente ligadas ao tipo de casos que a norma excepcional contempla<sup>(x17)</sup>.

As normas gerais constituem o direito-regra, ou seja, estabelecem o regime-regra para o sector de relações que regulam; ao passo que as normas excepcionais, representando um *jus singulare*, limitam-se a uma parte restrita daquele sector de relações ou factos, consagrando neste sector restrito, por razões privativas dele, um regime oposto àquele regime-regra<sup>(x18)</sup>.

2 — Aqui chegados, é altura de procurar classificar a norma para cuja correcta interpretação o então Ministro da Ciência e do Ensino Superior solicitou o parecer deste Corpo Consultivo.

A norma, já o dissemos, é o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, que regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior.

Recapitulando-a, dispõe o seguinte:

«São abrangidos pelo regime da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º os funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro ou seus familiares que os acompanhem habilitados com:

- a) Curso de ensino secundário estrangeiro completado em país estrangeiro quando em missão ou acompanhando o familiar em missão e que constitua, nesse país, habilitação académica suficiente para ingresso no ensino superior oficial;»

Por sua vez, o artigo 3.º, alínea a), que também convém relembrar, dispõe:

«Podem beneficiar de condições especiais de acesso, nos termos fixados pelo presente diploma, os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;»

Do contexto da legislação sobre que assenta o acesso e ingresso no ensino superior resulta, no que ora releva, que se caracteriza, para além da habilitação dos interessados com o curso do ensino secundário ou equivalente, pela obediência a princípios da democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades, pela objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos, e pela utilização obrigatória da classificação final do ensino secundário no processo de seriação<sup>(47)</sup>.

Culmina esta legislação com a exigência da prestação de provas de ingresso para avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior, que, para além do mais, são eliminatórias<sup>(48)</sup>.

Temos, por conseguinte, um regime geral ou regime-regra de acesso e ingresso no ensino superior devidamente explanado no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

Mas este regime geral contempera no seu artigo 20.º-A, dirigido aos estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, um regime que substitui as provas de ingresso pela realização de exames finais de disciplinas daqueles cursos, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições: terem âmbito nacional; terem sido realizados no ano lectivo que antecede imediatamente o ano a que se refere a candidatura; referirem-se a disciplinas homólogas das provas de ingresso.

Ora, este artigo 20.º-A terá de ser classificado como norma especial, já que, seguindo a lição de Dias Marques<sup>(49)</sup>, mais não configura do que um desvio aos princípios gerais, complementando-os nos casos especiais que abarca, já que não se mostra oposto nem incompatível no confronto com esses mesmos princípios gerais<sup>(50)</sup>.

Já no que concerne à classificação do artigo 8.º, alínea a), com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, a solução terá que ser outra.

Na verdade, recuperando todos aqueles princípios que caracterizam o regime geral de acesso e ingresso no ensino superior, nomeadamente a democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades e a objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos, o aludido normativo, como, aliás, todo o diploma que o contempla, afasta-os, decisivamente.

E afasta tais princípios porque este regime prescinde das provas de ingresso ou, pelo menos, dos exames finais, bastando-se com a habilitação dos interessados com o curso de ensino secundário estrangeiro completado em país estrangeiro para que o acesso ao ensino superior se concretize.

Neste contexto, seguindo a lição de Baptista Machado<sup>(51)</sup>, parecidos que a norma sob apreciação representa um verdadeiro *jus singulare*, acolhendo um regime oposto ao regime-regra, por razões indissolvemente ligadas ao tipo de casos que contempla, limitando-se

a uma parte restrita daquele sector de relações ou factos, consagrando neste sector restrito, por razões privativas dele, um regime oposto àquele regime-regra.

Sendo assim, a norma contemplada no artigo 8.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, terá de ser classificada como norma excepcional, com a consequência legal que daí advém.

Tal consequência consubstancia-se no não comportar aplicação analógica, por força do disposto no artigo 11.º do Código Civil.

Aliás, «esta proibição da aplicação analógica», segundo a lição de Dias Marques<sup>(52)</sup>, «facilmente se compreende se tivermos em conta que a natureza da relação existente entre a norma excepção e a norma-regra não é compatível com a existência de lacunas ou casos omissos. Uma vez que a norma excepção se traduz, como foi dito, em uma subtracção ao campo virtual de aplicação da norma-regra, daí resulta que esta possui vocação para alcançar todos os casos não abrangidos por aquela. Entre o espaço ocupado pela norma-excepção e o ocupado pela norma-regra não há lugar a qualquer brecha ou lacuna que necessite de colmatagem, pois a elasticidade própria da regra faz que o seu campo de aplicação vá exactamente até onde não chega a excepção. Ora, sendo assim, isto é, se o que não cabe na excepção há-de por força caber na regra, um caso omissivo é, em tais circunstâncias, inconcebível.»

VII — 1 — Ultrapassada a questão da interpretação da norma, cuja ilegalidade delimita o objecto do presente parecer, é altura de retomar a análise do despacho em apreço.

2 — Previamente, porém, é pertinente recordar que, como acto administrativo, o despacho governamental em apreço, ou é válido porque se encontra em conformidade com a ordem jurídica em que se integra ou é inválido porque a ofende.

Os vícios que o podem afectar são aqueles que podem inquirar o acto administrativo em geral.

Habitualmente, referem-se os cinco seguintes vícios, ou seja, as formas específicas que a ilegalidade do acto administrativo pode revestir<sup>(53)</sup>:

- Usurpação de poder;
- Desvio de poder;
- Vício de forma;
- Incompetência;
- Violação de lei.

*In casu*, no essencial, releva o vício de violação de lei, porque, conforme anteriormente expusemos, é o princípio da legalidade que está em causa.

3 — Parece-nos evidente que o despacho que se aprecia comporta duas vertentes: a primeira, dirigida à solução da situação individual e concreta, ao permitir à requerente o acesso ao ensino superior, ao abrigo do regime especial previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro; a segunda, dirigida aos serviços, ao mandar adoptar a mesma metodologia em casos similares.

A solução da situação individual e concreta corresponde à prática de um acto administrativo externo<sup>(54)</sup>, já que os seus efeitos extravasam as relações interorgânicas e projectam-se no âmbito das relações intersubjectivas.

O despacho, nesta vertente, é inválido, por enfermar do vício de violação de lei, podendo ser revogado pela entidade que o proferiu, desde que se mostrem preenchidos os condicionalismos previstos no artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, para além de poder ser impugnado contenciosamente.

Ademais, neste contexto, é de considerar o próprio princípio da imparcialidade, na medida em que comporta, entre os seus corolários, a proibição de favorecimentos, e uma vez que na situação concreta coabitam interesses próximos, já que é atinente a uma interessada familiar de um membro do Governo, que beneficia de uma interpretação que não cabe no corpo nem no espírito da lei, provindo o despacho em crise doutro membro desse mesmo Governo.

4 — No que concerne ao segundo segmento do despacho («concordo com a metodologia proposta que deve ser adoptada em casos similares»), estamos perante um acto interno de conteúdo normativo (uma ordem ou instrução de serviço), uma vez que os seus efeitos jurídicos se produzem no interior da pessoa colectiva cujo órgão o praticou<sup>(55)</sup>, caracterizando-se, também, pela generalidade e abstracção.

Na verdade, segundo Marcello Caetano<sup>(56)</sup>, se os actos praticados pela Administração «se limitam [...], nos seus efeitos jurídicos, a tornar possível a prática de outro acto ou a conferir algum carácter ou valor novo a um acto existente, haverá actos internos, isto é, actos cujos efeitos se produzem apenas nas relações interorgânicas». E especifica: «É o caso, por exemplo, das ordens hierárquicas; das instruções e despachos interpretativos genéricos; das autorizações dadas por um órgão como condição de exercício da competência de outro órgão da mesma pessoa colectiva; e aos pareceres obrigatórios de um órgão consultivo, sem cuja emissão o órgão activo não pode decidir.»

Ora, ainda segundo o mesmo autor, «as ordens, as instruções, os despachos opinativos e todos os restantes actos internos, que não

produzem quaisquer efeitos na esfera jurídica de pessoas estranhas a Administração, mas apenas nas relações interorgânicas, são irrecorríveis»<sup>(19)</sup>.

Outros autores seguem esta linha conceptual quanto ao acto interno.

Assim, para Mário Esteves de Oliveira, são internos «aqueles actos que produzem todos os seus efeitos no seio da instituição administrativa e não se projectam na esfera de outros sujeitos de direito», os quais, porque «não definem situações jurídicas da Administração e de particulares», «não se consideram definitivos para efeitos de recurso contencioso». Assim, são actos internos: as «ordens ou instruções de serviço dirigidas por órgãos superiores da hierarquia aos órgãos (ou aos seus titulares) colocados na sua dependência sobre a forma como devem actuar em casos concretos»; os «actos opinativos, através dos quais a Administração define, a propósito de um caso concreto, qual é a sua interpretação do direito ou dos factos»; os «pareceres dos órgãos consultivos e as informações dos serviços sobre um determinado caso concreto»<sup>(20)</sup>.

Finalmente, Diogo Freitas do Amaral definiu actos internos como «aqueles cujos efeitos jurídicos se produzem no interior da pessoa colectiva cujo órgão os praticou», por contraponto com os actos externos, que serão «aqueles cujos efeitos jurídicos se projectam na esfera jurídica de outros sujeitos de direito diferentes daquele que praticou o acto»<sup>(21)</sup>. E deu como exemplos de actos internos: «as ordens que um superior hierárquico dá a um seu subalterno em matéria de serviço: as instruções e despachos interpretativos; as autorizações dadas pelo órgão de uma pessoa colectiva a outro órgão da mesma pessoa colectiva; o acto pelo qual um órgão manda promover a elaboração de um diploma legal, ou de um contrato, ou de um acto, ou de um plano, ou de um programa; o acto pelo qual um órgão colegial manda o seu presidente para negociar com terceiros a obtenção de certos apoios financeiros; etc.»<sup>(22)</sup>.

Revestindo, então, o segundo segmento do despacho em apreço a natureza de um acto interno, na medida em que constitui uma ordem ou instrução de serviço endereçada aos serviços do Ministério, é insusceptível, por si, de recurso contencioso, sem prejuízo, porém, de ser revogado pela própria Administração, já que padece, mesmo neste âmbito, do vício de violação de lei.

VIII — Em face do exposto formulam-se as seguintes conclusões:

1.<sup>a</sup> O acesso e ingresso no ensino superior caracteriza-se, nomeadamente, pela democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades e pela objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos e concretiza-se através de provas de ingresso que podem ser substituídas em casos especiais por exames finais;

2.<sup>a</sup> Com o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, o legislador regulou regimes de acesso e ingresso no ensino superior, que se caracterizam pela inexistência de provas de ingresso ou exames finais e se concretizam através do ingresso directo no ensino superior, no âmbito das vagas aprovadas, desde que preenchidos determinados requisitos;

3.<sup>a</sup> Podem beneficiar de condições especiais de acesso ao ensino superior os estudantes que se mostrem habilitados com curso de ensino secundário estrangeiro completado em país estrangeiro quando em missão diplomática ou acompanhando o familiar em missão e que constitua nesse país habilitação académica suficiente para ingresso no ensino superior oficial (artigos 3.º, alínea a) e 8.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro);

4.<sup>a</sup> Não beneficia do regime de acesso e ingresso no ensino superior previsto na conclusão anterior o estudante que tenha frequentado o curso de ensino secundário estrangeiro em país estrangeiro e o tenha completado em Portugal, mesmo que o familiar, diplomata, tenha regressado a Portugal para exercer funções governativas;

5.<sup>a</sup> O primeiro segmento do despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior de 1 de Agosto de 2003, na medida em que soluciona uma questão individual e concreta, reveste a natureza de acto externo, e enferma do vício de violação de lei, pelo que pode ser revogado pela entidade que o proferiu, desde que se mostrem preenchidos os condicionamentos previstos no artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, para além de poder ser impugnado contenciosamente;

6.<sup>a</sup> O segundo segmento do mesmo despacho, na medida em que ordena aos serviços do Ministério que adoptem a mesma metodologia em casos similares, reveste a natureza de acto interno, pelo que é insusceptível, por si, de recurso contencioso, sem prejuízo de poder ser revogado pela entidade que o proferiu, já que padece, mesmo neste âmbito, do vício de violação da lei.

(1) Por ofício n.º 55.46/03.608, de 6 de Outubro de 2003, do Gabinete do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, recebido na Procuradoria-Geral da República no dia 7 do mesmo mês e ano, seguido de imediata distribuição.

(2) Requerimento entrado no Ministério da Ciência e do Ensino Superior no dia 15 de Julho de 2003.

(3) Datado de 15 de Julho de 2003.

(4) Ofício n.º 2453, datado de 23 de Julho de 2003.

(5) Datado de 1 de Agosto de 2003.

(6) Ofício n.º 2571, de 8 de Agosto de 2003, cujo assunto era «Acesso ao ensino superior — 2003/ Regimes especiais».

(7) Naturalmente o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro.

(8) Ofício datado de 5 de Maio de 2003, com o seguinte teor: «O Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, regula os regimes especiais de acesso ao ensino superior, prevendo, no seu artigo 22.º, que o número de estudantes a admitir em cada par estabelecimento/curso para o conjunto dos regimes especiais não possa exceder 10% das vagas aprovadas para o concurso nacional.

Considerando que se torna necessário planificar e estabelecer regras de colocação para os estudantes que se integram nos regimes especiais, cumpre-me informar que para a candidatura de 2003 iremos aplicar a percentagem legalmente prevista (10%).

Caso não exista capacidade total de acolhimento para a percentagem prevista em algum par estabelecimento/curso dos estabelecimentos de ensino superior integrados nessa Universidade, solicito e desde já agradeço a V.Ex.<sup>a</sup> que esses elementos sejam comunicados a esta Direcção-Geral até ao dia 20 de Maio.»

(9) Da Reitoria, datada de 27 de Maio de 2003, com o seguinte teor:

«Em resposta ao ofício n.º 1012-DAS/DCRE, de 5 de Maio p.p. sobre o assunto em título, comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que as Faculdades de Ciências e Tecnologia, Ciências Sociais e Humanas, Direito e Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação concordam com a percentagem legalmente prevista (10%).

No que respeita à Faculdade de Ciências Médicas, apenas pode disponibilizar sete vagas para os regimes em causa.

Quanto à Faculdade de Economia, a percentagem a considerar é de 5% das vagas aprovadas para o concurso nacional.

(10) Datada de 7 de Agosto de 2003.

(11) Proveniente de Lisboa e datado de 21 de Julho de 2003.

(12) Datado de 20 de Setembro de 2003 e sob o n.º 003028.

(13) Datado de 20 de Setembro de 2003 e sob o n.º 003027.

(14) Está em impresso datado de 26 de Setembro de 2003.

(15) Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 2/90, de 20 de Janeiro, 23/92, de 20 de Agosto, 10/94, de 5 de Maio, 33-A/96, de 26 de Agosto, 60/98, de 27 de Agosto (passando a denominar-se Estatuto do Ministério Público), rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1 série-A, n.º 253, de 2 de Novembro de 1998, e 143/99, de 31 de Agosto.

(16) *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.<sup>a</sup> ed. revista, Coimbra Editora, 1993, p. 373.

(17) Alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro.

(18) Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

(19) Para estes, entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 230/2001, de 24 de Agosto.

(20) Artigo 8.º, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 393-A/99.

(21) Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99.

(22) Cf. entre outros, os Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 29 de Maio de 2002, processo n.º 047521, e de 30 de Abril de 2003, processos n.ºs 046812 e 047777.

(23) Freitas do Amaral, João Caupers, João Martins Claro, Pedro Siza Vieira e Vasco Pereira da Silva, in *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 3.<sup>a</sup> ed., p. 40.

Em sentido idêntico, pode ver-se o autor citado em primeiro lugar, in *Curso de Direito Administrativo*, vol. II, p. 42.

(24) Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. II, pp. 42-43.

Em sentido idêntico, podem ver-se:

Marcelo Rebelo de Sousa, *Lições de Direito Administrativo*, vol. II, 1999, vol. I, p. 84, que refere:

«Com o estado post-liberal, em qualquer das suas três modalidades, a legalidade passa de externa a interna.

A Constituição e a lei deixam de ser apenas limites à actividade administrativa, para passarem a ser fundamento dessa actividade.

Deixa de valer a lógica da liberdade ou da autonomia, da qual gozam os privados, que podem fazer tudo o que a Constituição e a lei não proibem, para se afirmar a primazia da competência, a Administração Pública só pode fazer valer o que lhe é permitido pela Constituição e a lei, e nos exactos termos em que elas o permitem.»

António Francisco de Sousa, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, p. 56:

«Ora, este princípio não admite, contrariamente ao que sucede com os particulares, que seja possível à Administração tudo o que a lei não proíbe, antes impõe que apenas lhe seja possível aquilo que positivamente lhe seja permitido.»

(25) Marcelo Rebelo de Sousa, *ob. cit.*, p. 86.

(26) *Ibidem*, p. 83, onde se refere que Administração agressiva é aquela que abrange «a sua actividade de regulação, de polícia e de repressão, incidindo nos direitos, liberdades e garantias, ou seja, nos direitos de liberdade — dos cidadãos. Impondo-lhes sacrifícios, abla-

ções ou agredindo-os» e Administração constitutiva é aquela «que se traduz na produção de bens e na prestação de serviços destinados, uns e outros, a satisfazer necessidades colectivas a cargo da colectividade, ou seja, a permitir o exercício de direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos».

(27) Parecer n.º 8/96, de 20 Março, homologado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Setembro de 1996.

(x1) J.J. Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1993, pp. 922 a 925, e Parecer deste Conselho Consultivo n.º 1/94, de 24 de Março.

(28) Cf. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 9 de Julho de 1997, processo n.º 038538, 2.ª Secção.

(29) Cf. os Pareceres n.ºs 95/2002, *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Dezembro de 2002, e 26/2003, de 15 de Maio, inédito, que acompanharemos de perto.

(x2) Cf. Vieira de Andrade, «A Imparcialidade da Administração como princípio Constitucional», Separata do vol. XLIX 1974, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 1975, p. 11. Sobre o princípio, Cf. ainda Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Almedina, Coimbra, 2001, vol. II, pp. 139 ss.; Sérvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, Danúbio, Lisboa, 1981, vol. I, pp. 251 ss.; Massimo Giannini, *Diritto Amministrativo*, 3.ª ed., Giuffrè Editore, Milão, 1993, vol. I, pp. 90 ss.; Teresa de Melo Ribeiro, *O princípio da Imparcialidade da Administração Pública*, Almedina, Coimbra, 1996, pp. 210 ss.; David Duarte, *Procedimentalização, Participação e Fundamentação: Para uma Concretização do Princípio da Imparcialidade Administrativa como Parâmetro Decisório*, Almedina, Coimbra, 1996, pp. 295 ss. V. também o Parecer n.º 11/96, de 20 de Novembro de 1997. Quanto ao relevo e alcance do princípio no domínio da contratação pública, cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *O Concurso Público na Formação do Contrato Administrativo*, Lex, Lisboa, 1994, pp. 59 ss.; Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *Concursos e Outros Procedimentos de Adjudicação Administrativa*, Almedina, Coimbra, 1998, pp. 121 ss.; Margarida Olazabal Cabral, *O Concurso Público nos Contratos Administrativos*, Almedina, Coimbra, 1997, pp. 82 ss. e os Pareceres n.ºs 95/2002 e 152/2002, de 6 de Janeiro de 2003, *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Fevereiro de 2003.

(x3) Cf. *ibidem*, pp. 21/22. Para Aldo Sandulli serão ilegítimos, por violação do princípio da imparcialidade, «os actos da Administração que não obedecem a uma ponderação dos diversos interesses públicos implicados e não tenham em conta os interesses privados em jogo» (Cf. *Manuale di Diritto Amministrativo*, XV Ed., Jovene Editore, Nápoles, 1989, pp. 587/88). No sentido de o princípio exigir da Administração a ponderação dos vários interesses públicos e privados em jogo, Cf. Giannini, *ob. cit.*, pp. 89 ss.

(x4) Cf. Marcelo Rebelo de Sousa, *ob. cit.*, p. 59. No mesmo sentido, Cf. Vieira de Andrade, *ob. cit.*, p. 16, e o Parecer n.º 40/99, de 9 de Março de 2000, *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Outubro de 2000.

(x5) *Ob. cit.* p. 141.

(x6) Cf. David Duarte, *ob. cit.*, pp. 300 ss.

(30) Cf. ofício transcrito na p. 3 e referenciado na nota n.º 4.

(31) J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 544.

(32) Sem pretensões de exaustão, referiremos os seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 467/79, de 7 de Dezembro, que estabelece garantias quanto ao reassumir das funções profissionais por quem seja chamado ao exercício de funções governamentais; b) Decreto-Lei n.º 727/80, 15 de Abril, que determina que aos membros do Governo que, ao serem nomeados, não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 Km, poderá ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da tomada de posse; c) Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho, que fixa o regime de pagamento de custas e de patrocínio judiciário dos membros do Governo e dos altos dirigentes da Administração Pública, quando demandados em virtude do exercício das suas funções, estabelecendo a dispensa total de custas e assegurando a nomeação, os honorários e despesas do patrono.

(33) De entre a extensa doutrina relativa à interpretação da lei elencamos a seguinte, mais impressiva: Manuel A. Domingues de Andrade/Francisco Ferrara, *Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis / Interpretação e aplicação das Leis*, 3.ª ed., Arménio Amado, editor, sucessor, Coimbra, 1978; José de Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 6.ª ed. revista, Almedina, Coimbra, 1991, pp. 410 e segs.; Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, Coimbra, 1983, pp. 181 e segs.

(34) Entre muitos outros, elencamos os seguintes: Parecer n.º 328/2000, de 16 de Agosto de 2000; Parecer n.º 44/98, de 24 de Setembro de 1998; Parecer n.º 95/2002, de 24 de Outubro de 2002.

(35) Parecer n.º 95/2002, de 24 de Outubro de 2002, ainda inédito.

(x7) A questão de interpretação tem ocupado com frequência a atenção deste Conselho. Cf., entre outros, o Parecer n.º 328/2000, que refere variados pareceres anteriores sobre a matéria.

(x8) Cf. Parecer n.º 61/91, de 14 de Maio de 1992, (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1992) e Parecer n.º 62/97, de 26 de Fevereiro de 1998 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 31 de Julho de 1998). Sobre a interpretação da lei, Cf., entre

outros, os Pareceres n.ºs 66/95, de 20 de Março de 1996, 8/98, de 7 de Outubro de 1998 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1999), 70/90, de 27 de Janeiro de 2000, (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2000), 328/2000, de 16 de Agosto, 36/2002, de 2 de Maio, e 326/2000, de 29 de Maio de 2002.

(x9) Cf. Francisco Ferrara, *Interpretação e Aplicação das Leis*, 4.ª ed., Arménio Amado, Coimbra, 1989, traduzido por Manuel de Andrade, p. 128.

(x10) Cf. Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Coimbra, 1987, 2.ª reimpressão, p. 182, e Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 4.ª ed., 1987, pp. 345 ss.

(x11) Cf. os Pareceres deste Conselho n.ºs 62/97 e 19/2002.

(36) Cf. «completar», in *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, Instituto António Houaiss de Lexicografia Portugal, Círculo de Leitores, Lisboa, 2002, t. II, significa «acrescentar (algo) o que lhe falta para o tornar completo ou perfeito», «levar (algo) a uma conclusão», «concluir», etc.

No *Dicionário de Sinónimos*, da Porto Editora, Porto, 1995, 2.ª ed. revista e ampliada, «completar» significa «acabar», «ajustar», «aperfeiçoar», «aprontar», «colmar», «complementar», «concluir», «consumar», «encher», «fazer», «inteirar», «perfeitar», «preencher», «rematar», «terminar», «ultimar».

(37) Cf. «frequentar», in *Dicionário Houaiss*, supra referenciado, t. IV, significa, no que ora releva, «cursar», «estudar», «seguir (colégio, curso, aula, etc.)».

Por sua vez, no *Dicionário de Sinónimos* também supra referenciado, «frequentar» significa «acotiar», «comunicar», «concorrer», «continuar», «converter», «estudar», «investigar», «observar», «reiterar», «seguir», «visitar».

(38) Cf. *Introdução ao Pensamento Jurídico*, Fundação Calouste Gulbenkian, 6.ª ed., pp. 137 e 138.

(39) Cf., nesse sentido, os artigos 10.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, 2 de Outubro.

(40) Esta portaria foi alterada pelas Portarias n.º 525-B/96, de 30 de Setembro, e n.º 371/98, de 29 de Junho, porém sem qualquer relevância para a questão que é objecto do presente parecer.

(41) Cf. ofício referenciado na nota de rodapé n.º 6.

(42) Pires de Lima e Antunes Varela, *Noções Fundamentais de Direito Civil*, Coimbra Editora, 1973, 6.ª ed. revista e ampliada, vol. I, p. 76.

(43) *Ibidem*.

(44) *Ibidem*, p. 79.

(45) De 5 de Dezembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1992.

(x12) As opiniões referidas no texto constam sucessivamente das seguintes obras: *Os Princípios Fundamentais de Direito Civil*, vol. I, 1.ª parte (teoria geral do direito civil), Coimbra, 1929, pp. 150 e segs.; *Lições de Direito Civil (Parte Geral)*, vol. I, Coimbra, 1959, pp. 42 e segs.; Das Leis, sua interpretação e aplicação (segundo o Código Civil de 1966), 1967, p. 45; e *Noções Fundamentais de Direito Civil*, vol. I, Coimbra, 1965, pp. 76 e segs.

(46) De 15 de Maio de 2003, ainda inédito.

(x13) Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito*, vol. I, 2.ª ed., pp. 315 a 321.

(x14) *Ibidem*.

(x15) *Ibidem*.

(x16) Sérvulo Correia, *A Arbitragem Voluntária no Domínio dos Contratos Administrativos, Estudos em Memória do Professor Doutor João Castro Mendes*, sem data (1995), pp. 240-241, citando BYDLNSKI, *Juristische Methodenlehre und Rhusbegriff*, Viena-Nova Iorque, 1982, p. 465, Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 1987, p. 486, e Santiago Nino, *Introducción al Análisis del Derecho*, Barcelona, pp. 272-278.

(x17) Baptista Machado, *ob. cit.*, pp. 94 e 95.

(x18) *Ibidem*.

(47) Cf. artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b), c) e e), da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações resultantes da Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro.

(48) Cf. artigos 7.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, que alterou o regime de acesso e ingresso no ensino superior, regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

(49) Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito*, vol. I, 2.ª ed., pp. 315 a 321.

(50) José Tavares, *Os Princípios Fundamentais de Direito Civil*, vol. I, 1.ª parte (Teoria Geral do Direito Civil), Coimbra, 1929, pp. 150 e segs.

(51) Cf. *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, Coimbra, 1983, pp. 94 e 95; Cf. nota x13.

(52) Cf. *Introdução ao Estudo do Direito*, Lisboa, 1979, p. 216.

(53) Cf. Freitas do Amaral, com a colaboração de Lino Torgal, *Curso de Direito Administrativo*, pp. 382 a 396.

(54) Sobre relações jurídicas administrativas externas, cf. Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Almedina, Coimbra, 2001, vol. II, pp. 225 a 228, e Vieira de Andrade, *A Justiça Administrativa*, Almedina, 2.ª ed., pp. 70 e 71.

(55) Cf. Neste sentido, Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, t. I, p. 442, e Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*.

(<sup>56</sup>) Nesta parte seguiremos de perto o parecer n.º 76/2002, de 10 de Julho de 2003, inédito, cf. *Manual de Direito Administrativo*, t. II, p. 1332.

(<sup>x19</sup>) Cf. *Manual*, p. 1332.

(<sup>x20</sup>) Cf. *Direito Administrativo*, vol. I, Livraria Almedina, Coimbra, pp. 413 a 414.

(<sup>x21</sup>) *Direito Administrativo*, vol. III, ed. polic., Lisboa, 1989, p. 152.

(<sup>x22</sup>) *Ob. cit.*, p. 153.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 23 de Outubro de 2003.

*José Adriano Machado Souto de Moura — José António Barreto Nunes (relator) — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos.*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Ciência e do Ensino Superior de 5 de Novembro de 2003.)

Está conforme.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2004. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Reitoria

**Despacho n.º 2370/2004 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no artigo 79.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 178/99, de 27 de Dezembro, nas normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e considerando o despacho n.º 1086/2000, de 15 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2000, do Secretário de Estado do Ensino Superior, e de acordo com o n.º 1, alínea e), do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, delegeo e subdelego, sem prejuízo de avocação, no director dos Serviços Administrativos e Financeiros Francisco Manuel Rosa Coelho, que tem vindo a desempenhar as funções de administrador para a acção social da Universidade dos Açores, em regime de substituição, a competência para actos abrangidos por este despacho e que seguidamente se enumeram:

Competências delegadas:

- 1) Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução anterior em casos idênticos emanada do delegante;
- 2) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito nos termos da lei;
- 3) Autorizar, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, a celebração de contratos de prestação de serviços e tarefa;
- 4) Autorizar as prestações de serviço referidas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, por períodos a 60 dias;
- 5) Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial e o regresso ao regime de tempo completo, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 167/80, de 29 de Maio, e legislação complementar;
- 6) Autorizar a prestação de horas e de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, bem como trabalho nocturno, nos termos do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio;
- 7) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes, por motivos justificados, a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo, nos termos legais. Prorrogar o prazo de aceitação nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- 8) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano, por motivo de interesse público, e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- 9) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 10) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos da lei em vigor;
- 11) Autorizar o abono de vencimento de exercício a favor de funcionários/agentes que substituam o ausente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho;
- 12) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- 13) Praticar todos os actos relativos a aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes acidentes em serviço;
- 14) Nomear os instrutores de processos disciplinares e de inquérito por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos;
- 15) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- 16) Determinar a suspensão prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
- 17) Aplicar as penas previstas nas alíneas a) a d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- 18) Autorizar a requisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios sociais e económicos para os serviços e o adiantamento de ajudas de custo;
- 19) Autorizar que os funcionários e agentes se possam deslocar em serviço em território nacional, sempre que a exigência do serviço o imponha, bem como autorizar os correspondentes abonos legais a que houver direito, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- 20) Assinar as relações mensais de assiduidade bem como as notas de alterações de situações;
- 21) Autorizar que as viaturas afectas aos Serviços de Acção Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exercem a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- 22) Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- 23) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários/agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- 24) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;
- 25) Autorizar a venda de produtos próprios e serviços fixando os respectivos preços;
- 26) Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou de funcionamento de equipamento;
- 27) Autorizar a realização de despesas com investimento, obras e aquisições de bens, incluindo os duradouros, e serviços relativos à execução de planos anuais e plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 50 000, bem como autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa de realização de concurso público ou limitado ou de celebração de contrato escrito até ao montante de € 2500, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites;
- 28) Autorizar despesas com obras, investimentos, estudos, aquisições de bens, incluindo os duradouros, e serviços até ao montante de € 50 000 bem como autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa de realização de concurso público ou limitado ou de celebração de contrato escrito até ao montante de € 2500, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites;
- 29) Com referência às autorizações para a realização das despesas referidas nos n.ºs 27) e 28);
  - a) Aprovar as minutas dos contratos;
  - b) Designar o oficial público;
  - c) Representar o Estado na outorga do contrato ou delegar competência noutro funcionário;
- 30) Assegurar a gestão corrente dos serviços;
- 31) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- 32) Autorizar despesas com transferências para instituições particulares no âmbito da acção dos respectivos serviços;
- 33) Autorizar despesas em transferências para particulares provenientes da concessão atribuição de bolsas de estudo;

- 34) Autorizar despesas com a concessão de empréstimos, de acordo com o regulamento em vigor;
- 35) Em relação às matérias referidas neste despacho fica o ora delegado autorizado a assinar todo o expediente dirigido a serviços equiparados, bem como a quaisquer entidades particulares;

Competências subdelegadas:

- 1) Autorizar, de acordo com o disposto do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença;
- 2) Autorizar as prestações de serviço referidas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, por períodos superiores a 60 dias.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados na qualidade de administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, em regime de substituição, desde a sua primeira nomeação, para o referido cargo, nas matérias atrás referidas, até à data da publicação do presente despacho.

21 de Julho de 2003. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Contrato (extracto) n.º 198/2004.** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 16 de Outubro de 2003:

Mestre João Paulo de Oliveira Lázaro, assistente do 1.º triénio, em comissão de serviço extraordinária, no Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação — renovada a comissão de serviço extraordinária, como assistente do 2.º triénio, para a mesma Escola, com efeitos à data de 2 de Outubro de 2003, por três anos.

19 de Dezembro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

**Despacho (extracto) n.º 2371/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Janeiro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestres Maria Eugénia Fernandes Rebelo e João Francisco Monteiro dos Santos, docentes a exercer funções em regime de requisição, como equiparados a assistentes do 1.º triénio, no Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego — autorizados, a partir de 1 de Outubro de 2003, como equiparados a professores-adjuntos.

14 de Janeiro de 2004. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

### HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

**Deliberação n.º 123/2004.** — Por deliberação do conselho de administração de 5 de Novembro de 2002 e após confirmação de cabimento por parte da Direcção-Geral do Orçamento:

Maria do Rosário Roque Curto Azenha — nomeada provisoriamente auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de Março de 2003, precedendo concurso. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Cachulo Guardado*.

### HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

**Despacho n.º 2372/2004 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração de 31 de Dezembro de 2003 do Hospital de Egas Moniz, S. A., foi autorizado ao assistente graduado de neurocirurgia do quadro de pessoal médico deste Hospital Dr. Sérgio Manuel Ribeiro de Figueiredo entrar no gozo de licença sem vencimento por 90 dias, a partir de 31 de Dezembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível)*.

**Despacho n.º 2373/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Janeiro de 2004 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A.:

João Paulo da Fonseca e Sousa e Ricardo Jorge dos Santos Albino Pedro, fisioterapeutas de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica deste Hospital — concedidas as equiparações a bolseiro nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível)*.

**Despacho n.º 2374/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Janeiro de 2004 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, S. A.:

Ilda Maria de Passos Martins da Silva Poças, ortoptista especialista de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica deste Hospital — concedida a equiparação a bolseiro nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2004. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível)*.

### HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

**Deliberação (extracto) n.º 124/2004.** — Por deliberação do conselho de administração de 15 de Janeiro de 2004:

Margarida Maria São Miguel Alves Branco Matias, técnica de diagnóstico e terapêutica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do quadro de pessoal do Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, técnica de diagnóstico e terapêutica especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica, com efeitos à data de aceitação.

16 de Janeiro de 2004. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

### SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

**Aviso n.º 1376/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Setembro de 2003 do presidente do conselho de administração:

Ana Maria Vieira Câmara Carvalho Marques, António Alfredo Caldeira Ferreira, João Manuel Rodrigues Silva, José Carlos Rodrigues Martins, José Jorge Rodrigues Araújo e Maria Isabel Ribeiro Azevedo — nomeados adjuntos do director clínico de cuidados hospitalares, com efeitos a partir de 12 de Junho de 2003. (Processo isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

25 de Novembro de 2003. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

**Aviso n.º 1377/2004 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2003:

Petra Cristina Correia Freitas Morna — nomeada para o lugar de técnico superior de 2.ª classe de serviço social da carreira de técnico superior do quadro de pessoal.

6 de Janeiro de 2004. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

**Aviso n.º 1378/2004 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração de 29 de Dezembro de 2003:

Paulo Alexandre Milheiro Gaspar Ferreira — nomeado para o lugar de técnico superior de 2.ª classe de serviço social da carreira de técnico superior do quadro de pessoal.

6 de Janeiro de 2004. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

**Aviso n.º 1379/2004 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração de 8 de Janeiro de 2004:

António Manuel Gomes Ferreira, assistente de pediatria do quadro de pessoal — nomeado assistente graduado de pediatria, com efeitos a 16 de Janeiro de 2003, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data.

13 de Janeiro de 2004. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

## Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série .....	150
2.ª série .....	150
3.ª série .....	150
1.ª e 2.ª séries .....	280
1.ª e 3.ª séries .....	280
2.ª e 3.ª séries .....	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	395
<i>Compilação dos Sumários</i> .....	50
Apêndices (acórdãos) .....	80
<i>DAR</i> , 2.ª série .....	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15,50
E-mail 250 .....	46,50
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	26
E-mail+250 .....	92
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	23
250 acessos .....	52
500 acessos .....	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12 .....	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série .....	120	
2.ª série .....	120	
3.ª série .....	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
100 acessos .....	96	120
250 acessos .....	216	270
Ilimitado .....	400	500

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 6,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incml.pt](mailto:dre@incml.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29